



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.905, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Cria os Centros Municipais de Educação Infantil CMEI João Pedro Calembó e CMEI Dona Ramila.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil situados no Residencial Vale do Araguaia e no Setor Novo Mundo, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Ficam criados na Rede Municipal de Educação de Goiânia os Centros Municipais de Educação Infantil constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

ANEXO

Centro Municipal de Educação Infantil		Localização
1	CMEI João Pedro Calembó	Rua Jovino Borges da Silva com a Rua João Borges da Matta, Rua Júlia Viera Rosa e APM-06, Residencial Vale do Araguaia, Goiânia – GO.
2	CMEI Dona Ramila	Rua Américo Vespúcio, Qd. 208, Lts. 16/17/18/20, Setor Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001164-0

SEI Nº 0953120v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 018/2023

Com supedâneo no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço voltar a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que “Estabelece a realização de campanhas em escolas públicas municipais para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância”, originado no Projeto de Lei nº 545/2021, Processo nº 20212159, de autoria do Vereador Leandro Sena.

Recai o veto sobre o seguinte dispositivo:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições privadas, entidades ou pessoas físicas ligadas à proteção dos animais.”

Razões do Veto

A proposta legislativa em análise visa a realização, em estabelecimentos da rede pública de ensino, de campanhas para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas sobre sua relevância.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 025/2023, emitido no Processo SEI nº [22.1.000001154-2](#), manifestou pelo veto parcial do autógrafo de lei em voga, especificamente do art. 2º do autógrafo de lei, em decorrência do vício de inconstitucionalidade formal, cabendo transcrever aqui trechos do pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....

Da análise do autógrafo de lei em testilha, nota-se que o **art. 2º** autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênios ou parcerias com instituições privadas, entidades ou pessoas físicas ligadas à proteção dos animais.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas. Tratam-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

.....

Nota-se que há a menção de que “o Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias”. Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(...) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu

'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - **por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.** O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

.....

Desse modo, observa-se do disposto no art. 2º uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

Assim, a indicação de obrigação para o Executivo firmar parcerias resulta em indevida interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração. Desta feita, o Poder Legislativo não pode impor, sequer "autorizar", o Poder Executivo a celebrar instrumentos de parceria com organizações público e privadas, uma vez que se trata de um ato de gestão, atribuição do próprio Executivo.

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo **veto parcial** do art. 2º do autógrafo de lei n. 199/2022.

.....

Em suma, percebe-se que o do art. 2º da proposta não merece prosperar, uma vez que trata-se de competência privativa do Chefe do Executivo firmar convênio, ou parcerias, ou similares, com instituições de ensino superior, conforme depreende-se do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás:

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito

.....

I - exercer a direção superior da administração municipal;

.....

VII - celebrar convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município;

.....

Dessa forma, o referido dispositivo da proposta padece de vício de inconstitucionalidade em decorrência da inobservância da regra de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, inerente ao princípio da harmonia e separação dos poderes expressa no art. 2º da Constituição Estadual, bem assim da cláusula de reserva de administração disposta no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás.

Nesta linha, posiciona-se o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre a qual merece destaque o seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. JURISDIÇÃO ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE ABSTRATO. VIOLAÇÃO A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI 3.907/2017 DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. INICIATIVA PARLAMENTAR. LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO POR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES RELIGIOSAS LIGADAS AO CALENDÁRIO DO TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO. AUMENTO DE DESPESA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL RECONHECIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PREJUDICADO.1. Aos Tribunais Estaduais são atribuídos a competência jurisdicional para exercer o controle abstrato de constitucionalidade de Lei Municipal em face da Constituição Estadual, nos moldes do art. 125, § 2º, da Constituição Federal.2. Compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal, dando início ao processo legislativo que lhe cabe, sendo sua a responsabilidade pela celebração de convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município nos moldes do art. 77, incisos I e VII, da Constituição Estadual.3. **In casu, a Lei Municipal de Anápolis nº 3.907/2017, de iniciativa parlamentar, dispôs sobre a autorização do Município de Anápolis a celebrar termos de fomento, por convênio, com entidades religiosas ligadas ao calendário do turismo religioso da cidade de Anápolis, incorrendo em vício formal de inconstitucionalidade, ante a invasão de competência atribuída ao chefe do Executivo Municipal.**4. Publicada a decisão declaratória de inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo, esta passa a surtir efeitos ex tunc; contudo, é permitida a modulação dos efeitos da referida decisão quando existirem fundadas razões concretas de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, conforme a norma inserta no art. 27 da Lei n.º 9.868/99.5. In casu, considerando que os efeitos da norma impugnada estão suspensos, bem como inexistem os requisitos autorizadores da medida, deixo de modular os efeitos desta decisão.6. Uma vez declarada a inconstitucionalidade formal da norma, com efeitos "ex tunc" da decisão, resta prejudicada a análise do pedido de inconstitucionalidade material.**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.** Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes do Órgão Especial, à unanimidade de votos, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator.

Assim, o veto ao art. 2º da propositura legislativa é medida necessária, já que o vício de iniciativa não se supre com a eventual sanção do Chefe do Executivo municipal, veja-se:

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, pois como advertia Marcelo Caetano, 'um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo. (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 24ª edição, Editora Atlas, p. 648).

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, diante da inconstitucionalidade suscitada, apresento as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei nº 199, de 22 de dezembro de 2022, especificamente o art. 2º da proposição, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.906, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a realização de campanhas em escolas públicas municipais para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de campanhas em escolas públicas municipais, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Sena

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001154-2

SEI Nº 0953135v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com arrimo no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 192, de 21 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa ao livre exercício de atividade econômica e à atividade regulatória do Município", oriundo do Projeto de Lei nº 413/2019, em tramitação por meio do Processo Legislativo nº 00000.002088.2019-12, de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Recai o veto aos seguintes dispositivos do Autógrafo de Lei nº 192, de 2022:

"Art. 2º

.....

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Art. 4º

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III - desenvolver atividade econômica de acordo com o art. 114 e incisos da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992 - Código de Posturas do Município, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

.....

VII - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança

pública ou sanitária, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

.....

XIII - não ser autuada por infração em seu estabelecimento no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de advogado para sua defesa imediata;

XIV - não estar sujeita à sanção por agente público quando ausentes parâmetros e diretrizes objetivos para aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XV - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

.....

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre as atividades de baixo risco e baixa complexidade, devendo considerar todas as atividades exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais ou sociedade individual de advogados como de baixo risco e baixa complexidade, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do art. 3º desta Lei, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas em decreto municipal e desde que não contrariem normas municipais, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

§ 3º Para as atividades de baixo risco e baixa complexidade, garante-se a possibilidade do início da atividade sem licença municipal, devendo a pessoa física ou jurídica responsável solicitar o ato administrativo municipal em 30 (trinta) dias do início da atividade; em qualquer caso de exigência por parte da administração, o cumprimento em 30 (trinta) dias garante a continuidade do exercício da atividade.

§ 4º O Município oferecerá sistema de licenciamento e registros de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para atividades de baixo risco e baixa complexidade.

Art. 7º

.....

II - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico que não seja acessível aos demais segmentos;

RAZÕES DO VETO

A propositura em exame, de acordo com a justificativa apresentada pelo autor da iniciativa, tem por escopo promover a desburocratização e facilitar o exercício da atividade econômica privada no Município de Goiânia, além de dispor sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e trazer disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

O parlamentar esclarece, ainda, que o referido projeto de lei é baseado em iniciativas recentes tanto do governo federal quanto de outros municípios, a fim de garantir uma maior celeridade e desburocratização para os que buscam exercer a atividade econômica.

A respeito do assunto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação foi instada a se manifestar e, por meio do Parecer Técnico 1 (SEI nº 0881397), emitido no Processo SEI nº 22.1.000001166-6, manifestou pelo veto do Autógrafo de Lei nº 192, de 2022, com fundamento no vício de iniciativa da proposta. Além disso, apresentou detalhes técnicos que se afiguram como inadequados no texto da lei, tal como se verifica nos trechos em destaque:

.....

Não obstante, em que pese o Autógrafo em discussão versar sobre lei ordinária, traz inovações que adentram no campo de ação do Código de Posturas. Dentre essas, podemos citar:

1 - Inciso II do art. 4º:

.....

Fica em evidência que o novo Código de Posturas estabelecerá procedimento distinto ao previsto no inciso II do art. 4º do Autógrafo de Lei em comento, tendo em vista que este prevê a emissão automática do alvará provisório no ato de registro.

Neste tema, é importante destacar que como haverá procedimento simplificado baseado em declarações do interessado, a emissão automática do alvará provisório torna-se medida inócua, pois o novo Código de Posturas estabelecerá a emissão do Alvará definitivo.

Assim, o inciso II do art. 4º por adentrar em matéria relativa ao Código de Posturas, objeto de lei complementar, incorre em aparente vício formal.

Outro ponto digno de nota, é que o tema adentra em procedimento administrativo, matéria típica de gestão e, por conseguinte, de iniciativa do Poder Executivo, podendo configurar a chamada inconstitucionalidade formal orgânica ou subjetiva.

.....

2 - Inciso III do art. 4º:

.....

Impera anotar que o Autógrafo de Lei em discussão e o PLC nº 16/2019 abordam de forma distinta o tema relativo ao horário de funcionamento. Deve-se ainda destacar que, com a aprovação do PLC nº 16/2019, a Lei Complementar nº 014/1992 será revogada.

No mais, reforçam-se os argumentos constantes no item 1 supra quanto à invasão de matéria relativa ao Código de Posturas.

.....

3 - Inciso VII do art. 4º:

.....

O inciso VII diz menos do que o texto semelhante contido no inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.874/2019. De fato, assim dispõe a norma federal:

Art. 3º (...)

(...)

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

Percebe-se que a lei federal é mais previdente que o previsto no Autógrafo de Lei em debate, na medida em que condiciona a aplicação da regra à elaboração de regulamento para este discipline “os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos”.

.....

4 - Inciso VIII do art. 4º:

.....

O inciso VIII do art. 4º traz nova modalidade de dispensa de ato público de liberação não prevista na Lei Federal nº 13.874/2019 e no § 7º do art. 84 do PLC nº 16/2022, para o caso de implementar, testar e oferecer, seja de forma gratuita ou não, um novo produto ou serviço. O inciso em questão pode deixar a entender que qualquer nova atividade não prevista na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE possa ser exercida sem qualquer tipo de licenciamento. Tal medida afeta claramente o interesse público, tendo em vista que a implementação ou teste deste novo produto ou serviço, de forma irrestrita, pode gerar grande impacto ambiental ou urbanístico, ferindo as normas preconizadas pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022).

Acrescente-se que o inciso VIII poderia estar acobertado pelo disposto no inciso VII que também trata da nova modalidade de produto e de serviço, condicionada à elaboração de regulamento para a aplicabilidade.

Não resta dúvida que o citado inciso versa sobre tema relativo ao Código de Posturas, ao disciplinar uma nova modalidade de dispensa de licenciamento, ferindo o disposto no inciso IV do art. 91 da Lei Orgânica do Município.

.....

5 - Incisos XIII, XIV e XV do art. 4º:

.....

Os três incisos supracitados tratam de procedimentos fiscais. Insta observar que tanto o Código de Posturas vigente quanto o PLC nº 16/2022 trazem capítulos específicos sobre a fiscalização e o processo administrativo fiscal. O que deixa em evidência tratar-se de matéria específica da norma de posturas, objeto de lei complementar.

Particularmente, importa tecer alguns comentários sobre os incisos em questão.

O inciso XIII traz uma inovação não prevista na lei federal e vai além dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal preconizados no art. 5º da Constituição Federal.

.....

Veja-se que os princípios em tela estão diretamente relacionados à existência de um “processo”. No âmbito municipal, a existência de um processo administrativo.

Assim, no âmbito municipal, para qualquer privação em seu bem, ao cidadão deverá ser assegurado a instauração de um devido processo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Tal direcionamento pode ser facilmente verificado no art. 2º da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública de Goiânia:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, impessoalidade e publicidade. (grifou-se)

Acontece que a ação fiscal de lavratura do Auto de Infração é uma fase pré-processual, decorrente do poder de polícia administrativa. Nessa esteira, sob o amparo da supremacia do interesse público, o Poder Público pode interferir na órbita do interesse particular para salvaguardar o interesse público[1].

.....

Assim, amparado nos princípios da administração pública, a fiscalização municipal, ao verificar uma grave situação ofensiva à lei vigente e ao interesse público, necessita da prática de um ato administrativo mais incisivo, que é a lavratura do Auto de Infração, para que o ordenamento seja restabelecido.

Cabe ressaltar que, após a lavratura do Auto de Infração, o servidor fiscal competente instaura um processo administrativo, para que seja garantido ao infrator a aplicabilidade dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Entretanto, o inciso XIII do art. 4º do Autógrafo de Lei sob análise pode inviabilizar sobremaneira a execução da ação fiscal e, via de consequência, impedir que o interesse público seja assegurado.

.....

Logicamente, após todas as medidas fiscais necessárias adotadas e instaurado o processo administrativo, ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa previstos constitucionalmente.

No que pertine ao inciso XIV do art. 4º do Autógrafo, além de conter norma de procedimento fiscal adstrita ao Código de Posturas, traz redação distinta da prevista na Lei nº 13.874/2019, ao prever a necessária regulamentação dos termos subjetivos ou abstratos, assim dispondo:

.....

Art. 4º-A (...)

(...)

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do caput deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração. (grifou-se)

Referentemente ao inciso XV do art. 4º do Autógrafo em questão, o PLC nº 16/2022 regula a matéria nestes termos:

Art. 224. Quando a fiscalização relativa às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por sua atividade, situação ou natureza, comportar grau de risco compatível com a ação fiscal orientadora, esta deverá ser prioritariamente adotada.

Parágrafo único. Para o caso descrito no caput deste artigo será observado o critério de dupla visita fiscal para lavratura de Auto de Infração, ressalvadas as seguintes situações:

I - reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - perturbação do sossego público, risco atual ou iminente à ordem pública, meio ambiente, à segurança pública e obstrução ao livre trânsito de pedestres ou veículos;

III - quando do exercício de atividade econômica em área pública;

IV - quando o interesse público assim o justifique.

Por certo, o critério da dupla visita fiscal previsto na Lei nº 13.874/2019 e na Lei Complementar nº 123 (art. 55 e seu § 1º) dever ser garantido. No entanto, é importante frisar que há casos em que o interesse público necessita ser resguardado. Desta feita, a nova redação do Código de Posturas elenca os casos excepcionais de não adoção da dupla visita, os quais não foram observados no comentado inciso XV.

.....

6 - § 1º do art. 4º:

.....

O Autógrafo em discussão novamente adentra em matéria relacionada ao Código de Posturas, ferindo o disposto no inciso IV da Lei Orgânica do Município, quanto à necessidade de edição de lei complementar. Nessa seara, o PLC nº 16/2022 sequer adentrou na definição das atividades de risco, haja vista que referida definição deverá ser realizada segundo critérios técnicos, verificando, por exemplo, os impactos vinculados ao meio ambiente, aos aspectos sanitários, à mobilidade, à segurança e sossego públicos. Até mesmo porque, uma atividade eventualmente enquadrada como médio risco no decreto regulamentador poderá ser alterada a qualquer momento, por exemplo, para alto risco, em razão de constantes reclamações sobre a atividade.

Ademais, o art. 3º do Decreto nº 10.178/2019 que regulamenta a Lei nº 13.874/2019 é claro, por ser atividade essencialmente de gestão administrativa, em estabelecer que é “o órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação” o responsável em classificar os riscos das atividades econômicas.

Destarte, ao Poder Executivo não cabe definir apenas as atividades de baixo risco, mas também as atividades de médio e alto risco, nos termos do Decreto nº 10.178/2019.

Não se pode olvidar que o § 1º do art. 4º faz evidente confusão com a classificação de grau de risco com a forma de constituição de empresa. De fato, microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade simples e microempreendedor individual são formas de constituição de empresa e não formas de classificação de grau de risco. É incontestável que a grande maioria de denúncias realizadas nos canais de reclamações do Município são oriundas de pequenas e micro empresas. Nesse diapasão, classificar genericamente como atividades de baixo risco formas de constituição de empresa fere o princípio da razoabilidade, atentando contra o interesse público.

.....

7 - § 2º do art. 4º:

.....

O parágrafo em tela, versa novamente sobre tema disciplinado no PLC nº 16/2022, que dispõe sobre o Código de Posturas. Outrossim, diz menos do que deveria, pois não cita o risco alto que também deverá ser regulamentado, nos termos do Decreto nº 10.178/2019.

.....

8 - § 3º do art. 4º:

.....

O § 3º do 4º traz cristalina contradição com o I do mesmo artigo. Sem dúvida, o inciso I do art. 4º, repetindo o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874/2019, destaca que a atividade econômica de baixo risco não tem necessidade de qualquer ato público de liberação. Ou seja, não necessita da Licença de Localização e Funcionamento.

Sem embargo, § 3º deixa a entender que esse direito de funcionamento sem a “licença municipal” seria apenas nos primeiros 30 dias do início da atividade, devendo solicitar o “ato administrativo municipal” após o prazo em debate.

Reforçando a argumentação contida no item 1 deste parecer, o inciso I do § 7º do art. 84 do PLC nº 16/2022 já contempla a dispensa da Licença de Localização e Funcionamento para a atividade econômica de baixo grau de risco. Para as atividades em questão deverá ser emitida pelo órgão licenciador a respectiva declaração de dispensa (§ 9º do art. 84).

.....

9 - § 4º do art. 4º:

.....

O § 4º citado adentra em matéria relacionada ao Código de Posturas, ferindo o disposto no inciso IV da Lei Orgânica do Município, quanto à necessidade de edição de lei complementar.

Impera observar que o indigitado parágrafo diz menos do que deveria, pois a atividade de baixo risco sequer será obrigada ao licenciamento. Ademais, as atividades de médio e alto risco também devem fazer parte do sistema emissão do Alvará pela internet.

Razão pela qual, o § 14 do art. 84 do PLC nº 16/2022 prever a obrigatoriedade de obtenção da Licença de Localização e Funcionamento, consubstanciada em Alvará, independente do grau de risco, por meio do site oficial do Poder Executivo Municipal.

Mais adiante, no § 1º do art. 88, reforça que a renovação do Alvará também ocorrerá por meio do site oficial do Poder Executivo.

Pelas razões supramencionadas, a Gerência de Atualização Normativa manifesta-se pelo VETO INTEGRAL do Autógrafo de Lei nº 192/2022, mormente os incisos II, III, VII, VIII, XIII, XIV e XV do art. 4º e os §§ 1º ao 4º do mesmo artigo.

.....

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 30/2023 (SEI nº 0887130), manifestou o seguinte:

.....

O art. 2º, por sua vez, trouxe os princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica. Referidos princípios são similares aos contidos no art. 2º da Lei Federal n. 13.874/2019, porém com uma ressalva. O inciso IV prevê como princípio o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município, sem trazer nenhuma ressalva ou condição. Ocorre que o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 13.874/2019, dispõe que regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência. Portanto, a vulnerabilidade do particular perante o Estado não é absoluta, podendo ser afastada nos casos de má-fé, hipersuficiência ou reincidência. Assim, recomendamos o veto do inciso IV do art. 2º, haja vista trazer a previsão de vulnerabilidade absoluta do particular perante o Município, sem qualquer tipo de ressalva, o que vem de encontro à Lei Federal n. 13.874/2019.

.....

Já o art. 4º traz os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais ao desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição.

.....

O inciso II, por sua vez, estabelece como direito de toda pessoa, natural ou jurídica o de desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão automática após o ato de registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório. Ocorre que, conforme já indicado pelo Parecer Técnico da Gerência de Atualização Normativa da SEPLANH 0881397, referido dispositivo encontra-se contrário ao que pretende trazer o Novo Código de Posturas do Município de Goiânia, que dispõe que o licenciamento dos estabelecimentos com atividades classificadas como risco moderado ou médio grau de risco ocorrerá por meio de simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável pelo estabelecimento.

Considerando que o inciso II do art. 4º traz disposição diversa da que se pretende dispor o novo Código de Posturas, bem como que não reproduz nenhuma disposição contida na Lei n. 13.874/2019, recomendamos o seu veto a fim de não haver disposições conflitantes.

.....

O inciso VIII do art. 4º do autógrafo de lei traz a figura do teste de mercado, para fins de implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para

um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária.

Referida disposição estava prevista originalmente prevista para vigor na Lei n. 13.874/2019, porém foi vetada pelo Presidente da República, de acordo com as seguintes razões: “A propositura legislativa, ao permitir o teste e oferecimento de novos produtos ou serviços para pessoas capazes, mediante autorização destes, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, contraria o interesse público ao deixar de excepcionar hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, em desconformidade da previsão da redação original da medida provisória, colocando em risco a vida, saúde e segurança dos consumidores contra os riscos de produtos e serviços eventualmente perigosos ou nocivos, violando o dever do Estado de promover a defesa do consumidor, conforme previsto no inciso XXXII do art. 5º e inciso V do art. 170 da Constituição da República. Ademais, o risco de liberação de produtos ou serviços novos que sejam potencialmente perigosos à saúde pública desconsidera os termos do art. 196 da Carta Constitucional, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de quaisquer agravos.”

Desta forma, considerando que a referida disposição foi vetada na Lei Federal n 13.874/2019, recomendamos o veto do inciso VIII do art. 4º do autógrafo de lei, eis que o Município não poderia inovar sobre o assunto, estando atrelado às normas gerais da União.

.....

Já os incisos XIII, XIV e XV do art. 4º trazem questões atinentes a procedimentos fiscais. Referidos procedimentos, conforme já aduzido no Parecer Técnico de lavra da Gerência de Atualização Normativa da SEPLANH, estão previstos no Código de Posturas do Município de Goiânia (tanto no atual, quanto no que se encontra em tramitação na Câmara – PLC n. 16/2022), de modo que, por se tratar de matéria atinente ao referido Código, deve ser tratada por meio de lei complementar, conforme dispõe o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Quanto à garantia da presença de advogado como condição para que haja autuação por infração em estabelecimento (inciso XIII), estamos de acordo com o indicado pelo setor técnico, uma vez que tal exigência pode inviabilizar o poder de polícia administrativa. Considerando que a autuação de infrações em estabelecimentos consiste em uma fase pré-processual e que o direito ao contraditório e a ampla defesa poderá ser exercido no curso do processo de ação fiscal, recomendamos o veto ao referido dispositivo.

Com relação ao art. 4º, XIV, há a previsão contida na Lei Federal n. 13.874/2019 de que é dever da administração pública proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, devendo os órgãos e as entidades editarem atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos e abstratos (art. 4º-A, II, §1º). Portanto, de acordo com a lei federal, é possível que haja sanção em normas abstratas e subjetivas, desde que hajam parâmetros claros, objetivos e previsíveis e que estes sejam regularizados após a edição de ato normativo no qual se indique a aplicação de tais conceitos. Assim, considerando que, além de tratar acerca da disposição de procedimento fiscal, a lei municipal encontra-se mais restrita do que a lei federal, recomendamos o veto ao referido dispositivo.

O inciso XV do art. 4º trouxe a figura da dupla visita. Conforme indicado pelo Parecer Técnico elaborado pela SEPLANH, referida matéria já vem regulada no projeto de Lei Complementar n. 16/2022, o qual traz disposições sobre o Novo Código de Posturas, de modo que no referido Código estão descritos casos excepcionais que não são retratados no autógrafo de lei em comento. Desta feita, recomendamos o veto do referido inciso a fim de que não sejam mantidas disposições conflitantes.

.....

Já com relação ao §1º do art. 4º, temos as seguintes considerações. O referido dispositivo indica que o poder executivo irá dispor sobre as atividades de baixo risco e baixa complexidade, devendo considerar todas as atividades exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais ou sociedade individual de advogados como de baixo risco e baixa complexidade, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública. Ressaltamos que o a Lei Federal n. 13.879/2019 apenas traz a previsão de que “ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica”.

Portanto, o autógrafo de lei traz a presunção de que algumas formas de constituição de empresas exercem atividades de baixo risco e que, portanto, não seria necessária a realização de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica para esses tipos de empresa.

A Resolução n. 51 de 11 de junho de 2019, publicado pelo Comitê para gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios trouxe a definição do conceito do que seria baixo risco para fins da dispensa da exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica. Tal Resolução é aplicado aos Estados e municípios sem legislação própria que defina as atividades de baixo risco. No Município de Goiânia encontra-se em vigor a Instrução Normativa n. 063, de 30 de outubro de 2019, a qual trouxe a indicação de atividades de baixo risco para fins de licenciamento ambiental. Percebe-se que as tabelas trazidas nas referidas normativas se referem à atividade exercida e não ao tipo de constituição da empresa para fins de aferição de atividade de baixo risco. Nesse sentido recomendamos o veto do §1º do art. 4º.

Quanto ao §2º do art. 4º, ele traz a previsão de que decreto municipal irá dispor acerca da classificação como de baixo e médio risco, desde que não contrariem normas municipais, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação. Conforme indicado pela SEPLANH, tal assunto vem disciplinado no PLC n. 16/2022, que irá dispor acerca do Código de Posturas, de modo que recomendamos o seu veto, a fim de não existirem normas conflitantes acerca do mesmo assunto.

Por sua vez, o §3º do art. 4º traz disposição conflituante ao que prevê o art. 4º, I do autógrafo de lei em comento, uma vez que ele traz a disposição de que atividade de baixo risco pode ser exercida sem licença municipal, devendo a pessoa responsável solicitar o ato administrativo em 30 dias do início da atividade. Todavia, o art. 4º, I diz que a atividades de baixo risco sequer necessitam de ato público de liberação. Assim, recomendamos o seu veto.

O §4º do art. 4º traz a previsão de que o Município oferecerá sistema de licenciamento e registro de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para atividades de baixo risco e baixa complexidade. Conforme já indicado pelo setor técnico, tal dispositivo prevê menos do que deveria, haja vista que atividades de alto risco também têm emissão de alvará na internet e que atividades de baixo risco sequer são licenciadas. Para fins de se evitar confusão e dispositivos antagônicos, recomendamos o seu veto.

.....

Quanto à proibição estampada no art. 7º, II do autógrafo de lei, qual seja, “criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico que não seja acessível aos demais”, ressaltamos que a referida disposição se encontrava prevista no art. 4º, III da Medida Provisória n. 881/2019, porém referido artigo não foi convertido em lei (ou seja, não se encontra na Lei n. 13.874/2019). Salienta-se que o Deputado Federal Pedro Lupion, em análise do dispositivo entendeu que o termo “privilégio” pode ser confundido com o termo “incentivo” e a última disposição é um instrumento necessário para determinadas políticas públicas a determinados segmentos. Portanto, incentivos

podem ser concedidos a determinados setores e não a outros, de modo a fomentar a sua atividade. Desta feita, recomendamos o veto do inciso II do art. 7º, eis que inova no ordenamento, já que a legislação federal não dispõe mais sobre o referido dispositivo.

.....
Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo veto parcial do autógrafo de lei n. 192, de 21 de dezembro de 2022, com relação aos seguintes dispositivos, conforme razões jurídicas indicadas no bojo do presente Parecer:

- a) Inciso IV do art. 2º;
- b) Inciso II do art. 4º;
- c) Inciso VIII do art. 4º;
- d) Inciso XIII do art. 4º;
- e) Inciso XIV do art. 4º;
- f) Inciso XV do art. 4º;
- g) §1º do art. 4º;
- h) §2º do art. 4º;
- i) §3º do art. 4º;
- j) §4º do art. 4º;
- k) Inciso II do art. 7º.

Por fim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, por meio da Advocacia Setorial, opinou pelo veto parcial nos seguintes termos do Parecer Jurídico nº 85/2023 (SEI nº 0932573):

.....
Os dispositivos apresentados no inciso I, artigo 4º, do Autógrafo de Lei nº 192/2022, tem a seguinte dicção:

"Art. 4º - São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para o qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação de atividade econômica;"

A propositura apresentada no autógrafo de lei, já se encontram previstas no inciso I, artigo 3º, da Lei Federal nº 13.874/2019, na condição de norma geral aplicada aos municípios, nos termos do § 4º, artigo 1º, supratranscrito, não carecendo, por conseguinte, de regulamentação por parte do Município de Goiânia.

Já a propositura apresentada no inciso II, artigo 4º do referido autógrafo de lei, prevê o seguinte:

"II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento em caráter provisório;"

Porém, o Decreto Federal nº 10.178/2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874/2019, dispõe em seu artigo 9º, que os órgãos e as entidades adotarão procedimentos administrativos simplificados para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas enquadradas no nível de risco II (risco moderado), assim, como haverá procedimento simplificado, a emissão automática após o ato de registro de alvarás de funcionamento provisório, torna-se medida ineficaz, não carecendo a fixação do presente regramento no autógrafo de lei em comento, até

porque, tal medida carece de ser adotada em projeto de lei complementar, certo que, acrescentará dispositivo legal no Código de Posturas (L.C. 014/1992).

Continuando, o previsto no inciso III, artigo 4º do referido autógrafo de lei, propõe o seguinte:

"III - desenvolver atividade econômica de acordo com o art. 114 e incisos da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992 - Código de Posturas do Município, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c) as disposições em leis trabalhistas."

Os acréscimos propostos, mediante a apresentação de projeto de lei ordinária, ao artigo 114 e incisos da Lei Complementar nº 014/1992 (Código de Posturas de Goiânia), afronta o comando legal do artigo 91, IV, da Lei Orgânica do Município, conforme já referido.

Por todo o exposto, esta Advocacia Setorial, observadas as atribuições de competência da SEDEC, opina pelo VETO dos dispositivos legais que propõem alterações e acréscimos na Lei Complementar nº 014/1992, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Goiânia, pela afronta ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município, e também em razão de que vários dos dispositivos constantes do Autógrafo de Lei nº 192/2022, já se encontram previstos na Lei Federal nº 13.874/2019, que alcança repercussão de caráter geral, por tratar-se de norma geral de direito econômico, incluindo portanto os municípios.

Quanto ao conteúdo do projeto, insta destacar que se insere em um conjunto de medidas legais recentemente inseridas no ordenamento jurídico com a publicação da Lei federal nº 13.874, de de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Contudo, é importante destacar a propositura não apenas replicou parte da lei federal, mas também trouxe outras inovações que vão além do disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Ademais, as inovações em questão avançam sobre matéria relativa ao Código de Posturas, no que tange ao licenciamento das atividades econômicas.

Neste sentido, o art. 91 da Lei Orgânica do Município dispõe sobre as matérias que serão objeto de lei complementar:

Art. 91 São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- I - Plano Diretor;
- II - Código Tributário Municipal;
- III - Código de Obras;
- IV - **Código de Posturas;**
.....(g.)

Assim, o autógrafo em discussão adentra em matéria relacionada ao Código de Posturas, ferindo o disposto no inciso IV da Lei Orgânica do Município, quanto à necessidade de edição de lei complementar.

Por oportuno, cabe informar que está em tramitação na Câmara Municipal de Goiânia o novo Código de Posturas de Goiânia, conforme Projeto de Lei Complementar nº 16/2022. Citado projeto já foi aprovado em primeira votação e se encontra na Comissão Mista da Casa Legislativa. Anota-se que o citado projeto de lei complementar também abarcou vários dos princípios preconizados pela Lei federal nº 13.874, de 2019. Dentre estes, citam-se a

dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento para as atividades de baixo risco e o procedimento simplificado para emissão do Alvará para as atividades de médio risco.

Nessa seara, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 sequer adentrou na definição das atividades de risco, tendo em conta que referida definição deverá ser realizada segundo critérios técnicos, verificando, por exemplo, os impactos vinculados ao meio ambiente, aos aspectos sanitários, à mobilidade, à segurança e sossego públicos. Até mesmo porque uma atividade eventualmente enquadrada como médio risco no decreto regulamentador poderá ser alterada a qualquer momento, por exemplo, para alto risco, em razão da dinamicidade da percepção sobre a atividade.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, apresento as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei nº 192, de 21 de dezembro de 2022, mais especificamente ao inciso IV do art. 2º, incisos I, II, III, VII, VIII, XIII, XIV, XV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e inciso II do art. 7º da proposta, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001166-6

SEI Nº 0953143v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.907, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à atividade regulatória do Município.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e traz disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

§ 1º A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na ordem constitucional.

§ 2º O Município deve favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização.

Art. 2º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular perante o poder público, até prova do contrário;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - (VETADO).

Parágrafo único. Todos os agentes municipais, ao tratarem com particulares que desenvolvam qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, barata e desburocratizada para a continuidade da empresa e mínima intervenção estatal.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se atos público de liberação da atividade econômica qualquer ato administrativo, vinculado ou discricionário, com qualquer denominação e de competência de qualquer agente público como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

IV - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública direta ou indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória mitigatória abusiva;

XII - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIII - (VETADO);

XIV - (VETADO);

XV - (VETADO);

XVI - não ser exigida, pela administração pública direta ou indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e norma específica, seja ela municipal, federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverá ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 6º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 4º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 7º É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei - no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei - evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - (VETADO);

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Lucas Kitão

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001166-6

SEI Nº 0953145v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 017/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 189, de 21 de dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº 250, de 2021, de autoria do Vereador Pastor Wilson, que “Denomina o parque público localizado no Setor Residencial Brisas da Mata, no Município de Goiânia”, em tramitação por meio do Processo Legislativo nº [00000.001233.2021-62](#).

Razões do Veto

A proposição legislativa em exame, de acordo com a justificativa apresentada pelo autor da iniciativa, tem por escopo homenagear o ex-vereador Fabio Alves Caixeta, que foi eleito vereador por dois mandatos e atuou em vários cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, sempre trabalhando em prol da sociedade, mormente, da comunidade da Região Noroeste onde se localiza o parque que se pretende denominar.

Submetido o autógrafo de lei à deliberação executiva, em que pese a louvável homenagem, a **Procuradoria-Geral do Município**, por meio do Parecer Jurídico nº 39/2023 (SEI nº 0890061), emitido no Processo SEI nº 22.1.000001165-8, manifestou pelo veto integral do autógrafo de lei sob os seguintes argumentos:

Da análise do Projeto de Lei nº 250/2021, Processo nº 20211233, que deu origem ao Autógrafo em análise, vê-se que, após diligência sugerida pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação informou não constar nenhum registro nos seus arquivos de outros logradouros públicos com a denominação “Fábio Caixeta”, mas esclareceu que a APM 03, Área Pública Municipal ZPA-IV, 7510.16 m², já possui o nome de “Parque Municipal Otávio Lúcio”.

Assim, com lastro nos §§ 1º e 4º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal opinou pelo arquivamento do projeto de lei, haja vista a proibição de alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes.

De fato, conforme observado nos §§ 1º e 4º do art. 165 da Lei Orgânica, acima transcritos, **é proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos**, exceto quando essa alteração se destinar a restituir a primitiva denominação ou quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo.

Ocorre que, da análise do processo legislativo, não se vislumbra nenhuma circunstância capaz de inserir o caso em apreço nas hipóteses excepcionais, razão pela qual **deve obediência à regra geral que veda a alteração da denominação das vias e logradouros públicos**.

Demais disso, também não restou cumprido o requisito previsto no § 2º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, apesar da diligência sugerida pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, **não foi providenciada a juntada do abaixo-**

assinado dos moradores da região. Destaque-se que a Lei Orgânica Municipal é categórica com relação à necessidade de apresentação do abaixo-assinado, não prevendo nenhuma exceção quanto à sua exigência.

A tais razões, por violar o art. 165, §§§ 1º, 2º e 4º, da LOM, vislumbra-se óbice jurídico à sanção da proposição legislativa ora trazida à análise.

Em análise detida ao Processo Legislativo nº [00000.001233.2021-62](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação no Parecer nº 032/2021, tal como destacou o órgão jurídico municipal, informou que o referido parque localizado no Setor Residencial Brisas da Mata já está denominado como "Parque Municipal Otávio Lúcio" conforme consta do [Decreto nº 964, de 1 de junho de 2000](#).

Noutra perspectiva, observa-se que a matéria não cumpre integralmente o disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e [Lei nº 9.079, de 4 de outubro de 2011](#) que "Regulamenta os artigos 63, XIII e 165 da Lei Orgânica do Município de Goiânia para dispor sobre a denominação de via ou logradouro público e dá outras providências.", tendo-se em vista que o referido bem público já possui denominação, contrariando o §1º do dispositivo, **ex vi**:

Art. 165 – A denominação de via ou logradouro público será dada por Lei Municipal, vedada qualquer alteração após a sua publicação.

§ 1º . Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação.

§ 2º. O projeto de Lei propondo denominação de via ou de logradouro público só poderá ser apresentado, discutido e votado **se tiver a aprovação da maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro, por meio de abaixo-assinado contendo nome e endereço.**

§ 3º. Em consequência do disposto no parágrafo anterior, todas as vias estendidas por alterações urbanísticas, deverão preservar a denominação já consagrada pela opinião pública.

§ 4º Fica proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação, e ou, quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo. (grifamos)

Afora a vedação explícita de alteração da denominação de logradouros públicos, a participação popular é medida imperativa, nos termos bastante analisados pelos tribunais brasileiros, ao que se traz um exemplo de julgado:

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 5.523/2015. ALTERA DENOMINAÇÃO DA PONTE COSTA E SILVA PARA HONESTINO GUIMARÃES. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PROCEDÊNCIA. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. OFENSA AO ART. 362, II, DA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. 1. A Lei Distrital n. 5.523/2015, que atribui nova denominação à ponte situada nas imediações da QI 10 do Lago Sul e da via L4 Sul, a qual passou a ser nomeada de Ponte Honestino Guimarães, não tratou a respeito de nenhuma das matérias relacionadas nos incisos I a VI do § 1º do art. 71 da LODF, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, de forma que deve ser observada a regra geral prevista no caput do aludido artigo, sendo, portanto, possível a iniciativa parlamentar para o início do processo legislativo. 2. **É necessária a realização de audiência pública, com a ampla participação da população, para a alteração da denominação de logradouros públicos, de modo a conferir maior proteção ao patrimônio cultural, propiciar maior realização do princípio democrático, por meio da participação popular,**

assim como assegurar maior legitimidade à atividade legislativa (art. 362, inciso II, da LODF). 3. Nesses termos, acolhe-se o incidente para declarar a inconstitucionalidade Lei Distrital n. 5.523, de 26 de agosto de 2015, em sua totalidade. (TJ-DF 20180020033219 DF 0003310-18.2018.8.07.0000, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 06/11/2018, CONSELHO ESPECIAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/11/2018 . Pág.: 506) (g.)

Assim sendo, em que pese a relevância da matéria, a mesma fere normas legais, encontrando óbices à sua aprovação.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por força da ilegalidade apontada acima, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 189, de 21 de dezembro de 2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001165-8

SEI Nº 0953124v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o supedâneo estabelecido pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 190, de 21 de dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº 330/2022, em tramitação junto ao Poder Legislativo por meio do Processo nº [00000.001490.2021-02](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago que "Institui o Programa Educadamente."

RAZÕES DO VETO

A propositura em exame visa oferecer atendimento psicológico a todos os profissionais da educação que compõem a rede municipal de ensino, que necessitem de acompanhamento especial. Para alcançar tal objetivo, o projeto legislativo determina que o órgão municipal de educação realize parcerias com núcleos de prática em psicologia das instituições de ensino superior além de regularizar a matéria após a sanção e publicação da lei.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 47/2023 (SEI nº 0891463), constante no Processo SEI nº 22.1.000001163-1, manifestou pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 190, de 2022, por entender que: "o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal."

Em sintonia, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Parecer Jurídico nº 18/2023 (SEI nº 0895915), manifestou pelo veto integral do autógrafo, sob o argumento que padece de vício em sua origem, ante a previsão legal de competência legislativa privativa atribuída ao Prefeito para dispor sobre matérias orçamentárias, nos termos do artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Neste contexto, é possível extrair que o Poder Legislativo ao tomar a iniciativa para criar o Programa Educadamente e estabelecer todo o mecanismo de atuação do programa, conferindo atribuições específicas à Secretaria Municipal de Educação, e prazo para regulamentação da norma pelo Chefe do Poder Executivo municipal, invadiu competência privativa do Poder Executivo.

Como é consabido, a iniciativa privativa é pertencente ao sistema de separação de poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º da Constituição do Estado de Goiás, e não tem mero caráter formal. Conforme elucida Ferrari Filho, "as cláusulas de reserva do Texto Constitucional visam proteger a própria ideia de separação de poderes, cláusula pétrea do sistema constitucional brasileiro." (FERRARI FILHO, 2001, p. 60)

Ademais, viola a cláusula de reserva de administração, uma vez que incumbe ao Chefe do Poder Executivo municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração pública municipal; prover os cargos e funções públicas municipais; celebrar convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município; e

regulamentar a lei para sua fiel execução, nos termos prescritos nos incisos III, V, VI e VII do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás.

Desse modo, a iniciativa legislativa em questão encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que intervém na estrutura administrativa, no orçamento e no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Goiânia, em especial no órgão municipal de educação.

Noutra perspectiva, pode-se afirmar que, ao atribuir novas obrigações ao órgão da administração direta, automaticamente provocará aumento de despesas que impactarão o orçamento municipal, sem a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, conforme determina o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o que reafirma a sua inconstitucionalidade.

A estimativa de impacto financeiro afigura-se como condição de sustentabilidade financeira e resulta na inconstitucionalidade da proposta legislativa, conforme elucida Celso de Barros:

A estimativa de “impacto orçamentário e financeiro” nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a propor. A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo-benefício, que muitas vezes é relegada a segundo plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais.

.....

Será, portanto, inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (CORREIA NETO, Celso de Barros. Arts. 106 a 114 – ADCT. In: GOMES CANOTILHO, J. J. et. al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 2389; 2390)

Nesta linha, resta reafirmada a inconstitucionalidade da proposição legislativa também por violação ao art. 113 da ADCT, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a seguir colacionado:

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. **A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos.** 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019)

Portanto, a demanda legislativa não deve prevalecer, por vício de inconstitucionalidade, uma vez que a Corte Suprema já assentou o entendimento que a inconstitucionalidade formal traduz em vício insanável não convalidado nem mesmo com a sanção executiva, cabendo trazer à baila o seguinte julgado, a título elucidativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, § 2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL. 1. **Sanção executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo. O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes.** 2. **Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante.** O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse sentido, a interpretação jurídica adscrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594. ADI 291). 3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão. (STF - ADI: 6337 DF, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/10/2020) (g.)

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação, vetei integralmente o Autógrafo de Lei nº 190, de 2022, pelas razões as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001163-1

SEI Nº 0953138v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 020/2023

Com arrimo no disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 197, de 22 de dezembro de 2022, que "Denomina de "Juca De Lima" o Palácio da Cultura, localizado na praça Universitária, no setor Leste Universitário, Município de Goiânia", oriundo do Projeto de Lei nº 251/2020, em tramitação por meio do Processo Legislativo nº [000000.001491.2020-68](#), de autoria do Vereador Anselmo Pereira.

Razões do Veto

A proposição legislativa em exame, de acordo com a justificativa apresentada pelo autor da iniciativa, Vereador Anselmo Pereira, tem por escopo homenagear o artista plástico goiano, Juca de Lima, que foi pintor de grande expressão e deixou sua marca na história da arte da Capital, com mais de três mil obras catalogadas.

Sobre a matéria em análise, em que pese a louvável homenagem, temos que em âmbito municipal, a Lei nº 6.352, de 5 de dezembro de 1985, dispõe sobre a denominação do próprio público localizado na parte central da Praça Universitária, nesta Capital, como Palácio da Cultura João Bennio, e a sanção do autógrafo em voga refletiria uma sobreposição de denominação sobre o mesmo bem público, sem diálogo entre elas, seja para revogar ou mesmo complementar.

Por oportuno, esclarece-se que a elaboração das leis, no âmbito nacional, deve observar as técnicas legislativas previstas na [Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Magna Carta e, no âmbito local, deve-se observar o disposto na [Lei Complementar 095, de 26 de julho de 2000](#).

Em prol da coerência sistêmica do Direito, o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar 095, de 2000, não admite sobreposição de leis sobre o mesmo assunto, sem que haja diálogo entre os textos, revogando-se expressamente ou complementando os textos já existentes sobre o mesmo tema, in verbis:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (g.)

Desta forma, a situação proposta pelo autor sem qualquer remissão à lei vigente de denominação do edifício público implica em insegurança jurídica na aplicação das leis e culmina por gerar menos proteção ao tema legislado, não sendo, portanto, possível, a permanência de ambas no ordenamento municipal. Isto porque o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 2000, estabelece que quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar **expressamente as leis ou disposições legais revogadas**.

Assim sendo, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas legais, encontrando óbices à sua aprovação.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por força da ilegalidade apontada acima, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 197, de 22 de dezembro de 2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001160-7

SEI Nº 0953175v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante do estabelecido pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 191, de 21 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Institui o Programa Lar Seguro, que visa executar as alterações necessárias para realizar adaptações no ambiente doméstico dos idosos e dos deficientes físicos de baixa renda".

RAZÕES DO VETO

A propositura em exame tem por escopo instituir o "Programa Lar Seguro", no âmbito do Município de Goiânia, política pública destinada à acessibilidade da pessoa idosa de baixa renda com mobilidade reduzida devidamente comprovada e pessoa com deficiência de baixa renda.

A matéria submeteu-se a análise da Procuradoria-Geral do Município, via Parecer Jurídico nº 38/2023 (SEI nº 0890005), inserto no Processo SEI nº 22.1.000001162-3, a qual manifestou pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 191/2022, uma vez que a propositura cria despesas para a administração pública municipal, sem observância da regra prevista no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, conforme transcrição a seguir:

.....

Observa-se do autógrafo de lei que há a previsão de que o Programa Lar Seguro efetivará adequações e reformas em ambientes domésticos de idosos com mobilidade reduzida e deficientes de baixa renda, a fim de lhes garantir mobilidade e independência funcional dentro de sua própria residência, além de diminuir a incidência de acidentes no ambiente residencial.

Portanto, a referida lei cria despesas para a Administração, haja vista que prevê que serão realizadas nas residências dos beneficiários do Programa Lar Seguro adaptações e modificações, tais como a colocação de assentos fixos nas banheiras ou boxes, instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários, identificação com fitas adesivas nas portas e paredes de vidro, além de alteração de piso do banheiro para material antiderrapante, dentre outras. No entanto, não há a indicação de quantos beneficiários poderão receber tais benefícios, nem tampouco os valores de cada tipo de adaptação, de modo que não há, de antemão, uma noção dos valores atinentes à execução do Programa.

Salienta-se que, a despeito de criar despesas para a Administração, a lei, nessa parte, não seria formalmente inconstitucional pelo vício de iniciativa. Em análise de lei municipal que prevê wi-fi gratuito em espaços públicos (processo n. **2232093-66.2021.8.26.0000**), o TJ-SP entendeu que **seria lícito ao Poder Legislativo instituir políticas públicas, desde que não invada o núcleo da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da reserva da Administração**. O Desembargador relator do Acórdão destacou que o problema da iniciativa parlamentar da lei não estaria no que diz respeito

à dotação orçamentária, uma vez que: “é sabido que eventual ausência de recursos conduz à ineficácia do dispositivo, senão ao retardo de sua efetivação material, nunca, no entanto, sua inconstitucionalidade”.

Em análise da ADI 6926, o STF entendeu constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou a transferência de R\$ 3,5 bilhões para garantir o acesso à internet, manifestando-se pela ausência de vício de iniciativa.

Portanto, é possível que lei de iniciativa parlamentar institua o Programa Lar Seguro para executar adequações e reformas do ambiente doméstico de idosos com mobilidade reduzida e deficientes físicos de baixa renda.

A despeito da aparente legalidade no que tange à iniciativa parlamentar, tem-se que a Emenda Constitucional n. 95/2016, modificou o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, passando a prever da seguinte forma:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

É importante esclarecer que, com a introdução da norma constitucional transitória pela Emenda Constitucional n. 95/2016, que se destinou a disciplinar o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da **União**”, a doutrina majoritária passou a defender que o preceito constitucional seria limitado e restringido, tão somente, ao processo legislativo federal, não sendo possível estender a sua aplicação aos demais entes federativos.

Todavia, não foi esse o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal.

No julgamento da ADI n. 6074, a Suprema Corte, no ano de 2020 entendeu que o art. 113 do ADCT, com redação dada pela EC n. 95/2016 também se aplica aos entes federativos subnacionais, conforme se observa abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI N. 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA – ADCT. **O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.** RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁTER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A Lei n. 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. **A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.**

(...)

(ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/20220, Processo Eletrônico DJe-042 Divulg. 05-03-2021, Public. 08-03-2021).

Recentemente o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que **toda proposição legislativa** estadual ou **municipal que crie** ou altere **despesa** ou que implique em renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de seu formalmente inconstitucional.** Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o §10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As

normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. Inconstitucionalidade formal. **Ausência de elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. **A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.**

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, **sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. **A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.**

5. Com base no art. 113 do ADCT, **toda “proposição legislativa (federal, estadual, distrital ou municipal) que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro” em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT.

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT”.

(ADI 6303, Relator(a): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em **14/03/2022**, Processo Eletrônico DJe-052 Divulg. 17-03-2022. Public. 18-03-2022).

Portanto, apesar de ser possível a criação de Programa que crie despesa para o Município através de iniciativa parlamentar, é imprescindível que, para a constitucionalidade da referida despesa, tenha o processo legislativo sido acompanhado de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, para fins de que a despesa criada seja regular.

Conforme se observa do processo legislativo n. 00000.001599.2021-31, foi apresentado o Projeto de Lei n. 00387/2021, que institui o Programa Lar Seguro, prevendo a execução e alterações necessária para fins de adaptar residências de idosos com mobilidade reduzida e deficientes físicos. Vários serão os gastos do Poder Público com colocação de barras de apoio, instalação de assentos sanitários e trocas de pisos do banheiro para material antiderrapante, dentre outros gastos. No entanto, não foi realizado estudo de impacto orçamentário, no qual se averigüe que os gastos a serem realizados com a execução das ações do Programa terão compatibilidade orçamentária e financeira, nem tampouco qual o seu valor.

Desta feita, opina-se pela **inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei n. 191/2022**, eis que traz em seu bojo despesas que não possuem estudo de seu impacto orçamentário e financeiro, em contramão ao que prevê o art. 113 do ADCT.

Consultada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no Despacho 4 (SEI nº 0896765), manifestou desfavorável ao autógrafo de lei em voga, por

considerar que o conteúdo provocará aumento de despesa ao erário municipal, nos seguintes termos:

Conclui-se que de acordo o IBGE em Goiânia-GO, temos aproximadamente **225.806** (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e seis pessoas) idosos no município, além dos deficientes. O PL em tela, apenas indica que os custos deverão ser custeado com recurso próprio da Prefeitura, sem indicar o recurso disponível, que poderá inviabilizar aplicação da Lei. Por outro lado o PL concede benefícios a pessoa acima de **60** anos, divergente com o BPC que a idade acima de **65** anos. O referido PL embora louvável pela sua intenção, mas poderá tornar onerosamente excessivo ao Erário. Diante do exposto manifesta **Desfavorável** ao PL.

.....

À vista das manifestações supratranscritas dos órgãos municipais, percebe-se que a proposição legislativa embora louvável, por promover acessibilidade às pessoas com deficiência de baixa renda e idosos de baixa renda com mobilidade reduzida, não merece prosperar por implicar em aumento de despesas ao ente público municipal, sem observância das regras constitucionais e legais.

Trata-se de dever do gestor público municipal, o cumprimento da gestão financeira responsável, em face da relevância da transparência no que refere-se ao dispêndio daquilo que se aprova em lei, com o intuito de se averiguar se há lastro fiscal suficiente para se sustentar inovações nas políticas públicas, tal como o caso em comento.

Assim, para que ocorra a gestão prudente dos recursos públicos, é indispensável que a proposição legislativa seja precedida da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 113 da ADCT, bem assim das condicionantes trazidas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (grifos acrescidos).

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

.....

Portanto, ante a ausência de cumprimento dos requisitos supratranscritos, padece a propositura normativa de vício de inconstitucionalidade e vício de ilegalidade, por inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que faz necessário o veto da propositura.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por concordar com o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, votei integralmente o presente autógrafo de lei, pelas

razões as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001162-3

SEI Nº 0893199v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23/2023

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, Autógrafo de Lei nº 198, de 22 de dezembro de 2022, que "Estabelece diretrizes para o manejo de colônias de gatos por meio do método de Captura, Esterilização e Devolução (CED) no âmbito do município de Goiânia", oriundo do Projeto de Lei nº 480/2021, em tramitação por meio do Processo Legislativo nº [00000.001936.2021-91](#), de autoria da Vereadora Luciula do Recanto.

RAZÕES DO VETO

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, tem por escopo estabelecer diretrizes para o manejo de colônias de gatos por meio do método de Captura, Esterilização e Devolução (CED) no âmbito do Município de Goiânia.

Instada a se manifestar acerca da matéria, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 54/2023 (SEI nº 0895980), emitido no Processo SEI nº 22.1.000001152-6, concluiu pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 198/2022, sob os seguintes argumentos:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, do tipo subjetiva, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo**, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 198, de 22 de dezembro de 2022, há a **criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de novos procedimentos de manejo de captura, esterilização e devolução de gatos comunitários.**

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, **é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo.**

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo.**

.....

Ademais, verifica-se que o autógrafo de lei em comento, conforme se depreende da matéria proposta, busca-se criar, via iniciativa de parlamentar municipal, exigências a serem atendidas e implementadas por órgãos da administração municipal vinculadas ao Poder Executivo.

Conforme já pontuado, a propositura legislativa deflagrada por parlamentar municipal ao estabelecer novos métodos procedimentais a serem seguidos pelo Poder Executivo para captura, transporte e meio de esterilização de gatos abandonados, definindo, ainda, os procedimentos técnicos cirúrgicos a serem realizados pelos órgãos municipais para a castração, a estipulação de médicos veterinários devidamente habilitados que deverão ser os responsáveis pelos referidos procedimentos, bem como a estipulação de obrigações de vacinação e desverminação dos referidos animais capturados, criam exigências a serem atendidas e implementadas por órgãos da administração municipal vinculadas ao Poder Executivo.

Cumprir, portanto, que o processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento, no mínimo, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, criando-se novas atribuições para exercício de eutanásia de animais de animais, bem como novos procedimentos para fiscalização e emissão de autorização para esses referidos serviços, o pretensão autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo de lei em comento.

.....

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1/2023 (SEI nº 0901398), manifestou concordância com o Parecer Jurídico nº 54/2023 supramencionado, sob o fundamento que:

A SMS, através da Diretoria em Vigilância e Controle de Zoonoses manifesta-se no momento concordando com o parecer Jurídico nº 54/2023 emitido pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico no dia 05/01/2023, pois o autógrafo de Lei nº198/22 oriundo do projeto de Lei nº 480/2021 não é clara sobre quais órgãos da administração municipal serão responsável por executar tais atividades e também não leva em consideração as atribuições, estruturação e funcionamento desta Diretoria de Vigilância em Zoonoses (SMS) que atualmente conta com uma série de dificuldades de ordem estrutural, orçamentarias e técnica, não tendo capacidade para realizar atividades propostas por tal projeto.

Pelas transcrições acima, denota-se que a demanda legislativa não seguiu as balizas definidas na Constituição Federal e na legislação municipal vigente, uma vez que cria obrigações à Secretaria Municipal de Saúde e à Agência Municipal do Meio Ambiente, em afronta ao art. 61 da Constituição Federal, art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Neste sentido, a propositura legislativa incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, conforme pondera Luís Roberto Barroso, veja-se:

O vício mais comum é o que ocorre no tocante à iniciativa de leis. **Pela Constituição, existem diversos casos de iniciativa privativa de alguns órgãos ou agentes públicos, como o Presidente da República (art. 61, § 1º), o Supremo Tribunal Federal (art. 93) ou o Chefe do Ministério Público (art. 128, § 5º).** Isso significa que somente o titular da competência reservada poderá deflagrar o processo legislativo naquela matéria. Assim, se um parlamentar apresentar o projeto de lei criando cargo público, modificando o estatuto da magistratura ou criando atribuições para o Ministério Público, ocorrerá inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. (in - “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro” - 7ª ed. - Ed. Saraiva - 2016 - p. 49, sem grifo original).

Para além disso, o assunto, objeto do autógrafo de lei em voga, já se encontra disciplinado no Município de Goiânia, por meio da [Lei nº 9.780, de 29 de março de 2016](#), que dispõe sobre o Programa de Castração Móvel, destinada ao controle da população animal no Município de Goiânia e que atualmente está em vigor, bem assim pela [Lei nº 8.566, de 16 de outubro de 2007](#), que dispõe acerca da criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Goiânia.

À vista disso, verifica-se que a demanda legislativa ofendeu ao princípio da legalidade expresso no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, pois conforme disposto no inciso IV do art. 7º da [Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000](#), "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em face das considerações tecidas nesta oportunidade e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 198, de 22 de dezembro de 2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001152-6

SEI Nº 0902761v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 24/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 182, de 20 de dezembro de 2022, que “Institui o Arranjo Produtivo Local Religioso Sagrada Família”, oriundo do Projeto de Lei nº 56/2022, Processo nº 001054.2022-14, de autoria da Vereadora Sabrina Garcêz.

RAZÕES DO VETO

Em sua justificativa, a autora da propositura, Vereadora Sabrina Garcez, elenca características do Santuário Basílica Sagrada Família, as quais acrescentam os requisitos para o reconhecimento de um Arranjo Produtivo Local.

Sobre o assunto, foi ouvida a Procuradoria-Geral do Município que, no Parecer Jurídico nº 74/2023 (SEI nº 0903127), proferido no Processo SEI 22.1.000001167-4, manifestou pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 182/2022, por incorrer em vícios formais de inconstitucionalidade, dada a usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, bem como de inconstitucionalidade material e ao princípio da legalidade, nos seguintes termos:

.....

Considerando a natureza jurídica da criação da ferramenta legal proposta, qual seja, a de um Arranjo Produtivo Local, verifica-se que o art. 45 da Lei Municipal Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, criou, por iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, alguns arranjos, prevendo expressamente que a criação de outros arranjos se dará por ato do Poder Executivo:

.....

Confirma-se, portanto, que, além da possibilidade da criação de novos arranjos produtivos locais via ato normativo secundário do Poder Executivo, o citado Plano Direito concentrou a iniciativa para deflagração para criação destas novas ferramentas naquele Poder, confirmando-se pelo vício de iniciativa perpetrada na matéria vertida na proposta legislativa em voga.

Soma-se que, por se tratar de ferramenta criada e prevista pelo Plano Diretor municipal, confirma-se que a Constituição do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município de Goiânia, preveem competir privativamente ao Prefeito o envio de projetos de lei que disponham sobre o referido plano diretor:

.....

Ato contínuo, o **parágrafo único do art. 1º** prevê a criação de novas política públicas relacionadas à assistência social, médica, odontológica, educacional e religiosa à população da referida localidade, bem como a realização de atividades comerciais e de mão de obras geradoras de emprego e renda.

Há, portanto, a criação, instituição e implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a ofertar diversos serviços

públicos à referida localidade. Nessa senda as expressas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Dando-se sequência, verifica-se que o **art. 2º** da proposta legislativa cria um Comitê Gestor para o referido Arranjo Produtivo Local, estabelecendo a composição do referido comitê por diversos órgãos municipais do Poder Executivo, criando-se novas atribuições para as referidas pastas. No mesmo sentido segue o **art. 3º** da proposta, que cria obrigações a serem atendidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade para implementação das alterações dos fluxos de veículos.

Claramente a referida proposta **interfere na organização administrativa dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal**, bem como, via de consequência, **compromete as atribuições dos servidores públicos da Administração Direta**.

A ordenação das competências e atribuições dos órgãos públicos municipais da Administração Direta, com a consequente interferência no regime jurídico dos respectivos servidores públicos, bem como a criação de programas com previsão de novas obrigações a entidades do Poder Executivo Municipal é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições legais de órgãos do Poder Executivo, tal qual se deu com os órgãos municipais listados nos citados dispositivos, criando-se novas competências a serem realizadas pelas referidas pastas municipais, detalhando suas atividades, ampliando o quantitativo e o treinamento da rede de profissionais, o Poder Legislativo municipal interfere no funcionamento da prestação dos serviços públicos municipais, bem como no organograma administrativo das atribuições dos órgãos públicos de saúde, usurpando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

.....

Por fim, contata-se, ainda, que o **art. 4º** da proposta legislativa busca prever que o Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais aos empreendimentos que compõem o Arranjo Produtivo.

.....

Ocorre que, claramente o dispositivo é eivado de clara **inconstitucionalidade material**, considerando a violação ao Princípio da Legalidade Tributária, previsto no §6º do art. 150 da Constituição Federal, que prevê a expressa necessidade de lei em sentido formal, e específica, para a concessão de qualquer benefício fiscal, impossibilitando a concessão via ato do chefe do Poder Executivo, tal qual previsto:

.....

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se pela inviabilidade jurídica da pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, opinando-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 182, de 20 dezembro de 2022, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Parecer Jurídico nº 121/2022 (SEI nº 0868468), manifestou pelo veto ao art. 4º da proposição legislativa, sob o argumento de que tal dispositivo dispõe sobre ato de gestão, próprio do Poder Executivo, cabendo trazer à colação os seguintes trechos do pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....

Entretanto, em razão do Princípio da Reserva Legal, o qual está substanciado no art. 150, §6º, da Constituição Federal de 1988, que exige que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão,

relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente a matéria.

Nesse mesmo sentido, o art. 176 do Código Tributário Nacional dispõe que isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Desta forma, não é possível a criação de benefício fiscal no município por ato infralegal, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, a lei que crie qualquer renúncia fiscal deverá ser taxativa em relação aos requisitos e limites. Logo, o texto contido no art. 4º do autógrafo de lei pode ser considerado uma norma em branco, visto que não há limites previamente estipulados.

Logo, há de se notar que a inconstitucionalidade que permeia a mesma impossibilita seu prosseguimento. Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF impõe limites aos entes que devem ser considerados previamente pelo legislador para que a concessão de benefícios fiscais não afete o equilíbrio das contas públicas.

.....

Por fim, cumpre mencionar o disposto no art. 377 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, o qual dispõe que os benefícios fiscais são somente os previstos na referida lei complementar. E, ainda, determina que qualquer benefício fora do CTM será declarado nulo de pleno direito. Vejamos:

Art. 377. Os benefícios fiscais do Município são somente os previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos no **caput** deste artigo, devem ser atendidas as formalidades e preenchidos os critérios definidos em regulamento e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 .

§ 2º Qualquer benefício fiscal que não esteja previsto nesta Lei Complementar é considerado nulo de pleno direito.

Por todo exposto, o veto do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 182, de 20 de dezembro de 2022 é medida que se impõe.

.....

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, através do Parecer Técnico nº 2/2023 (SEI nº 0881716), manifestou pelo veto integral da propositura, sob os seguintes argumentos:

.....

Há que se ressaltar que o art. 45 do Plano Diretor promoveu a criação de alguns APLs. No entanto, o § 1º do mesmo artigo destaca que “ato do Poder Executivo poderá criar outros arranjos produtivos locais”.

Desta feita, percebe-se os APLs deverão ser criados por ato do Poder Executivo e não por lei. Tal medida se mostra necessária tendo em vista que o APL é instrumento essencialmente urbanístico, em que o órgão de planejamento urbano deverá verificar os aspectos técnicos que norteiam o APL.

Cumpre acrescentar que o Projeto de Lei que deu origem ao Autógrafo de Lei sob análise não passou por esta unidade administrativa, sendo elaborado sem qualquer verificação quanto aos critérios urbanísticos para sua real efetividade.

Ademais, o que se exige é que “lei específica determinará os parâmetros mínimos e máximos que deverão ser observados no ato regulamentar para instituição dos arranjos produtivos locais”, conforme definido no § 2º do citado artigo. Nesta senda, mesmo havendo a criação de um APL, a sua instituição torna-se inviável em razão de ausência da lei específica descrita. Por certo, instituir um APL desprovido de parâmetros diferenciados mostra-se como medida inócua.

Além de instituir o APL no art. 1º, os arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei em comento disciplinam sobre temas relacionados à organização administrativa e atribuições de órgãos públicos da administração municipal. Nesse diapasão, versam sobre temas vedados à iniciativa do legislativo, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

.....

Pelas razões supramencionadas, a Gerência de Atualização Normativa manifesta-se pelo VETO INTEGRAL do Autógrafo de Lei nº 182/2022.

Tecidas tais considerações, resta cristalina a inconstitucionalidade da proposição legislativa, uma vez que dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, de forma a mitigar princípios constitucionais fixados tanto no âmbito da Constituição da República, quanto no âmbito da Constituição do Estado de Goiás, por força do princípio da simetria, ensejando violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Carta Estadual.

Como é cediço, a determinação de política urbanística é cometida ao Executivo, por dispor dos meios necessários ao planejamento global da cidade, que deve primar pelo desenvolvimento urbano adequado e integrado aos valores ambientais, mediante planejamento, controle e uso do solo urbano.

Acerca da importância dos estudos técnicos que deve preceder a toda e qualquer norma quanto ao tema, elucida Toshio Mukai que:

.....

a ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis, sejam eles no campo ou na cidade, não podem ocorrer de forma meramente acidental, sob as forças dos interesses privados e da coletividade. Ao contrário, são necessários profundos estudos acerca da natureza da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de comportar essa utilização sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo o desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e os da coletividade" (Temas atuais de direito urbanístico e ambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 29)

Assim, é inegável que a interferência direta no planejamento urbano do Município depende de estudos prévios e técnicos.

Além disso, a inconstitucionalidade da propositura legislativa é reafirmada ao prever a criação de um Comitê Gestor do Arranjo Produtivo composto por órgãos da administração pública municipal, além de definir diretrizes à mobilidade urbana do Município de Goiânia, em nítida violação à cláusula de reserva de administração, uma vez que tal atitude retrata indevida ingerência na autonomia do Executivo, porque reflete na organização, funcionamento e estruturação do serviço público, o que pertence ao campo de reserva de iniciativa descrito no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Não custa rememorar que ao Chefe do Poder Executivo local compete gerir os bens da municipalidade, estabelecendo, por lei, a forma de utilização dos respectivos bens dominiais, razão pela qual não poderia a proposição, tal como pretendido pelo art. 3º, em especial, interferir na administração de vias públicas locais.

Para mais, a demanda legislativa autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais aos empreendimentos que compõem o Arranjo Produtivo, incorrendo, novamente, em vício de inconstitucionalidade, uma vez que há exigência expressa na Carta da República de que a matéria deve ser disciplinada por lei específica, conforme previsto no seu § 6º do art. 150, a seguir transcrito: "§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g."

Ainda, para concessão de incentivo fiscal, é relevante que a proposta seja precedida do estudo de impacto orçamentário e financeiro, no entanto, da análise do Processo Legislativo nº 001054.2022-14, que culminou neste autógrafa de lei, não verifica-se o cumprimento do referido requisito decorrente da imposição constante no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em consonância com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que inexoravelmente provoca, também, a inconstitucionalidade da norma.

À vista disso, não restam dúvidas que o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência dos vícios de inconstitucionalidades ora apontados, cuja sanção não é capaz de saná-los.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 182, de 20 de dezembro de 2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000001167-4

SEI Nº 0953291v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 132, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento da Feira Hippie, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 22.1.000000352-3,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento da Feira Especial - Feira Hippie - Código 071, situada entre a Rua 44 e o Terminal Rodoviário de Goiânia, Setor Norte Ferroviário, Município de Goiânia - Estado de Goiás.

Art. 2º O horário de funcionamento da Feira Hippie será:

- I - montagem das bancas: após as 20h (vinte horas) de sexta-feira; e
- II - funcionamento da feira: de 6h (seis horas) do sábado às 15h (quinze horas) de domingo.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento da Feira Hippie às sextas-feiras, no período de 20 de janeiro de 2023 a 19 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Durante o período de que trata este artigo, o horário de funcionamento da Feira Hippie será:

- I - montagem das bancas: após a 0h (zero hora) de sexta-feira; e
- II - funcionamento da feira: das 6h (seis horas) da sexta-feira às 15h (quinze horas) de domingo.

Art. 4º A responsabilidade pela Feira Hippie será, nos termos das normas vigentes:

- I - do órgão ou entidade municipal de desenvolvimento e economia criativa: organização e controle; e
- II - do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano: fiscalização.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.556, de 18 de novembro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto nº 132/2023

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

1 Trata-se de decreto que objetiva alterar o horário de funcionamento da Feira Hippie no âmbito do Município de Goiânia.

2 Por ocasião da publicação do Decreto nº 4.556, de 18 de novembro de 2022, restou revogado o Decreto nº 1.173, de 4 de maio de 2016, razão pela qual é imperativo que seja editado ato que regule a matéria.

3 Ademais, propõe-se a autorização de funcionamento da feira em voga às sextas-feiras no período de 20 de janeiro a 19 de fevereiro do corrente ano com o objetivo de fomentar a economia da Capital goiana e, conseqüentemente, promover a geração de renda para muitos negócios que ainda sofrem impacto da pandemia.

4 É de conhecimento nacional que a Feira Hippie é um bem imaterial e patrimonial do Município de Goiânia, que integra a história desta Capital, e representa uma referência cultural e comercial da Capital de Goiás. Em especial nas datas comemorativas, como o carnaval, atrai consumidores de todo Brasil que buscam adquirir peças e artesanatos no atacado para revenda em suas cidades.

5 É dever do poder público municipal a regulamentação do funcionamento das feiras, posto que se trata de matéria de gestão administrativa, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no inciso II do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Ademais, compete ao Município de Goiânia a atribuição de ordenar as atividades urbanas, fixar condições e horários e conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares, respeitada a legislação do trabalho e sobre eles exercer inspeção e cassar a licença, nos exatos termos do inciso XXI do art. 11 da Carta Municipal.

6 Assim, insere-se na discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo a alteração das regras de funcionamento das feiras, de acordo com a oportunidade, conveniência e interesse público. É cediço que a discricionariedade é a liberdade de ação administrativa dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a legislação deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre as várias soluções possíveis.

7 Essas são as razões que justificam a edição do ato normativo.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 133, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002602-0, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora Helenice da Silva, matrícula nº 651052-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Anexo ao Decreto nº 2723, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002602-0

SEI Nº 0953177v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 134, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002628-4, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício, o servidor Marcelo Prates de Campos Ribeiro, matrícula nº 775100-01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 28/07/2016, por subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002628-4

SEI Nº 0953180v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 135, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002547-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a partir de 8 de novembro de 2014, o servidor Sérgio Alves de Souza, matrícula nº 572900-1, CPF nº 774.903.551-68, investido no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência "A", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, tendo em vista, outrossim, o reconhecimento da prescrição da ação disciplinar, conforme dispõe o §2º do art. 164 da Lei Complementar nº 011, de 1992 c/c o art. 109, inciso VI e art. 323, ambos do Código Penal.

Art. 2º Tornar sem efeito:

I - o Decreto nº 356, de 25 de janeiro de 2019; e

II - o Decreto nº 30, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002547-4

SEI Nº 0953183v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 136, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 24, 65 e 71 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e à vista do requerimento formulado no Processo SEI nº 22.27.000002981-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas as diárias aos servidores Lucas de Oliveira Moraes, matrícula nº 1315480, CPF nº 017.938.401-56, e Lucas Danton Caetano Fernandes, matrícula nº 1491997, CPF nº 701.309.641-58, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, os quais empreenderam viagem à cidade de Florianópolis - SC, no período de 8 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os valores concedidos, a título indenizatório, aos servidores de que trata o **caput** será de R\$ 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais), para cada um, devendo tais despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002981-9

SEI Nº 0953203v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 137, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 24, 65 e 71 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e à vista do requerimento formulado no Processo SEI nº 22.27.000002981-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a viagem e concedida diária ao servidor Vinícius Henrique Pires Alves, matrícula nº 1487353, CPF nº 004.209.981-10, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, que empreendeu viagem à cidade de Florianópolis - SC, no dias 10 e 11 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o **caput** será de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), devendo tais despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002981-9

SEI Nº 0953207v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 138, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 23.24.000000182-9, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 17 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, a servidora DEYSE DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO, matrícula nº 1227327-1, CPF nº 032.354.981-09, para exercer a função de confiança de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Pastor Antônio de Jesus Dias, símbolo FGD-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000000182-9

SEI Nº 0953209v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 22.4.000001075-0, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10 de outubro de 2022, os efeitos do Decreto nº 2.778, de 27 de junho de 2022, que designou a servidora LORENA TAVARES DE BRITO, matrícula nº 223522-02, CPF nº 648.183.651-49, para exercer a função de confiança de Diretora da Escola Municipal Professora Cleonice Monteiro Wolney, em substituição ao servidor MARCO ANTÔNIO LOPES GARCIA FILHO, matrícula nº 1072846-01, por motivo de Licença Médica, sendo-lhe atribuída a Função Gratificada de Diretor, símbolo FGD-2 até 16 de novembro de 2022 e FGD-4 a partir de 17 de novembro de 2022, nos termos do Decreto nº 5.554, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001075-0

SEI Nº 0953212v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.24.000008563-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora BRENDA TEODORO OLIVEIRA, matrícula nº 1377647, CPF nº 041.736.921-29, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000008563-6

SEI Nº 0953214v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 141, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 3.380, de 24 de junho de 2021, que nomeou membros para compor o Conselho de Gestão e Regulação (CGR), da Agência de Regulação de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 22.23.000000353-5,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.380, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º.....

I - Agência de Regulação de Goiânia - Presidente: Hudson Rodrigues de Novais.

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - Vice Presidente: Denes Pereira Alves.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam dispensados do Conselho de Gestão e Regulação, os seguintes membros:

I - Paulo César Pereira, da função de Presidente; e

II - Everton Sérgio Schmaltz, da função de Vice-Presidente.

Art. 3º Os conselheiros nomeados neste Decreto darão continuidade ao mandato de 3 (três) anos, conforme art. 2º do Decreto nº 3.380, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 142, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 2.006, de 23 de novembro de 2020, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.787 de 8 de abril de 2016, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.23.000000354-3,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.006, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Goiânia, órgão de instância consultiva e deliberativa, com regulamento próprio, tendo como objetivo o acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Agência de Regulação de Goiânia - AR, os seguintes membros:

1 - representantes da Agência de Regulação de Goiânia:

a) titular - Hudson Rodrigues Novais

.....

2 - representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

a) titular - Denes Pereira Alves

.....

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB será presidido pelo membro titular da Agência de Regulação de Goiânia, tendo como vice-presidente o membro titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam dispensados os membros titulares da Agência de Regulação de Goiânia e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, respectivamente:

I - Paulo César Pereira; e

II - Fausto Nieri Moraes Sarmento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 143, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, os arts. 24, 65 e 71 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e à vista do requerimento formulado no Processo SEI nº 22.2.000000425-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas as diárias ao servidor HEMMANOEL FEITOSA E SILVA, matrícula nº 533335-01, o qual empreendeu viagem à Cidade de Talín e Barcelona, no período de 13 a 18 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O valor concedido a título indenizatório ao servidor de que trata o **caput** será de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), devendo tais despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000425-0

SEI Nº 0953225v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 144, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.1.000000432-5, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PATRÍCIA PAULA NASCIMENTO, matrícula nº 683434-01, CPF nº 005.583.251-22, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000432-5

SEI Nº 0953235v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.24.000003044-0, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 3 de janeiro de 2023, os efeitos do Decreto nº 3.463, de 16 de agosto de 2022, que cedeu a servidora OLÍVIA COSTA DE VASCONCELOS OLIVEIRA MILHOMEM, matrícula nº 1232762-01, CPF nº 708.309.241-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000003044-0

SEI Nº 0953238v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 146, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.2.000000569-8, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PRISCILLA PAOLLA PAGOTTO SILVA, matrícula nº 795100-01, CPF nº 013.247.381-03, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedida à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, onde exerce a Função de Confiança II, símbolo FC-2, durante o exercício de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000569-8

SEI Nº 0953239v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.29.000026318-2, resolve:

Art. 1º Manter o servidor GEDEONY EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 790087-01, CPF nº 965.443.171-87, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a Função de Confiança III, símbolo FC-3, durante o exercício de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026318-2

SEI Nº 0953240v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 148, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ISMAEL RAIMUNDO DE CARVALHO, matrícula nº 1283235, CPF nº 678.790.202-68, do cargo, em comissão, de Assessor Especial do Prefeito V, símbolo CDS-8, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Executivo, símbolo CDS-8, do Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000141-1

SEI Nº 0953244v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 149, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar GIZZA LAURENE CARMO DI OLIVEIRA, matrícula nº 433292, CPF nº 698.810.061-04, do cargo, em comissão, de Secretária Executiva, símbolo CDS-8, do Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial do Prefeito V, símbolo CDS-8, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000141-1

SEI Nº 0953245v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 150, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

NOMEAR

EDUARDO VINÍCIUS PEIXOTO TRINDADE, matrícula nº 1399004, CPF nº 765.723.581-00, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Executivo, símbolo CDS-8, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000102-0

SEI Nº 0952526v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 151, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado nos autos nº 5568500-59.2021.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos, e o contido no Processo SEI nº 22.5.000031748-9, resolve:

Art. 1º Nomear a candidata especificada no Anexo a este Decreto, convocada pelo Edital nº 028/2022 do Processo Seletivo Público regido pelo Edital 001/2012, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Classificação	Candidato (a)	CPF
05	ANA CRISTINA CESÁRIA VIEIRA ROCHA	881.518.911-49

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000031748-9

SEI Nº 0953251v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 152, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre critérios a serem adotados na execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, para o exercício de 2023.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; o disposto no **caput** do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; a Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014; a Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; a Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022; a Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023; e o contido no Processo nº 22.27.000004071-5,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas de programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, para o exercício de 2023.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, no exercício de 2023, observarão as normas deste Decreto, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual de 2023 e as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 3º A programação e execução orçamentária e financeira definidas por este Decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, com a limitação da despesa pela receita efetivamente realizada, cuja intervenção visa alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 4º A aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos, por meio de abertura de créditos adicionais e da liberação da disponibilidade financeira pelo órgão municipal de finanças.

Art. 5º Os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta somente poderão assumir compromissos financeiros em cada fonte, até o limite dos

valores estabelecidos no cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As despesas originárias de convênios e operações de crédito, cuja fonte de recurso advinha de outro ente da federação, somente serão realizadas, inclusive as contrapartidas, após a efetiva realização da respectiva receita e a consequente incorporação ao cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º Caso a receita do convênio ou operação de crédito não se realize, o órgão e/ou unidade deverá se planejar, reduzir despesas e indicar fonte de recursos do tesouro municipal para cobrir as despesas.

Art. 6º Fica determinado que o plano de trabalho dos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que possuam a realização da contrapartida de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, não poderá ultrapassar o limite dos valores estabelecidos na programação financeira, conforme definido no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Para fins de liquidação de despesa de caráter continuado cujo valor global seja conhecido, deve-se observar o duodécimo referente ao período de competência, vedada a execução de despesa e valores superiores às parcelas pactuadas.

Art. 7º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - o serviço da dívida pública;

III - as transferências constitucionais;

IV - os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e

V - outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 8º Ficam os órgãos ou entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, obrigados a procederem ao empenho das despesas por estimativa, dentro do crédito orçamentário e financeiro autorizado, no mês de janeiro de 2023, com previsão até dezembro de 2023.

§ 1º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada por estimativa, o órgão ou entidade deverá se planejar, reduzir ações ou indicar outra fonte de recursos para cobrir as despesas, dentro do crédito orçamentário e financeiro autorizado.

§ 2º Os empenhos das despesas previstas no **caput** deste artigo poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando assim quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho, observando os limites orçamentários e financeiros autorizados.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 9º Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As receitas ainda não incluídas no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais deverão ser processadas pelo Sistema de Tesouraria - SIT, com a emissão da Guia de Receita Orçamentária, utilizando-se a rubrica específica.

Art. 10. As receitas do tesouro municipal que tenham como fato gerador descontos em folha de pagamento serão repassadas pelo órgão ou entidade à conta do Tesouro.

Art. 11. Os recursos financeiros vinculados a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão mantidos até a sua utilização.

Art. 12. Serão identificadas como receita intraorçamentária aquelas decorrentes do fornecimento de materiais ou da prestação de serviços, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia ou fundo municipal.

§ 1º A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária em órgão, autarquia ou fundo municipal.

§ 2º As despesas e as receitas intraorçamentárias serão identificadas de acordo com o estabelecido pelas Portarias Interministeriais nº 163, de 4 de maio de 2001, nº 338, de 26 de abril de 2006, e alterações, todas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria do Orçamento Federal.

Art. 13. Serão classificadas como receita extraorçamentária todas as receitas que não possam ser classificadas conforme disposto nos arts. 9º e 12 deste Decreto.

Parágrafo único. As receitas provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres serão excluídas do disposto no art. 10 deste Decreto somente no caso em que, por força de lei, normas específicas ou por exigências do ente repassador, a movimentação não deva ser registrada orçamentariamente.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 14. Os créditos adicionais de natureza suplementar e especial que vierem a ser solicitados no exercício de 2023, somente serão abertos com a conclusão do remanejamento da disponibilidade financeira nos mesmos valores e terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes e respectivas fontes detalhadas de recursos correspondentes, observada a efetiva conclusão dos projetos em andamento.

Art. 15. Os dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos limites estabelecidos na forma deste Decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 16. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, em obediência ao disposto no inciso XVI do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, observado o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, em valores correspondentes ao saldo dos recursos a liberar, dividido pelo número de meses a decorrer até o final do exercício.

Art. 17. Compete ao órgão municipal de finanças operacionalizar, supervisionar e coordenar a abertura de créditos adicionais, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira:

I - a Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

II - o Empenho;

III - a Liquidação; e

IV - a Ordem de Pagamento - OP, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Parágrafo único. As assinaturas das Solicitações Financeiras e das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira - NMOF, como Empenhos, Liquidações, Ordens de Pagamento e Suplementações e/ou Reduções de crédito, inclusive quanto às certificações emitidas pelo órgão de controle interno do Município, poderão ser apostas eletronicamente, por meio de senha pessoal, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SOF e Sistema de Solicitação Financeira - SISOL.

Art. 19. A ordenação de despesa do Poder Executivo municipal será obrigatória e pessoalmente assinada pelo ordenador de Despesa, titular do órgão ou entidade, podendo ser delegadas exclusivamente aos:

I - Secretários Executivos;

II - Chefes de Gabinetes; e

III - Diretores Administrativos.

§ 1º Os ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos e funções.

§ 2º O titular do órgão ou entidade fica responsável por todas as ações ou omissões a que der causa no exercício da competência delegada.

Art. 20. Compete, exclusivamente, ao Ordenador da Despesa, a execução dos procedimentos previstos no art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único. A execução intraorçamentária e extraorçamentária e as assinaturas eletrônicas relativas às suplementações e reduções de créditos orçamentários poderão ser delegadas ao titular da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e tesouro do órgão municipal de finanças.

Art. 21. Na programação e execução orçamentária e financeira será utilizada a classificação da despesa, quanto à sua natureza, conforme as orientações do órgão municipal de finanças.

Art. 22. As despesas deverão ser apropriadas nos programas e ações que guardem a devida correspondência com o objeto do gasto e na natureza de despesa mais adequada.

Parágrafo único. Serão apropriadas em programas denominados de apoio administrativo somente aquelas despesas cujo objeto não possa ser classificado em um programa finalístico ou de gestão.

Art. 23. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 24. O empenho somente poderá ser efetuado caso exista uma solicitação de desembolso financeiro devidamente autorizada pelo órgão municipal de finanças.

Art. 25. A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.

Art. 26. Na liquidação, a unidade ou setor responsável por atestar a despesa evidenciará:

I - o nome do credor;

II - a origem do crédito;

III - a importância a pagar; e

IV - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva e as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

Art. 27. A liquidação da despesa por fornecimento ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 28. Compete ao órgão municipal de finanças elaborar, supervisionar, revisar e atualizar o Fluxo Financeiro para o exercício de 2023.

§ 1º O Fluxo Financeiro consiste na projeção mensal das receitas e despesas para o exercício de 2023.

§ 2º Para a projeção das receitas municipais serão consideradas as receitas oriundas de repasses financeiros, operações de crédito, convênios, outros ajustes e demais fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

§ 3º Todos os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta constantes do Orçamento de 2023 deverão manter atualizadas suas programações de desembolso financeiro.

§ 4º Todas as despesas orçamentárias só poderão ser realizadas após sua devida inclusão no Fluxo Financeiro municipal.

§ 5º Será estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2023, com base no Fluxo Financeiro municipal.

Art. 29. As dispensas, inexigibilidades, instaurações de procedimentos licitatórios, celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira e as autorizações de quaisquer outras despesas, pelo Ordenador de Despesa, incluídas aquelas a serem realizadas com recursos próprios, só poderão ocorrer caso exista Solicitação de Desembolso Financeiro devidamente autorizada pelo órgão municipal de finanças.

Art. 30. Cabe ao órgão municipal de finanças operacionalizar a liberação das solicitações de desembolso financeiro, conforme Fluxo Financeiro autorizado.

Parágrafo único. Na insuficiência de saldo financeiro, o órgão municipal de finanças poderá indicar recursos adicionais para a despesa pretendida, vedada a indicação de recursos destinados à dedução para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, transferências constitucionais, amortização, serviços e encargos da dívida e outras despesas consideradas obrigatórias ou prioritárias em ato do titular do órgão de finanças, observado o disposto na Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 31. Fica a cargo do órgão municipal de finanças, gerenciar e administrar os Sistemas Orçamentário e Financeiro - SOF e de Solicitação e Programação de Desembolso Financeiro - SISOL.

Art. 32. Na execução financeira os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, fundos e autarquias deverão obrigatoriamente obedecer à programação constante no Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 33. A programação financeira tem por objeto, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração pública municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades financeiras;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária; e
- VI - disciplinar a autorização de convênios com outros entes da federação, visando o controle e previsão das contrapartidas.

Art. 34. As autorizações de antecipação das cotas ficarão condicionadas à disponibilidade financeira no Fluxo Financeiro municipal.

Art. 35. A demonstração do cumprimento das metas liberadas para movimentação e empenho se fará pela Declaração Orçamentária e Financeira (Solicitação Financeira autorizada ou programada), que deverá ser parte integrante de todo o processo de despesa no âmbito da administração pública municipal.

Art. 36. As liberações mensais de recursos para custeios de “Outras Despesas Correntes” e de “Despesas de Capital”, aos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, somente serão realizadas após a efetivação por meio de Empenho Estimativo das despesas constantes no art. 8º deste Decreto, dos meses de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 37. Fica a cargo do órgão municipal de finanças propor, realizar e acompanhar os contingenciamentos financeiros definidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme exigência da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º O contingenciamento previsto no **caput** deste artigo será formalizado em ato próprio do titular do órgão municipal de finanças.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer financeiramente valores que tenham sido contingenciados.

Art. 38. Os Ordenadores de Despesas por meio das unidades setoriais de execução orçamentária e financeira ficam obrigados a recolher todos os processos comprometedores da despesa pública e adequar às disponibilidades financeiras dos órgãos ou entidades de sua responsabilidade, sob pena de responsabilização funcional e cominações legais.

Art. 39. Toda e qualquer movimentação de recursos financeiros deverá ser, obrigatoriamente, precedida de Ordem de Pagamento.

§ 1º Para a movimentação de recursos orçamentários serão emitidas Ordens de Pagamentos.

§ 2º Quando a movimentação financeira ocorrer entre contas de órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta e não implicar em despesa orçamentária, serão emitidas Ordens de Pagamento Intraorçamentárias.

§ 3º Serão emitidas Ordens de Pagamento Extraorçamentárias, nos demais casos.

§ 4º As ordens de Pagamento com recursos financeiros oriundos da Conta Única, independente da fonte de recurso, somente poderão ser emitidas via SOF até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto aquelas referentes ao pagamento de serviço da dívida pública, sentenças

judiciais, pessoal, encargos sociais, concessionárias como de água, energia e telefone, e outras devidamente autorizadas pelo órgão municipal de finanças.

§ 5º Compete ao órgão municipal de finanças a execução extraorçamentária, exceto os fundos especiais:

I - Fundo Financeiro - FUNFIN;

II - Fundo Previdenciário - FUNPREV;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

IV - Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

VI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VII - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VIII - Fundo Municipal de Saúde;

IX - Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia - FUMCADES; e

X - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 40. Fica determinado que as movimentações financeiras serão executadas por troca de arquivo eletrônico entre o SOF e a Instituição Financeira.

§ 1º Compete ao órgão municipal de inovação, ciência e tecnologia garantir o funcionamento técnico do sistema de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Fica vedada a movimentação financeira de recursos públicos diretamente nas instituições financeiras por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, cheque, ou qualquer outro meio.

§ 3º Compete ao órgão municipal de finanças autorizar, extraordinariamente, as exceções ao disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNA

Art. 41. O Termo de Cooperação Interna - TCI é o ajuste com objetivo específico e por tempo determinado que firmam entre si os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 42. O TCI que envolver utilização de recursos financeiros poderá ser operacionalizado por meio da execução financeira intraorçamentária ou da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 43. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, entre os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 44. Para fins deste Decreto, entende-se por descentralização a transferência da atribuição de executar créditos orçamentários de um órgão ou entidade para outro da própria administração pública municipal.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo preserva os limites dos créditos autorizados e mantém inalterada a classificação orçamentária.

§ 2º É vedada a utilização da descentralização orçamentária para fornecimento de materiais e prestação de serviços, por execução direta.

Art. 45. Para efeito do processo de descentralização orçamentária entende-se por:

I - Titular do Crédito: a unidade orçamentária detentora do crédito; e

II - Gerenciador do Crédito: a unidade orçamentária executora do crédito.

Parágrafo único. A descentralização preserva a responsabilidade do Titular do Crédito pelo resultado do programa orçamentário.

Art. 46. No processo de execução orçamentária descentralizada da despesa, o Gerenciador do Crédito descentralizado realizará os procedimentos de sua competência na condição de representante do Titular do Crédito.

§ 1º Os documentos decorrentes da descentralização, tais como, empenhos, contratos, ordens de compra ou serviço e notas fiscais ou faturas, serão emitidos em nome do Titular do Crédito, cabendo ao Gerenciador, nos casos em que o procedimento for de sua competência, subscrevê-los na condição de representante daquele.

§ 2º O contrato poderá ser firmado pelo Gerenciador do Crédito orçamentário descentralizado, em seu próprio nome, desde que seja previsto no Termo de Cooperação Interna - TCI.

§ 3º A responsabilização do Titular e do Gerenciador do Crédito descentralizado será limitada aos procedimentos efetivamente realizados por cada um, devidamente previstos no Termo de Cooperação Interna - TCI.

§ 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre na unidade orçamentária do Titular do Crédito.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, e com estagiários e taxa de administração, quando houver, deverão ser empenhadas no início do exercício financeiro e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

Art. 48. Fica estabelecido o fluxo do processo de fechamento mensal da folha de pagamento do Poder Executivo municipal, abrangendo a administração pública direta, autárquica, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes.

Art. 49. São etapas do fluxo do processo de fechamento mensal da folha de pagamento:

I - entrega da documentação necessária para a realização dos lançamentos em folha de pagamento;

II - realização dos lançamentos em folha;

III - emissão dos relatórios e arquivos bancários;

IV - preparação e distribuição dos relatórios de folha para a liquidação;

V - liquidação da folha de pagamento;

VI - emissão das ordens de pagamentos; e

VII - liberação dos recursos financeiros.

Art. 50. São responsáveis pelas etapas de que trata o art. 49 deste Decreto:

I - todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes que possuem folha de pagamento: etapas previstas nos incisos I, V e VI do art. 49;

II - o órgão municipal de administração: etapa prevista no inciso II do art. 49;

III - o órgão municipal de inovação, ciência e tecnologia: etapa prevista no inciso III do art. 49;

IV - o órgão municipal de finanças: etapa prevista no inciso IV do art. 49; e

V - o órgão municipal de finanças, as autarquias e os fundos especiais: etapa prevista no inciso VII do art. 49.

Art. 51. Para a realização das etapas previstas nos incisos I a VII do art. 49 deste Decreto, respectivamente, ficam estabelecidos os prazos máximos de até:

I - o 5º (quinto) dia do mês;

II - o 10º (décimo) dia do mês;

III - o 11º (décimo primeiro) dia do mês;

IV - o 15º (décimo quinto) dia do mês;

V - o 20º (vigésimo) dia do mês;

VI - o 24º (vigésimo quarto) dia do mês;

VII - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único. Nos casos em que o final do prazo estabelecido não ocorrer em dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior ao final do prazo previsto.

Art. 52. O não cumprimento das etapas e prazos fixados neste Decreto poderá implicar em representação junto ao órgão municipal de controle interno.

Art. 53. Toda a despesa de pessoal, inclusive o pagamento de diferenças, acertos de contas ou outros lançamentos deverão ser pagos, exclusivamente, por meio do sistema de folha de pagamento.

§ 1º Ficam excetuados, da forma de pagamento de que trata o **caput** deste artigo, os acertos de contas de servidores aposentados e pagamentos a servidores com registro de óbito, os quais, preferencialmente, terão empenho e liquidação exclusivas.

§ 2º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV autorizado a incluir na folha de pagamento todas as diferenças provenientes de aposentadoria e pensão por morte, nos casos em que o ato de concessão for publicado após o fechamento da folha do mês correspondente ao início do direito ao benefício, até o limite individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

§ 3º Fica o órgão municipal de administração responsável exclusivamente pela realização dos procedimentos da execução orçamentária e financeira de que trata o § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Art. 54. Fica o titular do órgão municipal de administração autorizado a promover os respectivos créditos em Folha de Pagamento, de que trata o **caput** do art. 53 deste Decreto estritamente nos limites orçamentários para tal finalidade.

Art. 55. Compete ao órgão municipal de controle interno auditar todos os pagamentos de horas-extras.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA, DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 56. O órgão municipal de finanças será o gestor do Sistema Financeiro de Conta Única.

Art. 57. O gerenciamento das aplicações financeiras, oriundas do saldo de recursos disponíveis da Conta Única, ficará a cargo do órgão municipal de finanças, sendo que o resultado de aplicação financeira sobre o saldo de disponibilidade da Conta Única irá compor a fonte de recursos ordinários não vinculados.

Art. 58. Todos os registros e lançamentos de tesouraria da Conta Única e demais contas bancárias dos órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal serão realizados pelo órgão municipal de finanças.

§ 1º O órgão municipal de finanças deverá apresentar as conciliações bancárias de todas as contas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, com seus respectivos extratos bancários, documentos suportes das conciliações e assinaturas dos servidores que efetivamente realizaram as conciliações, em estrita observância às normas vigentes.

§ 2º Todos os órgãos ou entidades deverão atender as requisições de documentos para elaboração das conciliações bancárias nos prazos estipulados pelo órgão municipal de finanças.

§ 3º O órgão municipal de finanças, ao identificar débito sem o devido registro e documentação suporte, ocorrido em qualquer conta bancária do Poder Executivo municipal, deverá abrir processo de regularização e encaminhar ao respectivo órgão ou entidade de origem para providências necessárias.

§ 4º Nas situações em que o órgão ou entidade de origem, de que trata o § 3º deste artigo, não proceder à devida regularização, o órgão municipal de finanças poderá abrir processo administrativo e encaminhar ao órgão municipal de controle interno para verificação.

§ 5º O órgão municipal de finanças deverá ter acessos às contas bancárias de todos os órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal para realizar consultas e demais acompanhamentos que entender necessários nos processos de conciliações bancárias.

Art. 59. A contabilidade de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e fundos especiais será realizada pelo órgão municipal de finanças de forma centralizada, devendo:

I - elaborar e emitir os balancetes, balanços e prestação de contas para os respectivos gestores, e demais atividades inerentes à contabilidade, observada a legislação vigente;

II - registrar os atos e fatos que alterem ou venham a alterar o patrimônio do Poder Executivo municipal relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, para elaboração de demonstrações contábeis; e

III - encaminhar aos órgãos de origem e de controles interno e externo do Poder Executivo municipal os Balancetes Contábeis com toda a documentação contábil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A alocação de recursos orçamentários para coberturas de despesas de exercícios anteriores deverá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de

dotações do orçamento próprio de cada órgão ou entidade, exceto nos casos julgados indispensáveis pelo órgão municipal de finanças.

Art. 61. A Procuradoria-Geral do Município e o órgão municipal de controle interno deverão acompanhar o cumprimento deste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 62. Compete ao órgão municipal de controle interno analisar os casos de possível dano ao erário municipal quando a execução da despesa pública não atender ao disposto neste Decreto, em especial nos casos das despesas classificadas nos Elementos de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações e Restituições.

Art. 63. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta somente poderão conceder reajustes contratuais após a devida inclusão no Fluxo Financeiro municipal, conforme § 4º do art. 28 deste Decreto.

Parágrafo único. A concessão de reajustes contratuais de despesas realizadas deverá ser objeto de apuração pelo órgão de controle interno do Município sobre possível dano ao erário municipal e responsabilização a quem deu causa.

Art. 64. O órgão municipal de finanças poderá expedir normas complementares a este Decreto, nos termos do Decreto nº 2.183, de 25 de agosto de 2015.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos desde de 1º de janeiro de 2023.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000004071-5

SEI Nº 0910122v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Nº 152/2023

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de decreto que dispõe sobre adoção de medidas de execução orçamentária, financeira e contábil e os procedimentos contábeis para o exercício de 2023, do Poder Executivo do Município de Goiânia.

2 Como é sabido, todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida no art. 165 da Constituição Federal, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, e funda-se, também, no art. 8º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 Tal propositura fundamenta-se na necessidade regulamentar as ações de execução da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2023", abrangendo órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município e fundos especiais, observando as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, em especial os arts. 15 a 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 A proposta tem o intuito de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, sem, contudo, inovar no ordenamento jurídico, com o estabelecimento de normas internas para a realização de despesas pelo ente público municipal.

5 Ademais, a edição do presente ato normativo objetiva o atendimento aos ditames das legislações vigentes, incluindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pelo Tesouro Nacional do Governo Federal, e a preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro.

6 Consigna-se, por oportuno, que a Advocacia Setorial do órgão municipal de finanças emitiu o Parecer Jurídico nº 3/2022 (SEI nº 0898573), nos termos da Portaria nº 22, de 22 de julho de 2022, no qual manifestou-se pela viabilidade jurídica da proposta de decreto em voga, sob o fundamento que "correta a regulamentação da matéria por decreto, na medida em que a edição do ato normativo em tela visa estabelecer procedimentos de execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, abrangendo órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e fundos especiais."

7 Neste sentido, se revela fundamental o prosseguimento da demanda, pois o estabelecimento de normas internas para a realização da despesa pela administração pública municipal direta e indireta se presta como uma medida padronizadora e orientadora da gestão orçamentária e financeira do Município de Goiânia e de extrema relevância para o zelo com a coisa pública.

8 Por todo o exposto, reforça-se a necessidade de expedição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo municipal para zelar pela gestão econômica e financeira do Município de Goiânia, nos termos descritos.

Respeitosamente,

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000004071-5

SEI Nº 0910251v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.747, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 7.951 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022)

No Anexo I, **onde se lê:**

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 02 Matrícula nº 66.349 CRI 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua Leonardo da Vinci	56,652m
	Fundo confrontando com Avenida dos Alpes	60,634m
	Lado direito confrontando com o Lote 01	58,47m
	Lado esquerdo confrontando com Avenida Veneza	70,60m
	Pela linha de chanfrado: Avenida Veneza com Avenida dos Alpes	5,55m
	Área total	4.287,00m ²

Leia-se:

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 02 Matrícula nº 66.349 CRI 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua Leonardo da Vinci	56,652m
	Fundo confrontando com Avenida dos Alpes	60,634m
	Lado direito confrontando com o Lote 01	58,47m
	Lado esquerdo confrontando com Avenida Veneza	70,60m
	Pela linha de chanfrado: Avenida Veneza com Avenida dos Alpes	5,55m
	Pela linha de chanfrado: Avenida Veneza com Rua Leonardo da Vinci	7,07m
	Área total	4.287,00m ²

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 14/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.28.000000989-0; tendo em vista o disposto no art. 115, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 32, inciso V, da Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022; na Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023; e no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, resolvo:

1. Autorizar a realização da presente despesa, por haver adequação orçamentária e financeira, com a consequente convocação de 10 (dez) candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2020, observada a ordem cronológica, para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, para atender à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sendo:

- a) 5 (cinco) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Arquiteto;
- b) 5 (cinco) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Engenheiro Civil;

2. Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências subsequentes.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000989-0

SEI Nº 0949936v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 15/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.10.000002378-3; tendo em vista o disposto no art. 115, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 32, inciso V, da Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022; na Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023; e no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, resolvo:

1. Autorizar a realização da presente despesa, por haver adequação orçamentária e financeira, com a conseqüente convocação de 259 (duzentos e cinquenta e nove) candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2020, observada a ordem cronológica, para os cargos de Analista em Assuntos Sociais e Analista em Obras e Urbanismo, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, e para o cargo de Educador Social, da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, todos para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, sendo:

- a) 60 (sessenta) vagas para o cargo de Analista em Assuntos Sociais - Assistente Social;
- b) 60 (sessenta) vagas para o cargo de Analista em Assuntos Sociais - Psicólogo;
- c) 1 (uma) vaga para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Arquiteto;
- d) 1 (uma) vaga para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Engenheiro Civil;
- e) 4 (quatro) vagas para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista;
- f) 133 (cento e trinta e três) vagas para o cargo de Educador Social.

2. Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências subsequentes.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 16/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.26.000000417-7; tendo em vista o disposto no art. 115, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 32, inciso V, da Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022; na Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023; e no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, resolvo:

1. Autorizar a realização da presente despesa, por haver adequação orçamentária e financeira, com a consequente convocação de 40 (quarenta) candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2020, observada a ordem cronológica, para o cargo de Analista em Cultura e Desportos - Educação Física, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, para atender à Secretaria do Municipal dos Esportes;

2. Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências subsequentes.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.26.000000417-7

SEI Nº 0949952v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 17/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.5.000024653-0; tendo em vista o disposto no art. 115, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 32, inciso V, da Lei nº 10.815, de 3 de agosto de 2022; na Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023; e no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, resolvo:

AUTORIZAR

1. a realização da presente despesa, por haver adequação orçamentária e financeira, com a conseqüente convocação de 58 (cinquenta e oito) candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2020, observada a ordem cronológica, para os cargos de Analista em Obras e Urbanismo e Analista em Comunicação Social, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sendo:

a) 41 (quarenta e uma) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Engenheiro Civil;

b) 7 (sete) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Engenheiro Eletricista;

c) 6 (seis) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Arquiteto;

d) 2 (duas) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Tecnólogo em Construção de Vias Terrestres;

e) 1 (uma) vaga para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Tecnólogo em Construção de Edifícios;

f) 1 (uma) vaga para o cargo de Analista em Comunicação Social - Jornalismo;

2. a realização da presente despesa, por haver adequação orçamentária e financeira, com a conseqüente convocação de 2 (dois) candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2020, observada a ordem cronológica, para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo - Engenheiro Civil, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, para atender à Secretaria Municipal de Administração;

3. Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências subseqüentes.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 18/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000000777-8 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Demitir, a partir de 21/01/2022, a servidora Laryssa Paulino dos Santos, matrícula nº 1396471-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que das provas contidas no referido processo infere-se que servidora incorreu na irregularidade funcional de Inassiduidade Habitual, nos moldes do previsto no inciso XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000000777-8

SEI Nº 0953169v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 19/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000000859-6 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher a sugestão contida no Relatório nº 142/2022-CESPAD-03 (ID 0751009), do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 78881976/2019, exonerando de Ofício, com efeitos retroativos a 04/09/2017, o servidor Ualter de Sousa Vieira, matrícula nº 895938-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

2 Após, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para efetivar o arquivamento do feito.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000000859-6

SEI Nº 0953172v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3930, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo nº 89784506/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SIRLENE BARBOSA TEIXEIRA**, matrícula nº 1263153-02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **2,5% (dois e meio por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 24 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 04/01/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0693999** e o código CRC **82BE4BEC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3932, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo nº 90207725/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MICHELLY LIMA PEREIRA**, matrícula nº 1327500-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **2,5% (dois e meio por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 24 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 04/01/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0694314** e o código CRC **6CE47AC9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 97, 09 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 22.5.000025232-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA AMÉLIA GUIMARÃES JESUS**, matrícula nº 1081136-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**, **Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 11/01/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910078** e o código CRC **BCD27622**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000025232-8

SEI Nº 0910078v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 123, 12 DE JANEIRO DE 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, Decreto nº 132, de 12 de junho de 2016, e em atendimento ao artigo 3º inciso, XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando a publicação da Portaria nº 29, de 03 de janeiro de 2023, que designa gestor e fiscal do Contrato nº 063/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa A & A Engenharia Ltda., e a necessidade de alteração do **fiscal** conforme Despacho nº 103/2023 SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** a servidora **FISCAL** do Contrato:

I – CYLAINE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula funcional nº 842745.

Art. 2º **Designar** o servidor como **FISCAL** do Contrato:

I – TULIO FONSECA DIAS, matrícula funcional nº 329436-3.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2023.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a data da assinatura digital.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0929836** e o código CRC **12A9A894**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 144, 17 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº22.29.000026569-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSANGELA DO CARMO BORGES TORRES ARAUJO**, matrícula funcional nº 997927-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 01.12.2009 a 30.11.2014 para usufruto no período de **17 de janeiro de 2023 a 16 de abril de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/01/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 17/01/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0952330** e o código CRC **D9560CBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e
Publicação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022-SRP

O MUNICÍPIO DE GOIANIA, por intermédio do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado Decreto Municipal nº 1.737 de 29 de abril de 2022, tendo em vista o que consta do processo nº **22.5.000009518-4**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022-SRP**, oriundo da **Secretaria Municipal de Administração-SEMAD**, destinado à “**Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Mobiliário de Escritório (mesa, estação de trabalho, gaveteiro, painel, armário, sofá, apoio para pés, cesto coletor de lixo, suporte para pasta suspensa, suporte para CPU, suporte para teclado, poltrona, cadeira e longarina)**”, para atender às necessidades dos órgãos da Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços”, com abertura prevista para o dia 18 de janeiro de 2023, às 09:00 horas **FICA ADIADO PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2023**, às 09h00min, no interesse da administração. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-4048/6315, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 17 de janeiro de 2022.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**,
Gerente de Pregões, em 17/01/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,
Superintendente de Licitação e Suprimentos, em 17/01/2023, às 18:13,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0952981 e o código CRC **5BE7AC43**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000009518-4

SEI Nº 0952981v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

INTIMAÇÃO Nº 01/2023 – PPI/PGM

Processo : 81261440
Nome : ZELÂNDIA DA COSTA BRAGA E OUTROS
Assunto : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 81261440/2019, **ZELÂNDIA DA COSTA BRAGA E OUTROS**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 03/2023 – PPI/PGM, sendo ela: apresentar documento de nomeação como inventariante; ou, caso encerrado/inexistente o inventário, regularizar a matrícula imobiliária do imóvel lindeiro a área pública em questão, tendo em vista que ainda se encontra em nome do de cujos.

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

INTIMAÇÃO Nº 02/2023 – PPI/PGM

Processo : 35600809/41829508
Nome : SANDERLI DIONSÍSIO P. BORBA
Assunto : REQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 41829508/2010, **SANDERLI DIONSÍSIO P. BORBA, ATANIR EDUARDO BORBA, WILLIAN DE MOURA e JOVÂNIA PEREIRA GUEDES DE MOURA**, para:

a) ciência da Diligência nº 421/2022 – PPI/PGM, facultando-lhes adoção das providências que reputarem pertinentes.

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

INTIMAÇÃO Nº 03/2023 – PPI/PGM

Processo : 50299007
Nome : COOPER RAMA
Assunto : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 50299007/2012, **COOPER RAMA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 371/2022 – PPI/PGM, sendo ela: manifestar se possui interesse na aquisição da área pública objeto do feito. O desinteresse implica, automaticamente, na sua desocupação imediata, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 014 de 1992.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

INTIMAÇÃO Nº 04/2023 – PPI/PGM

Processo : 70612950
Nome : CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Assunto : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 70612950/2017, **SANEAGO**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 439/2022 – PPI/PGM, sendo ela: esclarecimentos quanto ao objeto dos autos, bem como, apresentar certidão de matrícula atualizada, memorial descritivo e croqui.

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 13, 13 DE JANEIRO DE 2023

Alteração da Portaria nº 105 de 07 de junho de 2021.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000000153-8,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 105 de 07 de junho de 2021.

Art. 2º - Corroborar os períodos de férias adquiridos e não gozados pela servidora **Éricka Kiarelli Ribeiro**, matrícula nº 511234-02, ocupante do cargo Chefe de Gabinete nesta Secretaria conforme abaixo especificado.

Período Aquisitivo	Data Marcada	Usufruído	Saldo	Órgão
2016/2017	04/09/2017 a 03/10/2017	0	30 dias	SEMAD
2017/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	0	30 dias	SEMAD
2018/2019	02/05/2019 a 31/05/2019	01/12/2021 a 30/01/2021	0	SEMAD
2019/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	0	30 dias	SEMAD
2020/2021	03/05/2021 a 01/06/2021	0	30 dias	SEINFRA
2021/2022	29/04/20022 a 28/05/2022	0	30 dias	EPE

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 16/01/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0937477** e o código CRC **000FF93B**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 95/2023

Autorizo o pagamento por indenização referente ao Contrato nº 012/2020 celebrado pela Prefeitura de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (renomeada pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021) e a empresa Engefort Contrutora e Empreendimentos LTDA, acerca do pedido de reconsideração das despesas fixas dos dias parados, conforme o Informe Técnico nº 016/2022 (0737682) emitido pela Coordenação de Execução do Programa de Pavimentação Asfáltica devidamente assinado pelo Gestor Fiscal do referido Contrato bem como o Despacho nº 7/2022 (0737710) e ainda Parecer nº 28/2022 da Chefia da Advocacia Setorial (0783657), ambas desta Secretaria, com base no art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 16/01/2023,
às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **0919344** e o código CRC **5B691C22**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 131/2023

Assunto: Anulação do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 065/2019 - Arte Construções Ltda.

Considerando a documentação acostada aos autos SEI nº 22.18.00000489-2, o Despacho nº 46/2023 (0930372) da Superintendência da Advocacia Setorial, a Justificativa nº 30/2022 (0694905) da Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, o Despacho nº 4693/2022 (0143567) da Procuradoria Especializada Judicial da Procuradoria Geral do Município - PGM, bem como o contido no Acórdão do TJ/GO (0143552), fica anulado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 065/2019, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa Arte Construções Ltda., publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 7,452 de 29 de dezembro de 2020.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 16/01/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0939419** e o código CRC **9BA063FE**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1342/2022

Processo: 91735270/2022
Interessado: ESPOLIO DE ANTONIO BENTO FELIPE
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº 91735270/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7 da Quadra 507-A, situado à Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, **Setor São José**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 7 - Área: 252,00m²

Frente para a Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira – 12,00 m

Fundo confrontando com o lote 34 - 12,00 m

Lado direito confrontando com o lote 8 – 21,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 6 – 21,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor São José, aprovada pelo Decreto nº 23, de 04/08/1950. A Lei Complementar nº 083, de 30/11/1999, Art.1º- As Vilas São Paulo e São José, passam a denominar Setor São José. A Lei nº 7.764, de 23/12/1997, denomina de Av. D. Lourdes Estivaleta Teixeira, a extensão do leito do trecho da Estrada de Ferro, ratificada pela Lei nº 171, de 29/06/2007 do Plano Diretor. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 36.839 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1339/2022

Processo: 91933174/2022
Interessado: ANTONIO DE ARAUJO MELO
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91933174/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 15, Quadra 90, situado à Rua Abílio Alves Castro, **Vila Rosa** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 15 - Área: 456,63 m²

Frente para a Rua Abílio Alves Castro – 15,00 m

Fundo confrontando com o lote 6– 15,00 m

Lado direito confrontando com o lote 16 – 30,442 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 14 - 30,442 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Rosa, aprovada pelo Decreto de Nº 62 de 29/08/1957, e Certidão de Relatório emitida em 30/12/2022 pelo CRI da 1ª Circunscrição e menciona a Transcrição nº 4.567, Averbação nº 88, Livro 8-I, Fls. 89, de 22/11/1971.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1496/2022

Processo: 91945407/2022
Interessado: WILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91945407/2022, certifica-se para os devidos fins que a Área anexa ao Lote 67 da Quadra F-21, situado à Rua 86, **Setor Sul**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Área anexa ao Lote: 67 – Área: 26,00 m²

Frente para o Lote 67 – 13,00 m

Fundo confrontando com Viela (área inservível) – 13,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 2-4 – 2,00 m

Lado esquerdo confrontado com Viela (área inservível) – 2,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovado pelo Decreto Nº 090-A de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 37.891 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1414/2022

Processo: 91949695/2022
Interessado: OTAVIO PEREIRA DA ROCHA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91949695/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 63 da Quadra 98, situado à Rua 205, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 63 – Área: 515,00 m²
Frente para a Rua 205 – 20,00 m
Fundo confrontando com o Lote 81 – 20,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 61 – 26,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 65-83 – 25,50 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938, e Certidão de Transcrição nº 67.51, Livro 3-AO, Fl. 193 em 04/11/1971. Transcrição anterior nº 5.981. A Lei nº 069, de 26/03/1999, denomina a Vila Coimbra de; Setor Coimbra. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1417/2022

Processo: 91950883/2022
Interessado: BATISTA OLIMPIO MENDANHA JUNIOR
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **91950883/2022**, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 89, Quadra Chácara, situado à Rua Oliveiros Cândido, **Chácaras Buriti- "Residencial Village do Sol 1"- Casa-9**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara: 89 - Área: 6.720,00 m²

Frente para a Rua Oliveiros Cândido – 22,00m+4,00 m

Fundo confrontando com a sinuosidade do Córrego São José

Lado direito confrontando com a Chácara – 88- 225,50 m

Lado esquerdo confrontado com Chácara Buriti - 231,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Registro Matrícula nº 235.555. A Casa 9, do “Residencial Village do Sol I”, é uma fração ideal com 53,3178m² ou 4,3478 %, da Chácara nº 89, “Chácaras Buriti”, que foi aprovada pelo INCRA, através de edital, e encontra-se devidamente registrado na 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1499/2022

Processo: 91951866/2022
Interessado: CANADÁ PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **91951866/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2 da Quadra 132, situado à Avenida Rio Verde, **Loteamento Faiçalville**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 2 – Área: 480,00 m²

Frente para Avenida Rio Verde – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 18 e APM C-23 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 1 – 40,00 m

Lado esquerdo confrontando com os Lotes 3 - 40,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Loteamento Faiçalville, aprovada pelo Decreto nº 201, de 30/03/1982, e Planta de Remanejamento da Qd. 132, aprovada pelo Decreto n.º 672 de 22/04/1998. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 85.624 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1498/2022

Processo: 91951875/2022
Interessado: CANADÁ PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **91951875/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1 da Quadra 132, situado à Avenida Rio Verde, **Loteamento Façalville**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1 – Área: 480,00 m²
Frente para Avenida Rio Verde – 12,00 m
Fundo confrontando com o Lote 18 – 12,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 18 – 40,00 m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 2 - 40,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Loteamento Façalville, aprovada pelo Decreto nº 201, de 30/03/1982, e Planta de Remanejamento da Qd. 132, aprovada pelo Decreto n.º 672 de 22/04/1998. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 85.623 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1446/2022

Processo: 91953939/2022

Interessado: CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 018 LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo Nº **91953939/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5/8, Quadra 54, situado à Avenida Jandiá com Rua Jaçaná, **Parque Amazônia**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5/8 – Área: 1.928,80 m²**Frente para a Avenida Jandiá – 27,35 m****Fundo confrontando com o lote 4 – 38,47 m****Lado direito confrontando com o lote 9 – 31,35m+13,95 m****Lado esquerdo confrontando com a Rua Jaçaná – 39,35 m****Pela linha de Curva da Avenida Jandiá com a Rua Jaçaná – D=31,09 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Amazônia, aprovado pelo Decreto n. 44 de 31/01/1955. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 358.739 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de Janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1441/2022

Processo: 91953948/2022

Interessado: JAMBEIRO 21 AGROPECUARIA LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91953948/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 9 da Quadra 68, situado à Rua do Babaçú, **Parque Oeste Industrial**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 9 - Área 813,12 m²**Frente para a Rua do Babaçú – 20,328 m****Fundo confrontando com o lote 14 – 20,328 m****Lado direito confrontando com os lotes 10 e 12 – 40,00 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 8 – 40,00 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Oeste Industrial, aprovado pelo Decreto nº 025 de 06/06/1957. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 22.557 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1447/2022

Processo: 91953956/2022

Interessado: CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 018 LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo Nº **91953956/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 9, Quadra 54, situado à Avenida Jandiá, **Parque Amazônia**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 9 – Área: 418,90 m²**Frente para a Avenida Jandiá – 12,00 m****Fundo confrontando com o lote 5/8 – 13,95 m****Lado direito confrontando com os lotes 10 e 11 – 38,47 m****Lado esquerdo confrontando com o lote 5/8 – 31,35 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Amazônia, aprovado pelo Decreto n. 44 de 31/01/1955. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 62.158 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de Janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT:1443/2022

Processo: 91953960/2022
Interessado: CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 021 LTDA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91953960/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4 da Quadra 574, situado à Rua C-234, **Bairro Nova Suíça**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 - Área: 308,00 m²
Frente para a Rua C-234– 11,00 m
Fundo confrontando com o lote 6 – 11,00 m
Lado direito confrontando com o lote 5 – 28,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 3 – 28,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Nova Suíça, aprovado pelo Decreto Nº 166, de 27/08/1952. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 10.160 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT:1444/2022

Processo: 91953963/2022
Interessado: CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 021 LTDA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **91953963/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5 da Quadra 574, situado à Rua C-234 com a Rua C-247, **Bairro Nova Suíça**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5 - Área: 379,50 m²
Frente para a Rua C-234– 9,00 m
Fundo confrontando com o lote 6 – 14,00 m
Lado direito confrontando com a Rua C-247 – 23,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 4 – 28,00 m
Pela linha de Chanfrado da Rua C-234 com a Rua C-247 – 7,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Nova Suíça, aprovado pelo Decreto Nº 166, de 27/08/1952. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 11.659 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT:1445/2022

Processo: 91953971/2022
Interessado: CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 021 LTDA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91953971/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6 da Quadra 574, situado à Rua C-247, **Bairro Nova Suíça**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 - Área: 305,00 m²
Frente para a Rua C-247– 10,00 m
Fundo confrontando com o lote 26 – 10,00 m
Lado direito confrontando com o lote 7 – 30,50 m
Lado esquerdo confrontado com os lotes 3, 4 e 5 – 30,50 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Nova Suíça, aprovado pelo Decreto Nº 166, de 27/08/1952. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 137.771 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 20/2023

Processo: 91958286/2022
Interessado: WB IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **91958286/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 28, Quadra 131, situada à Avenida Leblon, **Jardim Atlântico** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 28 – Área: 429,35 m²

Frente para a Avenida Leblon – D=14,812 m

Fundo confrontando com os lotes 2 e 25 – 14,00 m

Lado direito confrontando com o lote 1 – 28,107 m

Lado esquerdo confrontado com os lotes 26 e 27 – 32,946 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Atlântico, aprovada pelo Decreto nº 334 de 11/10/1968, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 79.627 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 05/2023

Processo: 91961437/2023
Interessado: MARIA DE FATIMA GONDIM
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **91961437/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12 da Quadra J, situada à Rua 7 com a Rua da Base Aérea, **Setor Castelo Branco**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 12 - Área: 562,70 m²
Frente para a Rua 7 – 14,04 m
Fundo confrontando com o lote 11 – 26,16 m
Lado direito confrontando com o lote 13 – 25,58 m
Lado esquerdo confrontado com a Rua da Base Aérea – 13,37 m

Pela Linha Curva da Rua da Base Aérea com a Rua 7 – D= 14,24 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Castelo Branco, aprovada pela Lei nº 7.927 de 29/10/1999, Art. 1º-A Vila Santa Thereza, Vila Bethel, Vila Aurora, Conjunto Castelo Branco e Bairro Operário ficam unificados e denominado de Setor Castelo Branco. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 10.009 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matricula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº14/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 14/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 16/01/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0934721** e o código CRC **ED8DE3F9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº15/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº15/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023..



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 16/01/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0934935** e o código CRC **A15B2811**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000000250-3

SEI Nº 0934935v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº16/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 16/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 16/01/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0940201** e o código CRC **2A682394**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº17/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº17/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023..



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 16/01/2023, às 10:50, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0940229** e o
código CRC **AF8CBEA8**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000000268-6

SEI Nº 0940229v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2, 16 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 3.156, de 19 de julho de 2022 - suplemento, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Grupo Especial de Trabalho** para o levantamento, a tomada de medidas e o encaminhamento de documentos junto à **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV** e a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, visando a realização de concurso público para suprir a carência de servidores da **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC**

Art. 2º. O **Grupo Especial de Trabalho** será integrado pelos seguintes servidores da SICTEC

- I – **Renata Kratka** – Matrícula n.º 391859;
- II – **Carmen Valeria Lisita** – Matrícula n.º 391735;
- III – **Marcelo Caixeta** - Matrícula n.º 166960;
- VIII – **Vinícius Favoretto Bárbaro** - Matrícula n.º 1440454-02.

Parágrafo Único. A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidora **Renata Kratka - Matrícula n.º 391859**

Art. 3º. Os trabalhos serão concluídos no prazo máximo de até 20 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Os casos omissos serão submetidos a análise e apreciação do Gabinete e definido pelo Secretário da SICTEC.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento dos trabalhos.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 16/01/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0943881** e o código CRC **708887BC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3, 16 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 3.156, de 19 de julho de 2022 - suplemento, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma Comissão para monitorar e avaliar, bem como gerir o Termo de Fomento n.º 002/22, referente ao Projeto de Pesquisa de tema: **Projeto de Pesquisa de tema: Avaliação Clínica e Molecular de pacientes portadores de esclerose lateral amiotrófica – ELA**, atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em Centros Médicos Goianos Especializados, firmado com a **Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, CNPJ n.º 00.799205/0001-89**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que decorreu no Processo SEI 22.2.000000609-0, com fundamento no Art. 29, da Lei n.º 13.019/14, e na Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

Gestor: Jadson Rego, Matrícula N.º 391549, Assistente de Gestão, Servidor efetivo, Lotado na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Fiscal: – Valéria Aparecida de Cássia Ribeiro – Matrícula N.º 394173, Analista de Tecnológica, Servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art 3º. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção de medidas coniventes.

Art. 4º. Revogar a Portaria n.º 72/2023 - GAB, publicada no Diário Oficial, Edição n.º 7943, 15 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 16/01/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0944541** e o código CRC **EBECFBE4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 281/2023

Processo Eletrônico nº 23.24.00000.1389-4

Interessado(a): Agno Sousa Santos e outros

Assunto: Contrato de Pessoal

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal, bem como para o Acréscimo de Carga Horária, situação prevista aos candidatos concorrentes ao cargo de Profissional de Educação II, relacionados no anexo I, a seguir, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, Convocação nº 2/2023 e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial nº 1920/2021, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 16/01/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0937937** e o código CRC **FE66C086**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO I
DESPACHO TITULAR Nº 281/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

1. A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2021, **convoca** os candidatos listados, classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias e horários especificados abaixo, nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme regional selecionada na inscrição, munidos de todos os documentos listados.

Dias 18, 19 ou 20/01/2023
Das 08h às 12h ou das 14h às 17h

REGIONAL	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO
BRASIL DI RAMOS CAIADO	CRE Brasil Di Ramos Caiado	Rua Professor Lázaro Costa, Qd. 167, Lt. 10, Cidade Jardim.
CENTRAL	CRE Central	Rua 243, esquina com a Rua 220, nº 260, Setor Leste Universitário.
JARBAS JAYME	CRE Jarbas Jayme	Rua C-75 com a Rua C-93, Setor Sudoeste.
MARIA HELENA BATISTA BRETAS	CRE Maria Helena Batista Bretas	Avenida Goiás Norte, Qd. 68, Lt. 01, Setor Urias Magalhães.
MARIA THOME NETO	CRE Maria Thomé Neto	Rua C-165, nº 77, Qd. 588, Bairro Nova Suíça.

CARGO	REGIONAL	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	BRASIL	548 – 579 **110 - 116 (PPP)
	CENTRAL	1010 – 1036 **203 – 207 (PPP)
	JARBAS	734 – 759 **148 – 153 (PPP)
	BRETAS	694 – 722 **140 – 144 (PPP)
	THOMÉ	599 – 628 **121 – 126 (PPP)
AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	BRASIL	452 – 503 **91 – 101 (PPP)
	CENTRAL	648 – 712 **130 – 142 (PPP)
	JARBAS	433 – 487 **88 – 97 (PPP)
	BRETAS	508 – 564 **103 - 113 (PPP)
	THOMÉ	483 – 533 **97 - 107 (PPP)
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – LÍNGUA PORTUGUESA	CENTRAL	52 – 59 **11 e 12 (PPP)
	THOME	26 - 31 **6 (PPP)
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – MATEMÁTICA	CENTRAL	121 – 132

*PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PESSOA PRETA OU PARDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

***Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados abaixo, apresentar Laudo Médico, conforme ANEXO V do Edital nº 001/2021.**

**** Os candidatos negros (pretos ou pardos), deverão, além dos documentos citados abaixo, apresentar Autodeclaração Étnico-Racial, conforme Anexo VI do Edital nº 001/2021.**

***** Todos os candidatos deverão apresentar LAUDO MÉDICO DE EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2021,
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor (frente e verso);
- Comprovante da última eleição (1º e 2º turno);
- Certificado de Reservista (homens);
- Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- PIS/PASEP;

- i) Comprovante de endereço atualizado;
 j) Comprovante de conta corrente do Banco Itaú S.A. do mês atual;
 k) Comprovações de Títulos e experiência profissional (informados na ficha de inscrição);
 l) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada da original, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

m) **LAUDO MÉDICO DE EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL;**

n) Certidões: Em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda nº 50 de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 1939 de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto nº 2351 de 01 de novembro de 2012, todos os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo relacionada para fins de contratação:

· **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1;>

· **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1;>

· **Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª Região**, Regionalizada (1º e 2º Graus), disponível no site: [https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/;](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/)

Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, Regionalizada (1º e 2º Graus), disponível no site: [https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/;](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/)

· **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes> (validar a certidão);

· **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral**, relativa à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes> (validar a certidão);

· **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União**, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces> (validar a certidão);

· **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tce.go.gov.br/Certidao> (validar a certidão);

· **Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> (validar a certidão).

OBS 1: nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente, conforme Decreto nº 418 de 11 de fevereiro de 2015.

***Consulta Qualificação Cadastral do E-Social**, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO**

Class.	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
548	50109861	MARIA SIMONE DE SANTANA ASSIS	10
549	50114098	EVANILDE PEREIRA BARROS	10

550	50134131	DENISE S M DE PAULA	10
551	50109515	ROGERIO MACEDO DE SOUZA JUNIOR	10
552	50120276	ELIANJA APARECIDA DE JESUS	10
553	50134706	SEBASTIANA RAFAELA MATEUS LARA	10
554	50103635	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
555	50137538	MARILDA SILVEIRA COSTA	10
556	50127531	MARIA JERLEANE ALMEIDA GOMES	10
557	50140336	FABIANA PEREIRA DA COSTA NASCIF	10
558	50140584	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
559	50133309	WELINGTON BORGES COELHO	10
560	50113102	MARIA LUIZA DOS SANTOS FERREIRA CARNEIRO	10
561	50108816	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
562	50106815	JOSIANE DE JESUS PEREIRA LEMES	10
563	50128668	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
564	50107927	GUBIA KIARELE INACIO DE LIMA	10
565	50105119	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
566	50132820	EVILAINE DE ASSIS	10
567	50097605	SILVANY DA SILVA ALVES DIOGO	10
568	50113489	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
569	50115899	DIAKUI CARDOSO SOUZA	10
570	50113596	TATIANY MENDES FERREIRA	10
571	50130069	ANA LUCIA FEITOSA	10
572	50122715	MARISTELA REGO SANTOS	10
573	50133687	CARLUCE MONTEIRO ALVES	10
574	50107455	LUCIANA DUTRA AQUINO	10
575	50097033	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
576	50129026	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
577	50123412	IVAN MACEDO SILVA	10
578	50121991	CLEIDE CONCEIÇÃO PEIXOTO ARAÚJO RODRIGUES	10
579	50120150	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
110	50119288	DANIELLY OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES MOURA	10
111	50098749	WALLAS ROCHA PADILHA	10
112	50130001	DEIJANE ROCHA DE SANTANA	10
113	50101647	ELOENE RODRIGUES FERREIRA	10
114	50097444	RAIZA VERONICA MAIA	10
115	50135033	AGNO SOUSA SANTOS	10
116	50101118	DEUSIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL CENTRAL

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1010	50108334	ARIANA COSTA REIS	10
1011	50135076	ROSILENE SILVA DOS ANJOS	10
1012	50129038	MARCELO DA LUZ E SILVA	10
1013	50134019	SHIRLEI PINHEIRO DE JESUS	10
1014	50099433	POLIANA PEREIRA RAMOS	10
1015	50099229	MIRELLA FERREIRA BARRETO	10

1016	50095193	GILIANE RODRIGUES BEZERRA MENDES	10
1017	50121408	DARZINHA AMERICA GONCALVES SOUZA	10
1018	50109032	MARIA CELIAN ALVES DE SOUSA	10
1019	50141435	JOELMA SOUSA GOMES	10
1020	50125430	FABIANE PEREIRA DOS ANJOS	10
1021	50123910	ERICA DE SOUSA PEREIRA	10
1022	50103161	ADRIANA SOUSA CARDOSO	10
1023	50109033	AMINES MENEZES DE CASTRO	10
1024	50135889	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 009/2022	10
1025	50112545	MARCOS RIBEIRO DA SILVA CAMPOS	10
1026	50143807	FÁBIO RODRIGUES BARBOSA	10
1027	50100301	CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS	10
1028	50123773	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 009/2022	10
1029	50134046	MICHELLY PEREIRA CAMILLO	10
1030	50097669	ROSANGELA ALVES PEREIRA DA SILVA	10
1031	50110394	EDNA DUARTE DA SILVA	10
1032	50102043	HILVIANA DE OLIVEIRA	10
1033	50095142	CASSIA FERNANDES DE MELO	10
1034	50119941	ANA TEREZA RODRIGUES	10
1035	50134236	CLAUDIANA PEREIRA DE SOUZA	10
1036	50101360	CRISTIANE RODRIGUES PINHEIRO	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL CENTRAL

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
203	50143727	GEORGE BENTO DE ASSIS	10
204	50109943	NILVA CARLA ROCHA DE REZENDE	10
205	50105194	RAYSA MARQUES DOS SANTOS GONÇALVES	10
206	50124645	ANA ABGAIL DA SILVA	10
207	50137906	FABIO AUGUSTO DE SOUZA MASCHIO	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL JARBAS JAYME

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
734	50103389	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	10
735	50107960	NUBIA RIBEIRO ALVES	10
736	50134669	MIRIAM MARCIA FERREIRA	10
737	50124508	ESTER RAMOS GONÇALVES DOS SANTOS	10
738	50116572	JOSY GONCALVES DE CAMPOS	10
739	50110860	SANDRA MARA DA SILVA	10
740	50121903	LILIANE ALVES LEAL MARTINS	10
741	50114709	SUELENE ROCHA DA SILVA	10
742	50097615	ISABEL MARTINS RIBEIRO SIMS	10
743	50107788	MARIA EUNICE ALVES LIMA	10
744	50129693	ADRIANA DOS SANTOS	10
745	50123838	EDILAMAR RODRIGUES VIANA	10
746	50105473	FABIANA ALVES COUTINHO DE OLIVEIRA	10
747	50104510	LILIAN PEREIRA DA SILVA	10
748	50120053	ALIEUCIA DE SOUZA	10
749	50101988	KELLEN CRISTINA CANEDO	10
750	50103048	HELOIDES PEREIRA VILARINS GUAJAJARA	10

751	50120869	CRISTIANE CORAS SANTOS	10
752	50116791	MADALENA ALVES DA CRUZ	10
753	50105682	MICHEL RAFAEL CAMPOS	10
754	50119471	ALCIONE RODRIGUES AGUIAR	10
755	50098539	FRANKSLENE BARBOSA DE SOUSA	10
756	50127033	WALDENICE SANTOS MARINHO	10
757	50130540	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 005/2022	10
758	50127235	ALESSANDRA FAUSTINA DE ANDRADE GUSTAVO	10
759	50137009	CLAUDINEIA AMELIA DOS SANTOS	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**PESSOA PRETA OU PARDA****REGIONAL JARBAS JAYME**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
148	50108407	VALÉRIA DO NASCIMENTO SILVA	10
149	50132738	KEVIN AUGUSTO DA SILVA BORGES	10
150	50132651	Inscrição Desclassificada conforme item 3.11 do Edital nº 001/2021	10
151	50102068	ANA GABRIELA FERREIRA DO NASCIMENTO	10
152	50129005	GABRIELA CORREIA LISBOA	10
153	50130341	GABRIELE GOMES FERNANDES	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**AMPLA CONCORRÊNCIA****REGIONAL MARIA HELENA BATISTA BRETAS**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
694	50138058	LENICE RODRIGUES DA SILVA	10
695	50107111	WANDERSON SALUSTIANO DA COSTA E SILVA	10
696	50142826	ALINNE RODRIGUES DOS SANTOS	10
697	50104168	VIVIANE GONCALVES VIANA	10
698	50099801	LEIDYANE MILHOMEM DE OLIVEIRA	10
699	50104034	THIAGO RICARDO	10
700	50142504	LAELIA FIDELES DA SILVA RODRIGUES	10
701	50142399	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 006/2022	10
702	50099822	ANA CLEIA GOMES MONTELO	10
703	50110986	AUREA NUNES PEREIRA	10
704	50095791	ANDREIA MATIAS DA COSTA INÁCIO	10
705	50108823	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 006/2022	10
706	50110897	JULIANA DUARTE FERREIRA	10
707	50102322	DILMA LEANDRO DA SILVA MENDES	10
708	50106640	VILMA LEANDRO DA SILVA VENÂNCIO	10
709	50118408	ROSANA NATALICE DE DEUS	10
710	50111228	ZAINE PEREIRA SILVA	10
711	50118993	CRISTINA MENDES LISBOA	10
712	50119964	JOCILENE MARIA STOFFEL DA SILVA	10
713	50136080	FRANCISCA LUCIANA ALVES PEREIRA	10
714	50109870	RAFAEL RODRIGUES POVOA	10
715	50141650	PAULA TATIANNY MARTINS E SILVA	10
716	50138050	CELIA CARMEM RIBEIRO DUARTE	10
717	50107743	MICHELE DA SILVA BRANDÃO	10
718	50136222	LILIANE SIQUEIRA COSTA DE CAMPOS	10
719	50109245	ANTONIA REGINA DA CUNHA	10
720	50102070	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 006/2022	10
721	50127141	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 007/2022	10

722	50102983	DOUGLAS MANOEL DANTAS DE SOUZA	10
-----	----------	--------------------------------	----

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL MARIA HELENA BATISTA BRETAS

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
140	50106147	LUCIANA ROBERTA GONÇALVES	8,75
141	50130488	MARIA AGUINACILIA BANDEIRA BARROS	8,75
142	50115853	LIDIA GEREMIAS FEITOSA DOS SANTOS	8,75
143	50132856	MARISA MENDES DA SILVA	8,75
144	50103268	JULIANA MACHADO DOS SANTOS ALVES	8,75

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL MARIA THOME NETO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
599	50131983	WELISVANIA APARECIDA DA SILVA	10
600	50100916	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 007/2022	10
601	50115973	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 007/2022	10
602	50131046	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 007/2022	10
603	50102500	THIAGO BALDOINO DA SILVA	10
604	50125108	JAIRO BEZERRA DA SILVA	10
605	50121599	HUGO BUENO ROCHA	10
606	50111675	LILIAN MOREIRA SEVERO	10
607	50118175	ELZA MORAES DE LIMA	10
608	50127679	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 007/2022	10
609	50100874	JOSÉ TADEU PEREIRA JÚNIOR	10
610	50141009	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 007/2022	10
611	50110855	LUISA CARLA DA CONCEICAO DE ALMEIDA	10
612	50128491	CAMILA MARIA MORAES COELHO	10
613	50097842	DAYANA DOURADO DO NASCIMENTO	10
614	50118858	ADRIANO DA SILVA CRUZ	10
615	50141803	GLAUCYA PICANCO DE ASSUNCAO	10
616	50120682	RENICE DOS SANTOS RODRIGUES	10
617	50107714	ALINE VITORINO RAIMUNDO	10
618	50106389	LUZIA MARQUES DA SILVA	10
619	50120106	TATHYANA MONYK PIRES LOPES LEMOS	10
620	50112147	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	10
621	50100595	ROSIVANIA DA SILVA GUARDIANO	10
622	50127292	MARIA JOSEANE DA SILVA	10
623	50114827	ELIZABETE OLIVEIRA DE CARVALHO RAMOS	10
624	50110507	MONICA PEREIRA DE ALMEIDA REGO	10
625	50122566	SIRLEIDE DA SILVA SANTOS	10
626	50128068	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação nº 003/2022	10
627	50105481	JOICEANE SILVA RIBEIRO	10
628	50137851	DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS	10

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL MARIA THOME NETO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
121	50113395	NEUSA MARIA SANTOS DE SOUZA	8,75
122	50132868	LUCIANA MIGUEL CORREA GONCALVES	8,75

123	50106529	ROMILDA DE OLIVEIRA SANTOS	8,75
124	50124667	CLEONICE ANTONIA DOS SANTOS	8,75
125	50112723	ZILENE MARIA DA SILVA	8,75
126	50143100	JOVELINA ROCHA SANTOS	8,75

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
452	50119655	ELOIZA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA	10
453	50130861	MAIANE SOUZA PEREIRA NUNES	10
454	50136303	GISELY ALVES GOMES	10
455	50107907	MARIA DOS REIS LOPES DE SOUSA	10
456	50133310	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 013/2022	10
457	50105679	MARIA LUIZA DE MOURA RODRIGUES	10
458	50122104	ANA CLAUDIA ALVES BEZERRA MONTEIRO	10
459	50099938	DANIEL VITOR ROBERTO DA SILVA	10
460	50108866	KAMILA RIBEIRO SOARES DA COSTA GANDARA	10
461	50108162	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	10
462	50131096	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 013/2022	10
463	50113132	STEPHANNY SAARA ARAÚJO DA SILVA	10
464	50139681	JESSICA RIBEIRO SANTOS GOMES	10
465	50102156	ALINE LOPES CORDEIRO	10
466	50098949	ROBSON VIEIRA SANTOS	10
467	50143902	RAFAELLA BORGES EMERCIANO	10
468	50133236	BRUNA COSTA COUTINHO	10
469	50108785	JESSICA RESPLANDES CASTRO	10
470	50098162	MAISLENE ROSENDO SOARES	10
471	50133895	LORRAINY DE FARIA PEREIRA CAPATTI	10
472	50118765	SURI SADAI DE ANDRADE REGE	10
473	50135790	ELIUDE LOPES DA SILVA	10
474	50097262	KAMILA LUDOVINO MOURA	10
475	50111722	DASSAIELY FERREIRA DOS SANTOS	10
476	50130838	RAYNE PRISCYLLA DE SOUZA	10
477	50099539	GLEICIENE ALVES DE SOUSA	10
478	50120473	TATIANY KARLLA DE JESUS	10
479	50123509	DEBORA MOREIRA MENDES	10
480	50112578	ELLEN CASSIA MACHADO	10
481	50103818	KARINE CRISTINA TAVARES LAURENÇO	10
482	50125770	THAIS DOS SANTOS SILVA	10
483	50143776	JESSICA KAREN SOUSA DA COSTA PORTO	10
484	50133994	RAIANE GOMES DA SILVA	10
485	50104723	HULIANY SOARES DE JESUS	10
486	50124254	YASMIN FERNANDES DA SILVA	10
487	50114651	KATIANE SOUZA DE MOURA	10
488	50133836	IZABEL PEREIRA DA SILVA	10
489	50104908	LUARA ESTHER ALVES GOUVEA	10
490	50132009	THAYNA DA SILVA ALMEIDA	10
491	50140407	LARISSA REGINA ARREBA ALVES	10
492	50127476	PATRICIA ALVES AFONSO	10
493	50100710	JUSELINO PEREIRA DE MOURA JUNIOR	10
494	50096635	ADRIANE APARECIDA GOMES SOUSA DA SILVA	10

495	50095060	NEICE PRISCILA DE SOUZA LIMA FERREIRA	10
496	50108646	GLEIPSON ANDERSON ALECRIM SILVA	10
497	50139946	MARIANA VIEIRA AQUINO SILVA	10
498	50138150	PATRICIA TOBIAS DE OLIVEIRA	10
499	50140524	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 013/2022	10
500	50104115	ANA PAULA CAMPOS RIBEIRO	10
501	50137645	LAYLA PATHIELLE DA SILVA MENDANHA ARAUJO	10
502	50120248	LEISE DAYANE MOREIRA TAVARES	10
503	50114883	SHELRE LOO ARIES BRITO	10

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
91	50125453	DIOZUELIA FERREIRA DE JESUS	8,75
92	50128838	ROMULO IGOR PEREIRA OLIVEIRA	8,75
93	50138123	MORGANA CATIA SANTOS DE JESUS	8,75
94	50135819	KELLY RAMOS SOARES	8,75
95	50143237	NAYARA RENNAN ROSA RESPINDULA	8,75
96	50118159	FRANCIELE OLIVEIRA TELES	8,75
97	50128728	FRANCINE DE OLIVEIRA ROCHA	8,75
98	50107754	JOSELIA CARDOSO DOS SANTOS	8,75
99	50105821	MARCOS VINICIUS LOPES SILVA	8,75
100	50119855	ISABELLA DE OLIVEIRA E SILVA	8,75
101	50134282	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	8,75

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL CENTRAL**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
648	50113271	KAROLINE LIMA TOLEDO	10
649	50125538	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	10
650	50123852	ALINE DOS SANTOS FERNANDES	10
651	50126858	LOYS LEYNNE ALVES SILVA RIBEIRO	10
652	50102155	PATRÍCIA ROCHA DE MORAIS	10
653	50098833	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	10
654	50099220	EDNA SANTOS PORTELO	10
655	50120191	JANAINA DE CASSIA DE SOUSA SILVA	10
656	50097905	MARIA SOLANGE CLÁUDIO DE ALMEIDA	10
657	50102129	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	10
658	50095431	KATIA ALVES FERREIRA	10
659	50114676	OSVALDO RODRIGUES FERREIRA	10
660	50112909	JORDANNA SANZONI BRUNO DOS SANTOS	10
661	50131786	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	10
662	50102183	MILANE DE JESUS	10
663	50098538	PAMELA PEREIRA DE OLIVEIRA	10
664	50097970	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	10
665	50113379	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
666	50143447	LUANA SANTOS LIMA	10
667	50120114	AMANDA SENA MELO DE MENDONCA	10
668	50135758	FABÍOLA LORRANE DA SILVA ALVES HORIZONTE	10
669	50119059	SAMMARAH PATRICIA DA SILVA DANIEL	10
670	50103787	ROMILLA PEREIRA BEZERRA	10

671	50107124	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação nº 011/2022	10
672	50120734	LEIDIMARA DIAS DOS SANTOS ALVES	10
673	50138377	PRISCILA PEREIRA NASCIMENTO	10
674	50125186	RAPHAELLA THAISA ALVES CAVALCANTE	10
675	50135066	LUDMYLA PINHEIRO DOS SANTOS	10
676	50103658	WESLEY SAMPAIO DE OLIVEIRA	10
677	50121508	LARISSA ALVES ARANTES	10
678	50114978	KARLA CAROLINE ARAUJO FREITAS	10
679	50123656	GEOVANNA CRISTINA PEIXOTO OLIVEIRA	10
680	50128990	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
681	50129331	LUANA MARILIA NOGUEIRA PEREIRA CARVALHO	10
682	50110102	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
683	50122546	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
684	50098137	VITORIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA	10
685	50116574	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
686	50111233	SARA VINICIUS DE OLIVEIRA	10
687	50138753	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
688	50120962	LUCIANA RODRIGUES BARROS	10
689	50135757	ANATHALIA BARBOSA DE OLIVEIRA	10
690	50137427	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
691	50119721	HIARLA BARBOSA DA SILVA	10
692	50136422	BEATRIZ KISA SUZUKI	10
693	50109270	DAVID WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA	10
694	50104129	SAMARA RINBEIRO CONCEIÇÃO CARDOSO	10
695	50113872	ANA CAROLINE CARDOSO DE SOUSA	10
696	50124598	JESSICA BARBOSA DA SILVA	10
697	50108207	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação nº 011/2022	10
698	50139919	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
699	50099393	LAURA ALVES DE SOUZA	10
700	50123716	TUIANE SOUZA DOS SANTOS QUEIROZ	10
701	50113722	LETICIA FERREIRA PESSOA	10
702	50143030	ADRYELLE DOS SANTOS	10
703	50103403	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
704	50135480	BEATRIZ MOTA SANTOS SILVA	10
705	50131921	THAYS FERREIRA CAMPOS	10
706	50127528	LARISSA MOTA FERNANDES OLIVEIRA DIAS	10
707	50135786	AMANDA TATIANA RODRIGUES	10
708	50105516	THALLES ALGUSTO DE JESUS FERREIRA DE MOURA	10
709	50139351	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
710	50126210	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 017/2022	10
711	50105737	SANTICLER BARBOSA CORDEIRO FILHO	10
712	50108766	JOAO VICTOR TAVARES MELO	10

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL CENTRAL**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
130	50136655	EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO RAMALHO	8,75
131	50121456	CRISLEUSIS SOARES BARBOSA	8,75
132	50132998	MARLY DE MOURA MORAES	8,75
133	50096026	NICIENE DE SOUSA ARAUJO	8,75
134	50107327	JORDANIA XAVIER DE SOUSA	8,75

135	50102396	DINEILDY SILVA FERREIRA	8,75
136	50141207	ANA PAULA PAES OLIVEIRA	8,75
137	50131037	JOELDINA CAMPOS SERRA	8,75
138	50120658	VANESSA PIRES NUNES	8,75
139	50119200	EDIVANE FRANCISCO DOS SANTOS A	8,75
140	50141617	JOSIMEIRE SALES DOS SANTOS	8,75
141	50134433	ANA PAULA DA SILVA ALVES	8,75
142	50106193	RUTE DE SOUZA SANTOS PEREIRA	8,75

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL JARBAS JAYME**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
433	50123274	IZABEL ANGELICA DA CUNHA FARIAS	10
434	50098729	MONALLISA DE ALMEIDA CORREIA	10
435	50112679	ROSILENE SOARES DOS SANTOS	10
436	50102954	ANDRÉIA GONÇALVES DE SANTANA SOUSA	10
437	50101708	LUZIANE ARRAZ PEREIRA DA SILVA	10
438	50097149	DAYANE CRISTINA TOME DA SILVA VIEIRA	10
439	50106417	EDYCRIS OLIVEIRA DAS NEVES	10
440	50112501	LAIDES RODRIGUES CARDOSO	10
441	50097486	JANAÍNA NASCIMENTO CARDOSO	10
442	50117343	POLLYANA MENDES MACHADO SILVA	10
443	50101609	IVONETE TELES DE FRAGA FARIAS	10
444	50126303	ELIANE PINHEIRO DIAS	10
445	50110703	TEREZINHA DA SILVA CARNEIRO NETA	10
446	50098892	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
447	50139118	SAMANTHA PAULA DA SILVA	10
448	50105734	DALVA ROSA DOS SANTOS	10
449	50121016	MARISANGELA PEREIRA LIMA	10
450	50110454	LEIDINEIA DA SILVA SOUZA SANTOS	10
451	50099456	FRANCIELLY BASTOS E SOUZA	10
452	50114247	KELSIONY VIANA ROSA	10
453	50119095	SIMONE ARAUJO DE FREITAS	10
454	50124243	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
455	50109473	MIRIAN GOMES MORAIS	10
456	50097281	NAGELA LORRANA PINHEIRO LEMOS	10
457	50140961	LAYNA CRISTINA SANTOS FERNANDES	10
458	50097622	DIONE DE ARAÚJO LIMA NOGUEIRA	10
459	50103685	MICHILAINE DOS ANJOS RESENDES	10
460	50134206	DAIANE ANDRADE DELFINO RIBEIRO	10
461	50117094	ANA PAULA CARVALHO DA SILVA	10
462	50120032	FERNANDA RODRIGUES LEMES	10
463	50115715	MARIA JOSE DE FREITAS SILVA	10
464	50119164	SARA TEIXEIRA DA SILVA	10
465	50116035	DAIANE APARECIDA MOREIRA	10
466	50139970	ROMARIO RODRIGUES DA SILVA	10
467	50117879	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
468	50111848	CARLA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CARMAGO SILVA	10
469	50133120	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
470	50111126	JHONATAN QUEIROZ DOS SANTOS	10
471	50104485	ANDREIA BORGES SALES	10

472	50137861	VANESSA RESENDE MARTINS	10
473	50110250	CECILIA ALVES DE FREITAS	10
474	50098185	CINTHYA ROSA PEREIRA DA SILVA	10
475	50139586	LUCIENE TEIXEIRA CHAVES	10
476	50103392	KAMILA GONÇALVES DA CUNHA	10
477	50119315	WILCILEIA DE SOUSA NASCIMENTO	10
478	50117623	IEDDA CRISTINA PEREIRA PRADO	10
479	50125806	DAYANNE PEREIRA SILVA SANTOS	10
480	50130456	THAIS ABADIA ROSA	10
481	50118139	FABIANA DE SOUSA BATISTA	10
482	50138559	MARIANA DE ANDRADE SANTANA FRADIQUE	10
483	50119222	NUBIA SALLES CRUZ DE MOURA	10
484	50120261	ANTONIA DOS SANTOS CAMPOS	10
485	50112532	ROSIANY PORTO ALVES	10
486	50143519	CRISTINA BALDUINO DE SOUZA	10
487	50105807	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 013/2022	10

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL JARBAS JAYME

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
88	50128447	VALÉRIA NUBIA B S FARIA	8,75
89	50116342	DAIARA GOMES DOS SANTOS DA SILVA	8,75
90	50102393	AMANDA LIS CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES	8,75
91	50128208	WEVERTON CARLOS DE ALCANTARA SILVA MAGALHAES	8,75
92	50114489	DAYANE SOUSA SILVA DE ALMEIDA	8,75
93	50112520	ANACLECIA RODRIGUES FURTADO	8,75
94	50140381	AMANDA KAROLINA DA SILVA	8,75
95	50104351	PATRICIA MENEZES DA SILVA	8,75
96	50120458	LUCILLA NAIANNA SOUSA DE MORAIS	8,75
97	50115757	LEONARDO BATISTA DE JESUS	8,75

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL MARIA HELENA BATISTA BRETAS

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
508	50100224	CARLA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	10
509	50129311	RAYANNE NAZARO SANTOS LIMA	10
510	50100400	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
511	50104509	MARILENE SOUZA DA SILVA	10
512	50100356	TAINA LOPES ALENCAR	10
513	50115699	MAEDSA CAVALCANTE PINTO	10
514	50135500	JADY CRISTINA MOREIRA TAVARES	10
515	50095055	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
516	50106777	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
517	50129951	DAMARES BATISTA PAIXAO	10
518	50135760	LIDIA DE OLIVEIRA FRANCA	10
519	50099375	VANESSA MIGUEL DA SILVA	10
520	50099842	MARIA GABRIELA DA SILVA TEIXEIRA	10
521	50130632	MHOANNA PEREIRA DA SILVA	10
522	50120575	THAÍS MONISE GONÇALVES DE SOUZA	10
523	50121318	JENNIFER MARTINS DA COSTA	10
524	50129142	CÍNTIA MARRA DOS SANTOS	10

525	50100723	MAYARA MENDANHA CUSTODIO	10
526	50096997	MARIA ANGÉLICA ASSIS VICTOR	10
527	50134275	HELLEN DORNELAS RIOS	10
528	50115797	JESSYCA GONCALVES SOUSA	10
529	50104928	SAMARA PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA	10
530	50108683	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
531	50112037	PRISCILLA RODRIGUES NEVES MATEUS	10
532	50136273	MAIZA CONCEICAO DE ASSUNCAO	10
533	50120553	KEISE CRISTINA BALBINA DOS SANTOS	10
534	50097331	LARINE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	10
535	50124947	VANESSA ALVES PEREIRA	10
536	50131985	JOSIELEN MESSIAS MARQUES	10
537	50109279	ANA LIDIA GOMIDES DE SOUZA MODESTO	10
538	50096733	RITA VANESSA DE SOUSA LIMA COSTA	10
539	50133791	JAQUELINE BATISTA DE LIMA	10
540	50098765	KHÁLYSTO WILLIAN DA SILVA SOARES	10
541	50120524	INGRID GRAZIELLE ROSA	10
542	50113256	MAGDA ARAUJO ALVES DE SOUSA	10
543	50112975	TATIELY FERREIRA AGUIAR FREITAS	10
544	50117867	LIGIA MARIA DA SILVA	10
545	50137416	BEATRIZ WOLFF GOMES DE OLIVEIRA	10
546	50135280	ADRIANA RIBEIRO DE FREITAS	10
547	50130469	ADRIANA RODRIGUES SILVA	10
548	50134458	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
549	50134636	PATRICIA SOUSA MARQUES	10
550	50123439	JESSICA DA SILVA ALVES	10
551	50130391	PAMELLA DE KASSIA MARTINS OLIVEIRA	10
552	50130686	LERIANE RODRIGUES CHAVES	10
553	50097967	FRANCIELLY ELIS E SILVA	10
554	50134492	GEOVANE FERREIRA DE ASSUNCAO	10
555	50107621	ANA CAROLINA JOSE DA SILVA	10
556	50123249	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
557	50103713	VALERIA VIEIRA BORGES BATISTA	10
558	50105002	SUELI CAMPOS TAVARES	10
559	50137705	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
560	50133156	MARCOS HENRIQUE CHAVES TOLEDO	10
561	50101055	WANESSA SILVA PASSOS	10
562	50114250	THAYSSA MARCELINO NELSON	10
563	50097769	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 012/2022	10
564	50107926	WANESSA ROSA DE OLIVEIRA	10

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL MARIA HELENA BATISTA BRETAS

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
103	50127847	IVANIR MOURA DOS SANTOS LIMA	7,5
104	50099354	SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS	7,5
105	50106401	FERNANDA MARA MATOS	7,5
106	50132200	ZELMA PEREIRA BRITO BRAUNO	7,5
107	50128866	PATRICIA NASCIMENTO FERREIRA LOPES	7,5
108	50135935	MIRIAM VIEIRA MACIEL	7,5
109	50101352	ARLIANY CANDIDA DOS SANTOS	7,5

110	50109136	VALDIVINO RIBEIRO LIMA JUNIOR	7,5
111	50134975	JOARA GOMES DE MEIRA	7,5
112	50095488	HENRIQUE SILVA LOPES DE CARVALHO	7,5
113	50137256	THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	7,5

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL MARIA THOME NETO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
483	50114072	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 013/2022	10
484	50110302	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	10
485	50132184	DAYANY LOPES DA SILVA	10
486	50096359	SUZANA NOLETO DOS SANTOS	10
487	50115831	MARINA DOURADO DE REZENDE GOMES	10
488	50143704	JESSICA ANDRADE DE MELO	10
489	50120094	ANTONIO ROBERTO DA SILVA DINIZ	10
490	50109874	FABRICIO GOMES DA SILVA LOPES	10
491	50110629	ALCIELLE DA SILVA	10
492	50095076	RONNOR TAVISSON PEREIRA	10
493	50109775	DEBORA DA SILVA CRUVINEL	10
494	50119130	ANDRIELY CÂNDIDA FERREIRA	10
495	50115028	DAFNE KATTLEN E SOUZA	10
496	50127277	LORRAYNE PATHIELY DE ALMEIDA MAIA	10
497	50130946	GISELE DE ALMEIDA DUARTE	10
498	50130525	RUAN CARLOS TEIXERA DA SILVA	10
499	50099663	CRISLEY COSTA VALADAO	10
500	50124018	GESSICA DAVILA OLIVEIRA DE SOUZA	10
501	50107352	LARISSA GEOVANNA DOS SANTOS QUEIROZ	10
502	50142338	PAMELLA DA SILVA BONIFACIO PEREIRA	10
503	50129599	THAMYRIS TORRES DE CARVALHO	10
504	50117500	RAINARA KETURY RODRIGUES MELO	10
505	50118681	LUDMILA RAELE DE MORAIS	10
506	50143494	YUDDY EUNISE EJURO PARUMA	10
507	50124636	ANA PAULA BARBOSA COSTA	10
508	50130829	WEBERSON CLEITON ALMEIDA DE SOUZA	10
509	50111157	ANNY VITORIA RODRIGUES PROTO	10
510	50117175	NATHALIA CORREIA LOPES NASARETH	10
511	50114906	SARA SANTIAGO MENDES	10
512	50132445	FELIPE DAVY FERNANDES DO CARMO ABADIA	10
513	50128496	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	10
514	50102371	NATALIA ASSUNCAO MARQUES	10
515	50129281	THAIANY ALVES DOS SANTOS	10
516	50110962	ANA LETICIA DE MOURA LIESSI	10
517	50102000	WHELIDA SHELIN DE OLIVEIRA SOUSA ALVES	10
518	50128292	GABRIELLA LINS DIAS	10
519	50124142	NATÁLIA PEREIRA MARIANO	10
520	50112145	DIENIFER GONCALVES COSTA PEREIRA	10
521	50105803	TALLYS ALVES RODRIGUES	10
522	50131077	ALLAN DAVID DOS SANTOS	10
523	50118774	ELLEN FALLEIROS MOURA	10
524	50123599	GEOVANNA FERREIRA DE AGUIAR	10
525	50135267	PATRCIA DE MORAES FONTENELE	10

526	50131399	EDUARDA FELICIO DOS SANTOS MORAES	10
527	50099854	JORGINA DE BRITO PEREIRA	10
528	50104389	ISABELA LOPES DA SILVA	10
529	50106737	QUEZIA GOMES DA SILVA RODRIGUES	10
530	50133642	GABRIELA DA SILVA BATISTA	10
531	50118513	ANA CLECYA MIRANDA DE ARAUJO TOLEDO	10
532	50138489	THIAGO OLIVEIRA CARMO FILHO	10
533	50107310	BRENDA CARLA ARAUJO BARBOSA	10

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL MARIA THOME NETO**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
97	50106800	REINALDO DOS SANTOS GONCALVES	7,5
98	50140255	DANIEL JOSE DOS SANTOS JUNIOR	7,5
99	50118391	MONICA DE CASSIA COSTA FELICIANO	7,5
100	50117639	SERGIO CEZAR FERREIRA	7,5
101	50124563	SCHEILA DE OLIVEIRA SOUZA	7,5
102	50142084	VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	7,5
103	50132897	CREUZENIR MIGUEL CORREA	7,5
104	50121037	FRANCISCA ADRIANA TORRES	7,5
105	50117361	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	7,5
106	50129391	ELZENI FERRA DA MAIA	7,5
107	50135324	ROBSON ALVES DOS SANTOS	7,5

**CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – LÍNGUA PORTUGUESA
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL CENTRAL**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
52	50127493	DEURIVALDO RODRIGUES MARINHO	9
53	50105553	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 008/2022	9
54	50104020	HERMIAS GOMES MONTEIRO	9
55	50135436	ANARRIZIA FARIA SILVA	9
56	50096499	ANALIA MACEDO DE SOUZA	9
57	50130754	RITA DA COSTA BRITO MOURA	9
58	50141573	EUFRASIA MEIRELES DA SILVA	9
59	50124871	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 009/2022	9

**CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – LÍNGUA PORTUGUESA
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL CENTRAL**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
11	50112381	LILIVONE DIVINA APOLONIO DOS SSNTOS	7,75
12	50131806	BARBARA RODRIGUES GRAMACHO	7,75

**CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – LÍNGUA PORTUGUESA
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL MARIA THOME NETO**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
26	50142495	VITOR JOSÉ DE SOUZA	9
27	50103180	MILVIA MARIA SOARES CASAGRANDE	9
28	50115979	SIRLENE DOS REIS	9
29	50139051	ROBERTA DE SOUZA MARQUES	9

30	50125224	JANETE CARDOSO DA COSTA	9
31	50133584	MELISSA DE MELLO MARTINS GOMES DE OLIVEIRA	9

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – LÍNGUA PORTUGUESA
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL MARIA THOME NETO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
6	50125082	ANDREIA CALDEIRA SANTOS	8,5

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – MATEMÁTICA
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL CENTRAL

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
121	50114081	DANIEL FERNANDES RIBEIRO MARTINS	6
122	50122344	DALETY XAVIER DA SILVA	6
123	50105782	BRUNO HOFFMANN	6
124	50117013	GABRIELLE CORREIA SILVA DOS SANTOS	6
125	50142372	GETULIO VARGAS	5,75
126	50100127	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação nº 015/2022	5,75
127	50122240	ELISON BERNARDO NASCIMENTO	5,5
128	50116917	FLAVIO JUNIOR MARQUES	5,25
129	50110316	SAMIA MAROUF HABASH ANDRADE	5,25
130	50114249	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA	5,25
131	50131945	PEDRO HENRIQUE NUNES TORRES	5,25
132	50138201	CASSIO HENRIQUE DUARTE	5

CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

Inscrição	Nome Candidato	CPF	CARGO	REGIONAL
50135033	AGNO SOUSA SANTOS	3152621175	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50130069	ANA LUCIA FEITOSA	91206332549	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50133687	CARLUCE MONTEIRO ALVES	1129594157	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50121991	CLEIDE CONCEIÇÃO PEIXOTO ARAÚJO RODRIGUES	188398198	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50119288	DANIELLY OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES MOURA	3775994173	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50130001	DEIJANE ROCHA DE SANTANA	7693967559	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50134131	DENISE S M DE PAULA	311505511	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50101118	DEUSIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	3119585165	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50115899	DIAKUI CARDOSO SOUZA	88980324391	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50120276	ELIANJA APARECIDA DE JESUS	86930052191	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50101647	ELOENE RODRIGUES FERREIRA	5002452159	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO

50114098	EVANILDE PEREIRA BARROS	611162113	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50132820	EVILAINE DE ASSIS	99946386100	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50140336	FABIANA PEREIRA DA COSTA NASCIF	88321037100	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50107927	GUBIA KIARELE INACIO DE LIMA	81620047187	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50123412	IVAN MACEDO SILVA	88612481104	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50106815	JOSIANE DE JESUS PEREIRA LEMES	88134881149	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50107455	LUCIANA DUTRA AQUINO	1001028163	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50127531	MARIA JERLEANE ALMEIDA GOMES	81750358204	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50113102	MARIA LUIZA DOS SANTOS FERREIRA CARNEIRO	98736370100	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50109861	MARIA SIMONE DE SANTANA ASSIS	69616094149	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50137538	MARILDA SILVEIRA COSTA	1255938307	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50122715	MARISTELA REGO SANTOS	99617498120	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50097444	RAIZA VERONICA MAIA	4060659185	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50109515	ROGERIO MACEDO DE SOUZA JUNIOR	86645137168	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50134706	SEBASTIANA RAFAELA MATEUS LARA	83642765149	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50097605	SILVANY DA SILVA ALVES DIOGO	86548026187	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50113596	TATIANY MENDES FERREIRA	69724148149	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50098749	WALLAS ROCHA PADILHA	5551301184	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50133309	WELINGTON BORGES COELHO	86413376104	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50103161	ADRIANA SOUSA CARDOSO	91046920200	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50109033	AMINES MENEZES DE CASTRO	39841251	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50124645	ANA ABGAIL DA SILVA	703820147	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50119941	ANA TEREZA RODRIGUES	1471673103	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50108334	ARIANA COSTA REIS	99392518153	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50100301	CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS	300443161	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50095142	CASSIA FERNANDES DE MELO	1241030146	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50134236	CLAUDIANA PEREIRA DE SOUZA	2456431332	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50101360	CRISTIANE RODRIGUES PINHEIRO	540586196	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL

50121408	DARZINHA AMERICA GONCALVES SOUZA	2054037192	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50110394	EDNA DUARTE DA SILVA	96818220304	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50123910	ERICA DE SOUSA PEREIRA	264044193	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50125430	FABIANE PEREIRA DOS ANJOS	4971275983	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50137906	FABIO AUGUSTO DE SOUZA MASCHIO	3437819135	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50143807	FÁBIO RODRIGUES BARBOSA	548226105	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50143727	GEORGE BENTO DE ASSIS	4014661164	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50095193	GILIANE RODRIGUES BEZERRA MENDES	151905100	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50102043	HILVIANA DE OLIVEIRA	1001034139	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50141435	JOELMA SOUSA GOMES	682999156	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50129038	MARCELO DA LUZ E SILVA	640538223	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50112545	MARCOS RIBEIRO DA SILVA CAMPOS	362537151	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50109032	MARIA CELIAN ALVES DE SOUSA	9387709426	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50134046	MICHELLY PEREIRA CAMILLO	2134252111	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50099229	MIRELLA FERREIRA BARRETO	1686249152	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50109943	NILVA CARLA ROCHA DE REZENDE	70157352102	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50099433	POLIANA PEREIRA RAMOS	1333935188	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50105194	RAYSA MARQUES DOS SANTOS GONÇALVES	1917298250	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50097669	ROSANGELA ALVES PEREIRA DA SILVA	96513810353	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50135076	ROSILENE SILVA DOS ANJOS	2126163156	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50134019	SHIRLEI PINHEIRO DE JESUS	694744190	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
50129693	ADRIANA DOS SANTOS	94755078172	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50119471	ALCIONE RODRIGUES AGUIAR	846411090	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50127235	ALESSANDRA FAUSTINA DE ANDRADE GUSTAVO	336913125	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50120053	ALIEUCIA DE SOUZA	99008564149	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50102068	ANA GABRIELA FERREIRA DO NASCIMENTO	5268733109	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50137009	CLAUDINEIA AMELIA DOS SANTOS	78895081153	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50120869	CRISTIANE CORAS SANTOS	29926219861	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME

50123838	EDILAMAR RODRIGUES VIANA	86141481191	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50124508	ESTER RAMOS GONÇALVES DOS SANTOS	947550941	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50105473	FABIANA ALVES COUTINHO DE OLIVEIRA	813741119	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50098539	FRANKSLENE BARBOSA DE SOUSA	84494190187	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50129005	GABRIELA CORREIA LISBOA	70115472150	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50130341	GABRIELE GOMES FERNANDES	2601201118	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50103048	HELOIDES PEREIRA VILARINS GUAJAJARA	1028985100	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50097615	ISABEL MARTINS RIBEIRO SIMS	71471146120	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50116572	JOSY GONCALVES DE CAMPOS	71795928115	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50101988	KELLEN CRISTINA CANEDO	82396370197	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50132738	KEVIN AUGUSTO DA SILVA BORGES	70472543156	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50104510	LILIAN PEREIRA DA SILVA	83889728120	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50121903	LILIANE ALVES LEAL MARTINS	87309661168	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50116791	MADALENA ALVES DA CRUZ	88336492100	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50107788	MARIA EUNICE ALVES LIMA	66737621368	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50105682	MICHEL RAFAEL CAMPOS	84750480134	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50134669	MIRIAM MARCIA FERREIRA	82894248172	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50107960	NUBIA RIBEIRO ALVES	84312432104	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50103389	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	7813609786	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50110860	SANDRA MARA DA SILVA	374462151	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50114709	SUELENE ROCHA DA SILVA	36187143	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50108407	VALÉRIA DO NASCIMENTO SILVA	70306991144	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50127033	WALDENICE SANTOS MARINHO	84628294100	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50142826	ALINNE RODRIGUES DOS SANTOS	803743106	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50099822	ANA CLEIA GOMES MONTELO	86556533220	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50095791	ANDREIA MATIAS DA COSTA INÁCIO	631538151	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50109245	ANTONIA REGINA DA CUNHA	1750750180	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50110986	AUREA NUNES PEREIRA	493888195	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS

50138050	CELIA CARMEM RIBEIRO DUARTE	72339659191	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50118993	CRISTINA MENDES LISBOA	430133170	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50102322	DILMA LEANDRO DA SILVA MENDES	1106832183	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50102983	DOUGLAS MANOEL DANTAS DE SOUZA	805782176	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50136080	FRANCISCA LUCIANA ALVES PEREIRA	2248294328	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50119964	JOCILENE MARIA STOFFEL DA SILVA	1510731393	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50110897	JULIANA DUARTE FERREIRA	449788121	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50103268	JULIANA MACHADO DOS SANTOS ALVES	96185120100	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50142504	LAELIA FIDELES DA SILVA RODRIGUES	99256134187	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50099801	LEIDYANE MILHOMEM DE OLIVEIRA	707380170	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50138058	LENICE RODRIGUES DA SILVA	77631048215	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50115853	LIDIA GEREMIAS FEITOSA DOS SANTOS	80373585187	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50136222	LILIANE SIQUEIRA COSTA DE CAMPOS	72697849149	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50106147	LUCIANA ROBERTA GONÇALVES	88619494104	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50130488	MARIA AGUINACILIA BANDEIRA BARROS	89840615149	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50132856	MARISA MENDES DA SILVA	98965808120	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50107743	MICHELE DA SILVA BRANDÃO	1278392165	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50141650	PAULA TATIANNY MARTINS E SILVA	99929309187	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50109870	RAFAEL RODRIGUES POVOA	639269117	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50118408	ROSANA NATALICE DE DEUS	913213101	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50104034	THIAGO RICARDO	97658553115	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50106640	VILMA LEANDRO DA SILVA VENÂNCIO	96161264153	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50104168	VIVIANE GONCALVES VIANA	866143122	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50107111	WANDERSON SALUSTIANO DA COSTA E SILVA	232457190	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50111228	ZAINE PEREIRA SILVA	96573201191	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50118858	ADRIANO DA SILVA CRUZ	964385171	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50107714	ALINE VITORINO RAIMUNDO	573995141	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50128491	CAMILA MARIA MORAES COELHO	296177156	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO

50124667	CLEONICE ANTONIA DOS SANTOS	63383225100	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50097842	DAYANA DOURADO DO NASCIMENTO	1718149166	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50137851	DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS	1151296180	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50114827	ELIZABETE OLIVEIRA DE CARVALHO RAMOS	90433076291	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50118175	ELZA MORAES DE LIMA	816950121	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50141803	GLAUCYA PICANCO DE ASSUNCAO	92092365215	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50121599	HUGO BUENO ROCHA	563106174	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50125108	JAIRO BEZERRA DA SILVA	1826214305	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50105481	JOICEANE SILVA RIBEIRO	91564298272	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50100874	JOSÉ TADEU PEREIRA JÚNIOR	7485407686	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50143100	JOVELINA ROCHA SANTOS	51287021204	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50111675	LILIAN MOREIRA SEVERO	1069937126	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50132868	LUCIANA MIGUEL CORREA GONCALVES	52028232153	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50110855	LUISA CARLA DA CONCEICAO DE ALMEIDA	2283541107	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50106389	LUZIA MARQUES DA SILVA	1517944139	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50127292	MARIA JOSEANE DA SILVA	7679168407	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50110507	MONICA PEREIRA DE ALMEIDA REGO	2256766136	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50113395	NEUSA MARIA SANTOS DE SOUZA	37117971134	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50112147	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	2109976136	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50120682	RENICE DOS SANTOS RODRIGUES	1328608131	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50106529	ROMILDA DE OLIVEIRA SANTOS	43768458172	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50100595	ROSIVANIA DA SILVA GUARDIANO	3840408539	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50122566	SIRLEIDE DA SILVA SANTOS	1440745161	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50120106	TATHYANA MONYK PIRES LOPES LEMOS	1350239127	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50102500	THIAGO BALDOINO DA SILVA	1419527177	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50131983	WELISVANIA APARECIDA DA SILVA	1370029128	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50112723	ZILENE MARIA DA SILVA	51485761115	Agente de Apoio Educacional	MARIA THOME NETO
50096635	ADRIANE APARECIDA GOMES SOUSA DA SILVA	3956888170	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO

50102156	ALINE LOPES CORDEIRO	3424178195	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50122104	ANA CLAUDIA ALVES BEZERRA MONTEIRO	2895701156	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50104115	ANA PAULA CAMPOS RIBEIRO	70029900123	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50133236	BRUNA COSTA COUTINHO	3921950112	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50099938	DANIEL VITOR ROBERTO DA SILVA	3961651175	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50111722	DASSAIELY FERREIRA DOS SANTOS	3332453181	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50123509	DEBORA MOREIRA MENDES	2312443120	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50125453	DIOZUELIA FERREIRA DE JESUS	1348148195	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50135790	ELIUDE LOPES DA SILVA	1756859248	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50112578	ELLEN CASSIA MACHADO	3734002176	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50119655	ELOIZA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA	4357594189	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50118159	FRANCIELE OLIVEIRA TELES	5743402540	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50128728	FRANCINE DE OLIVEIRA ROCHA	5893546555	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50136303	GISELY ALVES GOMES	75125250104	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50099539	GLEICIENE ALVES DE SOUSA	4317719100	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50108646	GLEIPSON ANDERSON ALECRIM SILVA	3842214162	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50104723	HULIANY SOARES DE JESUS	70109638190	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50119855	ISABELLA DE OLIVEIRA E SILVA	75794691115	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50133836	IZABEL PEREIRA DA SILVA	2912859379	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50143776	JESSICA KAREN SOUSA DA COSTA PORTO	70054942101	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50108785	JESSICA RESPLANDES CASTRO	4614885152	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50139681	JESSICA RIBEIRO SANTOS GOMES	3913700145	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50107754	JOSELIA CARDOSO DOS SANTOS	60304662321	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50100710	JUSELINO PEREIRA DE MOURA JUNIOR	5234396363	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50097262	KAMILA LUDOVINO MOURA	4050331179	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50108866	KAMILA RIBEIRO SOARES DA COSTA GANDARA	4106154129	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50103818	KARINE CRISTINA TAVARES LAURENÇO	70050505173	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50114651	KATIANE SOUZA DE MOURA	3925106189	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO

50135819	KELLY RAMOS SOARES	1247542106	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50140407	LARISSA REGINA ARREBA ALVES	4206726132	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50137645	LAYLA PATHIELLE DA SILVA MENDANHA ARAUJO	3218455103	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50120248	LEISE DAYANE MOREIRA TAVARES	4521606180	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50133895	LORRAINNY DE FARIA PEREIRA CAPATTI	3920219198	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50104908	LUARA ESTHER ALVES GOUVEA	3990034103	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50130861	MAIANE SOUZA PEREIRA NUNES	2627904167	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50098162	MAISLENE ROSENDO SOARES	3844816127	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50134282	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	5929586128	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50105821	MARCOS VINICIUS LOPES SILVA	2059434114	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50107907	MARIA DOS REIS LOPES DE SOUSA	4814472102	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50105679	MARIA LUIZA DE MOURA RODRIGUES	4324615152	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50139946	MARIANA VIEIRA AQUINO SILVA	75502771172	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50138123	MORGANA CATIA SANTOS DE JESUS	2616919109	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50143237	NAYARA RENNAN ROSA RESPINDULA	3332718150	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50095060	NEICE PRISCILA DE SOUZA LIMA FERREIRA	2717464166	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50127476	PATRICIA ALVES AFONSO	75735628100	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50108162	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	3667791178	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50138150	PATRICIA TOBIAS DE OLIVEIRA	3408546185	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50143902	RAFAELLA BORGES EMERCIANO	3183053136	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50133994	RAIANE GOMES DA SILVA	4105094181	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50130838	RAYNE PRISCYLLA DE SOUZA	3811259121	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50098949	ROBSON VIEIRA SANTOS	11660170605	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50128838	ROMULO IGOR PEREIRA OLIVEIRA	1231139110	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50114883	SHELRE LOO ARIES BRITO	70174213107	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50113132	STEPHANNY SAARA ARAÚJO DA SILVA	3602048136	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50118765	SURI SADAI DE ANDRADE REGE	3196584143	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50120473	TATIANY KARLLA DE JESUS	5070509160	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO

50125770	THAIS DOS SANTOS SILVA	75105721187	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50132009	THAYNA DA SILVA ALMEIDA	4026936120	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50124254	YASMIN FERNANDES DA SILVA	4516839199	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
50143030	ADRYELLE DOS SANTOS	70068358105	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50123852	ALINE DOS SANTOS FERNANDES	70552648124	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50120114	AMANDA SENA MELO DE MENDONCA	4117699105	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50135786	AMANDA TATIANA RODRIGUES	70361693117	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50113872	ANA CAROLINE CARDOSO DE SOUSA	70327104171	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50134433	ANA PAULA DA SILVA ALVES	1446743195	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50141207	ANA PAULA PAES OLIVEIRA	71174575115	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50135757	ANATHALIA BARBOSA DE OLIVEIRA	5496511100	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50136422	BEATRIZ KISA SUZUKI	3536397107	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50135480	BEATRIZ MOTA SANTOS SILVA	70312369166	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50121456	CRISLEUSIS SOARES BARBOSA	263971538	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50109270	DAVID WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA	70028977130	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50102396	DINEILDY SILVA FERREIRA	87795388353	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50136655	EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO RAMALHO	1461537150	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50119200	EDIVANE FRANCISCO DOS SANTOS A	409370541	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50099220	EDNA SANTOS PORTELO	5110212163	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50135758	FABÍOLA LORRANE DA SILVA ALVES HORIZONTE	70400004151	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50123656	GEOVANNA CRISTINA PEIXOTO OLIVEIRA	4229130147	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50119721	HIARLA BARBOSA DA SILVA	4803848190	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50120191	JANAINA DE CASSIA DE SOUSA SILVA	75414228191	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50124598	JESSICA BARBOSA DA SILVA	3116504229	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50108766	JOAO VICTOR TAVARES MELO	6462134151	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50131037	JOELDINA CAMPOS SERRA	668291354	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50107327	JORDANIA XAVIER DE SOUSA	94583323115	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL

50112909	JORDANNA SANZONI BRUNO DOS SANTOS	2832086195	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50141617	JOSIMEIRE SALES DOS SANTOS	3148710550	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50114978	KARLA CAROLINE ARAUJO FREITAS	3449814109	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50113271	KAROLINE LIMA TOLEDO	75570424172	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50095431	KATIA ALVES FERREIRA	70033457140	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50121508	LARISSA ALVES ARANTES	70107308142	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50127528	LARISSA MOTA FERNANDES OLIVEIRA DIAS	4761637145	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50099393	LAURA ALVES DE SOUZA	70270784144	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50120734	LEIDIMARA DIAS DOS SANTOS ALVES	4735549170	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50113722	LETICIA FERREIRA PESSOA	70238644154	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50126858	LOYS LEYNNE ALVES SILVA RIBEIRO	70117656119	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50129331	LUANA MARILIA NOGUEIRA PEREIRA CARVALHO	3860623150	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50143447	LUANA SANTOS LIMA	70096928158	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50120962	LUCIANA RODRIGUES BARROS	6849276328	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50135066	LUDMYLA PINHEIRO DOS SANTOS	5482782107	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50097905	MARIA SOLANGE CLÁUDIO DE ALMEIDA	70308838106	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50132998	MARLY DE MOURA MORAES	357012186	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50102183	MILANE DE JESUS	6253531379	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50096026	NICIENE DE SOUSA ARAUJO	68439857268	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50114676	OSVALDO RODRIGUES FERREIRA	70033910154	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50098538	PAMELA PEREIRA DE OLIVEIRA	70191741167	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50102155	PATRÍCIA ROCHA DE MORAIS	70031411169	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50138377	PRISCILA PEREIRA NASCIMENTO	4048681184	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50125186	RAPHAELLA THAISA ALVES CAVALCANTE	5026234119	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50103787	ROMILLA PEREIRA BEZERRA	2819876293	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50106193	RUTE DE SOUZA SANTOS PEREIRA	2522286188	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50104129	SAMARA RINBEIRO CONCEIÇÃO CARDOSO	70105538159	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50119059	SAMMARAH PATRICIA DA SILVA DANIEL	70403118107	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL

50105737	SANTICLER BARBOSA CORDEIRO FILHO	70059264128	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50111233	SARA VINICIUS DE OLIVEIRA	70232495165	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50105516	THALLES ALGUSTO DE JESUS FERREIRA DE MOURA	70306369109	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50131921	THAYS FERREIRA CAMPOS	70583823106	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50123716	TUIANE SOUZA DOS SANTOS QUEIROZ	4999640120	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50120658	VANESSA PIRES NUNES	2257676190	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50098137	VITORIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA	6432793181	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50103658	WESLEY SAMPAIO DE OLIVEIRA	1794669175	Auxiliar de Atividades Educativas	CENTRAL
50140381	AMANDA KAROLINA DA SILVA	3520314177	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50102393	AMANDA LIS CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES	2582450189	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50117094	ANA PAULA CARVALHO DA SILVA	2608584128	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50112520	ANACLECIA RODRIGUES FURTADO	3412063185	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50104485	ANDREIA BORGES SALES	1784996173	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50102954	ANDRÉIA GONÇALVES DE SANTANA SOUSA	2054013170	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50120261	ANTONIA DOS SANTOS CAMPOS	73377937153	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50111848	CARLA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CARMAGO SILVA	1518885152	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50110250	CECILIA ALVES DE FREITAS	1849524173	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50098185	CINTHYA ROSA PEREIRA DA SILVA	2811074163	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50143519	CRISTINA BALDUINO DE SOUZA	1873692161	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50134206	DAIANE ANDRADE DELFINO RIBEIRO	967135184	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50116035	DAIANE APARECIDA MOREIRA	1327252155	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50116342	DAIARA GOMES DOS SANTOS DA SILVA	2832212166	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50105734	DALVA ROSA DOS SANTOS	2508521108	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50097149	DAYANE CRISTINA TOME DA SILVA VIEIRA	2172389129	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50114489	DAYANE SOUSA SILVA DE ALMEIDA	1917771100	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50125806	DAYANNE PEREIRA SILVA SANTOS	1342038100	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50097622	DIONE DE ARAÚJO LIMA NOGUEIRA	1029698333	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50106417	EDYCRIS OLIVEIRA DAS NEVES	564040185	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME

50126303	ELIANE PINHEIRO DIAS	1009493124	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50118139	FABIANA DE SOUSA BATISTA	2421597102	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50120032	FERNANDA RODRIGUES LEMES	1041317131	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50099456	FRANCIELLY BASTOS E SOUZA	1383843120	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50117623	IEDDA CRISTINA PEREIRA PRADO	2053479167	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50101609	IVONETE TELES DE FRAGA FARIAS	1288436165	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50123274	IZABEL ANGELICA DA CUNHA FARIAS	678028184	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50097486	JANAÍNA NASCIMENTO CARDOSO	892089199	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50111126	JHONATAN QUEIROZ DOS SANTOS	2098808135	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50103392	KAMILA GONÇALVES DA CUNHA	1549207113	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50114247	KELSIONY VIANA ROSA	887949118	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50112501	LAIDES RODRIGUES CARDOSO	1377711188	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50140961	LAYNA CRISTINA SANTOS FERNANDES	1923915185	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50110454	LEIDINEIA DA SILVA SOUZA SANTOS	722371128	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50115757	LEONARDO BATISTA DE JESUS	4059701106	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50139586	LUCIENE TEIXEIRA CHAVES	1413075100	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50120458	LUCILLA NAIANNA SOUSA DE MORAIS	5951041341	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50101708	LUZIANE ARRÁZ PEREIRA DA SILVA	84063904253	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50115715	MARIA JOSE DE FREITAS SILVA	7277133617	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50138559	MARIANA DE ANDRADE SANTANA FRADIQUE	509490123	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50121016	MARISANGELA PEREIRA LIMA	3023667500	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50103685	MICHELAINÉ DOS ANJOS RESENDES	3719977129	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50109473	MIRIAN GOMES MORAIS	2420143132	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50098729	MONALLISA DE ALMEIDA CORREIA	73194107100	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50097281	NAGELA LORRANA PINHEIRO LEMOS	974136158	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50119222	NUBIA SALLES CRUZ DE MOURA	22214761	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50104351	PATRICIA MENEZES DA SILVA	70020438117	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50117343	POLLYANA MENDES MACHADO SILVA	1068384158	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME

50139970	ROMARIO RODRIGUES DA SILVA	72979453153	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50112532	ROSIANY PORTO ALVES	1847064167	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50112679	ROSILENE SOARES DOS SANTOS	1556450133	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50139118	SAMANTHA PAULA DA SILVA	3131019140	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50119164	SARA TEIXEIRA DA SILVA	2375999100	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50119095	SIMONE ARAUJO DE FREITAS	801680190	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50110703	TEREZINHA DA SILVA CARNEIRO NETA	1303129167	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50130456	THAIS ABADIA ROSA	1466427167	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50128447	VALÉRIA NUBIA B S FARIA	1316246108	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50137861	VANESSA RESENDE MARTINS	88311570272	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50128208	WEVERTON CARLOS DE ALCANTARA SILVA MAGALHAES	1936072122	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50119315	WILCILEIA DE SOUSA NASCIMENTO	2245650107	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
50135280	ADRIANA RIBEIRO DE FREITAS	70140284133	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50130469	ADRIANA RODRIGUES SILVA	5050705100	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50107621	ANA CAROLINA JOSE DA SILVA	2149562103	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50109279	ANA LIDIA GOMIDES DE SOUZA MODESTO	3730375113	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50101352	ARLIANY CANDIDA DOS SANTOS	99095718115	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50137416	BEATRIZ WOLFF GOMES DE OLIVEIRA	2219104176	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50100224	CARLA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	4223005197	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50129142	CÍNTIA MARRA DOS SANTOS	5274631169	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50129951	DAMARES BATISTA PAIXAO	4556981123	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50106401	FERNANDA MARA MATOS	69108641153	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50097967	FRANCIELLY ELIS E SILVA	2830061101	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50134492	GEOVANE FERREIRA DE ASSUNCAO	75031540125	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50134275	HELLEN DORNELAS RIOS	3585688110	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50095488	HENRIQUE SILVA LOPES DE CARVALHO	722309163	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50120524	INGRID GRAZIELLE ROSA	4322609198	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS

50127847	IVANIR MOURA DOS SANTOS LIMA	82164835115	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50135500	JADY CRISTINA MOREIRA TAVARES	3871211109	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50133791	JAQUELINE BATISTA DE LIMA	4248939169	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50121318	JENNIFER MARTINS DA COSTA	3692886101	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50123439	JESSICA DA SILVA ALVES	4641739145	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50115797	JESSYCA GONCALVES SOUSA	3932946170	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50134975	JOARA GOMES DE MEIRA	2121377190	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50131985	JOSIELEN MESSIAS MARQUES	75180731100	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50120553	KEISE CRISTINA BALBINA DOS SANTOS	3460515171	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50098765	KHÁLYSTO WILLIAN DA SILVA SOARES	70015812162	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50097331	LARINE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	75088479115	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50130686	LERIANE RODRIGUES CHAVES	75578735134	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50135760	LIDIA DE OLIVEIRA FRANCA	60445052350	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50117867	LIGIA MARIA DA SILVA	70083103155	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50115699	MAEDSA CAVALCANTE PINTO	8889065443	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50113256	MAGDA ARAUJO ALVES DE SOUSA	75142619153	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50136273	MAIZA CONCEICAO DE ASSUNCAO	2079192248	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50133156	MARCOS HENRIQUE CHAVES TOLEDO	75029685120	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50096997	MARIA ANGÉLICA ASSIS VICTOR	75130297172	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50099842	MARIA GABRIELA DA SILVA TEIXEIRA	4249282139	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50104509	MARILENE SOUZA DA SILVA	3807583181	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50100723	MAYARA MENDANHA CUSTODIO	75578395104	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50130632	MHOANNA PEREIRA DA SILVA	70039756106	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50135935	MIRIAM VIEIRA MACIEL	1369160313	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50130391	PAMELLA DE KASSIA MARTINS OLIVEIRA	4085016180	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50128866	PATRICIA NASCIMENTO FERREIRA LOPES	2391631170	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50134636	PATRICIA SOUSA MARQUES	70148273165	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50112037	PRISCILLA RODRIGUES NEVES MATEUS	2771073188	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS

50129311	RAYANNE NAZARO SANTOS LIMA	3643430108	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50096733	RITA VANESSA DE SOUSA LIMA COSTA	4010283130	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50104928	SAMARA PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA	5551968103	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50099354	SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS	99333856153	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50105002	SUELI CAMPOS TAVARES	4356716183	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50100356	TAINA LOPES ALENCAR	75314096153	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50112975	TATIELY FERREIRA AGUIAR FREITAS	75519119104	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50120575	THAÍS MONISE GONÇALVES DE SOUZA	387573119	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50114250	THAYSSA MARCELINO NELSON	4158218195	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50137256	THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	73367095168	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50109136	VALDIVINO RIBEIRO LIMA JUNIOR	71741925134	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50103713	VALERIA VIEIRA BORGES BATISTA	4333317126	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50124947	VANESSA ALVES PEREIRA	3856171193	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50099375	VANESSA MIGUEL DA SILVA	75397420115	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50107926	WANESSA ROSA DE OLIVEIRA	70031620167	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50101055	WANESSA SILVA PASSOS	1299643108	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50132200	ZELMA PEREIRA BRITO BRAUNO	22067140	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
50110629	ALCIELLE DA SILVA	70164015108	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50131077	ALLAN DAVID DOS SANTOS	6905245445	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50118513	ANA CLECYA MIRANDA DE ARAUJO TOLEDO	70197089194	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50110962	ANA LETICIA DE MOURA LIESSI	97300985149	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50124636	ANA PAULA BARBOSA COSTA	75689510149	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50119130	ANDRIELY CÂNDIDA FERREIRA	75186667153	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50111157	ANNY VITORIA RODRIGUES PROTO	70215106164	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50120094	ANTONIO ROBERTO DA SILVA DINIZ	6459203393	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50107310	BRENDA CARLA ARAUJO BARBOSA	7228817117	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50132897	CREUZENIR MIGUEL CORREA	88821625168	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50099663	CRISLEY COSTA VALADAO	5074821150	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO

50115028	DAFNE KATTLEN E SOUZA	4143282135	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50140255	DANIEL JOSE DOS SANTOS JUNIOR	35973021149	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50132184	DAYANY LOPES DA SILVA	70290591155	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50109775	DEBORA DA SILVA CRUVINEL	75381486120	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50112145	DIENIFER GONCALVES COSTA PEREIRA	70275140105	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50131399	EDUARDA FELICIO DOS SANTOS MORAES	70382116178	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50118774	ELLEN FALLEIROS MOURA	4429910103	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50129391	ELZENI FERRA DA MAIA	35364165	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50109874	FABRICIO GOMES DA SILVA LOPES	6540991380	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50132445	FELIPE DAVY FERNANDES DO CARMO ABADIA	3949315136	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50110302	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	70154141127	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50121037	FRANCISCA ADRIANA TORRES	98510266115	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50133642	GABRIELA DA SILVA BATISTA	70122833198	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50128292	GABRIELLA LINS DIAS	70091438110	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50123599	GEOVANNA FERREIRA DE AGUIAR	5630830180	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50124018	GESSICA DAVILA OLIVEIRA DE SOUZA	60922601313	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50130946	GISELE DE ALMEIDA DUARTE	70040728196	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50104389	ISABELA LOPES DA SILVA	5911695170	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50143704	JESSICA ANDRADE DE MELO	70231533144	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50099854	JORGINA DE BRITO PEREIRA	2998324223	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50107352	LARISSA GEOVANNA DOS SANTOS QUEIROZ	4571349173	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50127277	LORRAYNE PATHIELY DE ALMEIDA MAIA	72632496187	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50118681	LUDMILA RAELE DE MORAIS	70231472170	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50115831	MARINA DOURADO DE REZENDE GOMES	1849598100	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50118391	MONICA DE CASSIA COSTA FELICIANO	37494309187	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50102371	NATALIA ASSUNCAO MARQUES	75549476134	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50124142	NATÁLIA PEREIRA MARIANO	5443391186	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50117175	NATHALIA CORREIA LOPES NASARETH	5491155101	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO

50142338	PAMELLA DA SILVA BONIFACIO PEREIRA	3366187190	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50135267	PATRCIA DE MORAES FONTENELE	70234729163	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50117361	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	80037135104	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50106737	QUEZIA GOMES DA SILVA RODRIGUES	70436810140	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50117500	RAINARA KETURY RODRIGUES MELO	70011674105	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50106800	REINALDO DOS SANTOS GONCALVES	31559530120	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50135324	ROBSON ALVES DOS SANTOS	76756718134	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50095076	RONNOR TAVISSON PEREIRA	3430019184	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50130525	RUAN CARLOS TEIXERA DA SILVA	70030392144	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50114906	SARA SANTIAGO MENDES	5055588152	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50124563	SCHEILA DE OLIVEIRA SOUZA	55688330104	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50117639	SERGIO CEZAR FERREIRA	41296362191	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50096359	SUZANA NOLETO DOS SANTOS	4592232160	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50105803	TALLYS ALVES RODRIGUES	70103649158	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50129281	THAIANY ALVES DOS SANTOS	6165496105	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50129599	THAMYRIS TORRES DE CARVALHO	70162942184	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50138489	THIAGO OLIVEIRA CARMO FILHO	70314740198	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50142084	VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	32884451315	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50130829	WEBERSON CLEITON ALMEIDA DE SOUZA	5781625127	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50102000	WHELIDA SHELIN DE OLIVEIRA SOUSA ALVES	70119254140	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50143494	YUDDY EUNISE EJURO PARUMA	70127141154	Auxiliar de Atividades Educativas	MARIA THOME NETO
50105782	BRUNO HOFFMANN	70382491181	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50138201	CASSIO HENRIQUE DUARTE	70163488142	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50122344	DALETY XAVIER DA SILVA	70288698142	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50114081	DANIEL FERNANDES RIBEIRO MARTINS	4198365199	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50122240	ELISON BERNARDO NASCIMENTO	73569690172	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50116917	FLAVIO JUNIOR MARQUES	54687020100	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50117013	GABRIELLE CORREIA SILVA DOS SANTOS	5447566142	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50142372	GETULIO VARGAS	42319250115	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50131945	PEDRO HENRIQUE NUNES TORRES	4638146147	PE-II/ Matemática	CENTRAL

50114249	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA	3279380138	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50110316	SAMIA MAROUF HABASH ANDRADE	1395085110	PE-II/ Matemática	CENTRAL
50096499	ANALIA MACEDO DE SOUZA	601398548	PE-II/ Português	CENTRAL
50135436	ANARRIZIA FARIA SILVA	90942671104	PE-II/ Português	CENTRAL
50131806	BARBARA RODRIGUES GRAMACHO	75450020163	PE-II/ Português	CENTRAL
50127493	DEURIVALDO RODRIGUES MARINHO	81539207153	PE-II/ Português	CENTRAL
50141573	EUFRASIA MEIRELES DA SILVA	97406627149	PE-II/ Português	CENTRAL
50104020	HERMIAS GOMES MONTEIRO	61766097200	PE-II/ Português	CENTRAL
50112381	LILIVONE DIVINA APOLONIO DOS SSNTOS	1962638162	PE-II/ Português	CENTRAL
50130754	RITA DA COSTA BRITO MOURA	82347131320	PE-II/ Português	CENTRAL
50125082	ANDREIA CALDEIRA SANTOS	80218148100	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO
50125224	JANETE CARDOSO DA COSTA	93762747172	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO
50133584	MELISSA DE MELLO MARTINS GOMES DE OLIVEIRA	7999187763	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO
50103180	MILVIA MARIA SOARES CASAGRANDE	26482859895	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO
50139051	ROBERTA DE SOUZA MARQUES	14003120	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO
50115979	SIRLENE DOS REIS	80529542587	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO
50142495	VITOR JOSÉ DE SOUZA	85039446187	PE-II/ Português	MARIA THOME NETO

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**,
Secretário Municipal de Educação, em 16/01/2023, às 11:55, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0939544 e o código CRC **B97CAF00**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204170

DATA: **15/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204170** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2022** a **14/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **BRENDA BRAGA FRANÇA GUIMARÃES, CPF 001.408.731-63**.

PROCESSO SEI **22.24.000013739-3**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846629** e o código CRC **6AFDC4B5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204195

DATA: **15/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204195** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2022** a **14/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADEILDA DA LUZ MENDES CANDIDO**, CPF **872.517.441-04**.

PROCESSO SEI **22.24.000013738-5**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846610** e o código CRC **7937FD18**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204206

DATA: **15/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204206** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2022** a **14/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CAMILA DE SOUSA GOMES**, CPF **018.541.051-08**.

PROCESSO SEI **22.24.000013734-2**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846515** e o código CRC **52A284D3**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204216

DATA: **15/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204216** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2022** a **14/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA LOURDES REZENDE**, CPF **006.051.971-13**.

PROCESSO SEI **22.24.000013733-4**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846502** e o código CRC **7E7E0944**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204262

DATA: **16/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204262** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **16/08/2022** a **15/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARLENE RODRIGUES VIDAL PEREIRA, CPF 783.934.691-04**.

PROCESSO SEI **22.24.000013736-9**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846566** e o código CRC **4F8CE5BB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204604

DATA: **13/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204604** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **13/09/2022 a 12/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DANUSIA NAIRA DA SILVA, CPF 943.376161-87**

PROCESSO SEI **23.24.000000381-3**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924497** e o código CRC **CB021583**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204615

DATA: **13/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204615** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **13/09/2022 a 12/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUANA REIS TEIXEIRA SILVA CARMO**, CPF **028.066.561-09**

PROCESSO SEI **23.24.000000373-2**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues**, **Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924400** e o código CRC **A86BFC7C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204661

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204661** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **QUEILA BORGES DE OLIVEIRA, CPF 007.626.811-01**

PROCESSO SEI **23.24.000000384-8**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924479** e o código CRC **D816D9F8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204662

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204662** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NETO, CPF 042.927.251-01**

PROCESSO SEI **23.24.000000386-4**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924484** e o código CRC **671E34AB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204677

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204677** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA JUDECI REGES BARBOSA, CPF 007.181.881-28**

PROCESSO SEI **23.24.000000110-1**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910790** e o código CRC **8EB876ED**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204682

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204682** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MIKELEN FERREIRA AIRES**, CPF **032.449.361-48**

PROCESSO SEI **23.24.000000379-1**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues**, **Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira**, **Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924421** e o código CRC **73CD8C86**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204683

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204683** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.124,93 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PRISCILA SILVA SOARES, CPF 728.472.201-00**

PROCESSO SEI **22.24.000014965-0**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910788** e o código CRC **22D32EEA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204696

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204696** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 15/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALAIDE DE ARAUJO LIMA**, CPF **027.689.081-77**

PROCESSO SEI **23.24.000000114-4**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910808** e o código CRC **79E95ECA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204697

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204697** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.124,93 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALINE DE OLIVEIRA SANTA CRUZ VICTOR LUNKES**, CPF **003.154.261-10**

PROCESSO SEI **23.24.000000374-0**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924408** e o código CRC **B531B9AB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204701

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204701** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **REGINA REZENDE SILVA, CPF 701.961.811-19**

PROCESSO SEI **23.24.000000112-8**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910796** e o código CRC **A038E814**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204713

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204713** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.124,93 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **RAFAELLA MARTINS DEUSDARA**, CPF **001.646.611-07**

PROCESSO SEI **23.24.000000387-2**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924486** e o código CRC **A3F3AE84**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204715

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204715** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.124,93 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA TATIANE DOS SANTOS**, CPF **997.452.831-34**

PROCESSO SEI **23.24.000000111-0**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910794** e o código CRC **1C68600E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204719

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204719** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ISABELLA QUEIROZ GONZAGA, CPF 034.033.901-28**

PROCESSO SEI **23.24.000000378-3**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924418** e o código CRC **57AE5DE2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204720

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204720** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDERSON JOSE SOARES, CPF 828.109.661-68**

PROCESSO SEI **23.24.00000383-0**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924476** e o código CRC **D21AF2AA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204722

DATA: **14/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204722** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/09/2022 a 13/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SUELLEN KEITH GONCALVES DOS REIS, CPF 003.417.511-38**

PROCESSO SEI **22.24.000013554-4**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910765** e o código CRC **7DB43575**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204725

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204725** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PAULA CRISTINA DE CASTRO ANDRADE**, CPF **818.361.631-34**

PROCESSO SEI **22.24.000014962-6**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910776** e o código CRC **36778CDB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204729

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204729** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **FATIMA RODRIGUES DA SILVEIRA, CPF 001.520.511-80**

PROCESSO SEI **23.24.000000380-5**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924437** e o código CRC **21A6C221**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204735

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204735** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.124,93 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WAINE DE OLIVEIRA COIMBRA**, CPF **003.878.211-12**

PROCESSO SEI **23.24.000000115-2**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910812** e o código CRC **547D52FD**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204797

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204797** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GUSTAVO SANTOS COSTA MACARANDUBA**, CPF **017.424.061-90**

PROCESSO SEI **23.24.000000376-7**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924416** e o código CRC **19484169**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204805

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204805** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CAROLINA DA SILVA ROCHA**, CPF **717.262.921-34**

PROCESSO SEI **22.24.000014964-2**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910781** e o código CRC **F8AC4958**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204806

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204806** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADRIANA DA CUNHA DE CARVALHO CALDAS, CPF 003.090.421-86**

PROCESSO SEI **23.24.000000113-6**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910801** e o código CRC **COB88185**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204836

DATA: **15/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204836** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2022 a 14/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DAVI DANIEL DA COSTA SANTOS**, CPF **937.582.351-20**

PROCESSO SEI **23.24.000000242-6**

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 09/01/2023, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 10/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0910817** e o código CRC **5C024858**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204055

DATA: **12/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204055** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **12/08/2022** a **11/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DAYANNE CORREA DE CARVALHO ANDRADE, CPF 015.276.311-25**.

PROCESSO SEI **22.24.000013740-7**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846645** e o código CRC **FC7FDE50**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204177

DATA: **15/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204177** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2022** a **14/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **RAQUEL MARTINS DE LIMA, CPF 934.083.072-53**.

PROCESSO SEI **22.24.000013737-7**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846587** e o código CRC **45B3133A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202204201

DATA: **15/08/2022**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202204201** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2022** a **14/08/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELIENE BENTO TAVARES, CPF 797.215.911-49**.

PROCESSO SEI **22.24.000013735-0**

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 22/12/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0846546** e o código CRC **D0D7B2EB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202404622

DATA: **13/09/2022**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202404622** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **13/09/2022 a 12/09/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PRISCILLA DIAS MARTINS BORGES**, CPF **752.736.241-34**

PROCESSO SEI **23.24.000000257-4**

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Batista Rodrigues, Profissional de Educação II**, em 11/01/2023, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/01/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 13/01/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0924394** e o código CRC **83463C9E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 11, 13 DE JANEIRO DE 2023

Designa Gestor e Fiscal do Convênio nº 081/2022, decorrente do Processo SEI nº 22.29.000021744-0, serviço de telessaúde para atender a população assistida pela Atenção Primária à Saúde do Município de Goiânia, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Convênio nº 081/2022, firmado entre o **Município de Goiânia**, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a **Universidade Federal de Goiás – UFG** e a **Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE**, cujo objeto consiste na implantação do serviço de telessaúde para atender a população assistida pela Atenção Primária à Saúde do Município de Goiânia, por meio do Programa Assistência Médica especializada, utilizando a plataforma REDE RUTE, para as teleinterconsultas;

Considerando a Portaria nº 538, de 01/10/2021, publicada no D.O.M. nº 7654 de 08/10/2021, que delega poderes a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestora do Convênio nº 081/2022**, a servidora **CYNARA MATHIAS COSTA, MATRÍCULA 458805-01, CPF: 591.403.211-34**, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (Grau III), função: Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, lotada na Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde

Art. 2º e como **Fiscais** do Convênio supracitado, os servidores abaixo relacionados:

ALESSANDRA ROSA LEONARDO, matrícula 196207-01, CPF: 533.096.001-06, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, função: Diretora de Atenção Primária e Promoção da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde;

PATRÍCIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, matrícula 1196022-01, CPF: 712.543.661-72, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (Grau III), função: Coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar, lotada na Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde;

ÉRIKA FERNANDES SOARES, matrícula 889881-01, CPF: 833.756.271-49, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (Grau III), função: Cirurgiã Dentista, lotada na Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde.

Art. 3º Os representantes anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º ***As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes***, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Avila Guimarães Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0937584** e o código CRC **4928FCEF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021744-0

SEI Nº 0937584v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 849/2018

- 1. ESPÉCIE:** 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 849/2018

- 2. PARTES:** Aditamento ao Acordo de Cooperação nº849/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**.

- 3. FUNDAMENTO:** Termo de Aditamento fundamentado no art.55 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no processo 22.10.000003657-5, no item 8.2, do Acordo de Cooperação 849/2018, no Plano de Trabalho atualizado e no Decreto 8.726/2016.

- 4. OBJETO:** O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do acordo de Cooperação 849/2018.

- 5. VIGÊNCIA:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 (trinta) de dezembro de 2022.

- 6. PROCESSO:** 75721501/2018 - 22.10.000003657-5

Goiânia, 20 de dezembro de 2022.

NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Sector de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2023

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 20/01/2023

Link: gov.br/co_pras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em Análise Ergonômica do Trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora 17 – Ergonomia – do Ministério do Trabalho e Previdência, Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Emissão de Análise Ergonômica com diagnóstico e sugestão de Programa de Ergonomia, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	UN. DE MEDIDA	Especificação	Quantidade	Quantidade	Quantidade	PREÇO ESTIMADO
1	Serviço	Análise Ergonômica do Trabalho em conformidade com a Norma Regulamentadora 17 – Ergonomia – do Ministério do Trabalho e Previdência, Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Emissão de Análise Ergonômica para 52 postos de trabalho com diagnóstico e sugestão de Programa de Ergonomia.	1 Análise para 52 postos de trabalho	11 Função	875 Servidores	

	UNIDADE.	ENDEREÇO	ASS. SOCIAL	AUX. COZINHA	AUX.LIMPEZA	ADMINISTRATIVO	EDUC. SOCIAL	CONSELHEIRO	PEDAGOGO	PSICÓLOGO	COVEIRO	MOTORISTA	MANUTENÇÃO	TOTAL
1	CRAS COLORADO	AV. DO CONTORNO, Q-21, LT-09 JD. COLORADO)	2	2	2	3	2							11
2	CRAS FLORESTA	AV. DA CONQUISTA, Q-25 (BAIRRO FLORESTA)		2	3	5	2							12
3	CRAS CURITIBA	AV. JC-22, Q-12-A, LT-1/15 (JARDIM CURITIBA II)			4	15								19
4	CONSELHO TUTELAR REGIÃO NOROESTE	Av. do Povo, Qd. APM 1, Jd. Curitiba I, CEP 74.480-800, Goiânia				4		5						9
5	CRAS CANAÃ	Rua Langendofer, Quadra 01, Lote 01, Vila Nova Canaã	1			7	1		2	1				12
6	NAS FINSOCIAL	Rua VF-42, Praça 34, s/n, Vila Finsocial			1	5	1							7
7	CRAS REC. DO BOSQUE	CRAS RECANTO DO BOSQUE, R. RB-20 APM-26 (RECANTO DO BOSQUE)	1	1		4	2			1				9
8	CASA DE ACOLHIDA - CAC 1	av. 24 de Outubro, esq. c/ P-23 A N°253 ST. Dos Funcionários	6	5		14	13		3	5				46
9	CRAS CAPUAVA	RUA BORBA GATO, N367, Q-61, LT-19-20 (CAPUAVA)	1			5	1			2				9
10	CREAS NOROESTE	RUA DA REPÚBLICA C/ CLÁUDIO M. DA COSTA, Q.20 LT. 32 (BAIRRO CAPUAVA)	6			3				2				11
11	CRAS CERRADO	RUA FLOR DA NOITE, APM4, (JARDIM DO CERRADO III)	1	1	1	7	2							12

12	1º - CEMITERIO JARDIM DA SAUDADE	Av. Trindade, St. Maísa Extensão				3					8			11
13	CRAS VERA CRUZ	AV. LEOPOLDO DE BULHÕES, Q-100 (CONJUNTO VERA CRUZ II)	1		1	7	4							13
14	NAS BAIRRO GOIA	Rua Padre Benedito Dias, Qd. 57-A, Bairro Goia			1	5	1							7
15	NAS ORIENTE VILLE	Rua Estoril Spirandelli, Qd.32, Lt.15, Setor Orienteville	1	1	1	3	1							7
16	CRAS BALIZA	RUA BL-11, Q. B-8 (CONJUNTO BALIZA)	2	1	1	7	1		1					13
17	CRAS REAL CONQUISTA	RUA RC-10 Q. 22 LT. 38/39 (RESIDENCIAL REAL CONQUISTA)				5			1					6
18	RESIDENCIAL PROFESSOR NISO PREGO	RUA SC 06 ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 2B Q.22 (SETOR GOIÂNIA II)	10			25	12			3		4		54
19	CONSELHO TUTELAR NORTE	Rua Serra Dourada, nº 606, Qd. 14, Lt. 02, c-3, Jd. Diamantina, CEP 74.573-320				2			5					7
20	2º - CEMITERIO PARQUE	Avenida Domingues - St. Granja Cruzeiro Sul				4					16			20
21	NAS NOVO HORIZONTE	Av. Mauricio gomes, s/n, Vila Novo Horizonte	2		1	5								8
22	CMDCA	Rua B, 56 - Qd. E, Lt. 13 - Vila	4							1				5
23	CEMAGYN	Viana, 74.635-												
24	CONSEA	110, Goiânia -												
25	CONSELHO DO IDOSO	GO												
26	NAS GUANABARA	Rua GB-19, Qd. 20, Lt. 17, Jardim Guanabara II				4	2							6
27	CASA DE ACOLHIDA - CAC 2	R-220, N-977 (ST. LESTE UNIVERSITARIO)	7	2			12			3				24
28	CREAS LESTE	AVENIDA DO OURO / novo mundo	4			1			2					7
29	CRAS NOVO MUNDO	PRAÇA WASHINGTON LUIZ, Q. ÁREA LT.01, (JARDIM NOVO MUNDO)	1		1	8	2		1	1				14
30	CONSELHO TUTELAR REGIÃO LESTE	Av. do ouro, Chac. 329, Jd. Novo Mundo, CEP 74.715- 550, Goiania				2			5					7
31	CRAS REC. MINAS GERAIS	RUA SR-01 CHÁCARA7, (SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS)	4			5	2							11
32	NAS AROEIRAS	Av. das Aroeiras, Qd. 20, Lt. 02, Jardim das Aroeiras			1	4	2							7
33	NAS ARUANÃ	Rua AP-04, s/n, Conjunto Residencial Aruanã II	1			1	2							4
34	CRAS RENDEÇÃO	RUA R-7 ESQ. C/ ALAMEDA JARDIM BOTÂNICO (VILA RENDEÇÃO)	1	2		6	3		1	2				15

35	CONSELHO TUTELAR CENTRO SUL	Av. Circular, Qd. 60, Lt. 06/08, St. Pedro Ludovico, CEP 74.823-020, Goiânia	1			2		5						8	
36	NAS PEDRO LUDOVICO	Av. Botafogo, 2143, St. Pedro Ludovico, CEP 74.820-005, Goiânia	2		1	4								7	
37	NAS PARQUE ATHENEU	Rua 2.012, Qd. Z, Lt. 26 Unid. 201, Parque Atheneu		2	1	7				1				11	
38	4ª - CEMITERIO VALE DA PAZ	GO-020 KM 08, Zona Rural saída para Bela Vista de Goiás				4						8		12	
39	CONSELHO TUTELAR REGIÃO OESTE	Rua. U-59 c/ U-47, St. União, CEP 74.480-800, Goiânia	1			2		5						8	
40	CRAS UNIÃO	RUA U-47, S/N (VILA UNIÃO)	1		1	8				1				11	
41	SERVIÇO EM FAMILIA ACOLHEDORA	RUA C-494, COM A RUA C-198, Q-494, LT-17 (JARD. AMERICA)	1			2				1				4	
42	CONSELHO TUTELAR REGIÃO CAMPINAS	Rua dos Ferroviários, Qd. 23, Lt. 10, Esplanada do Anicuns - Goiânia			1	2		5						8	
43	NAS ESPLANADAS DOS ANICUNS	Rua São Gotardo c/ Av. Progresso, Setor Esplanada dos Anicuns				5								5	
44	CREAS OESTE	Av. Sonnemberg esquina c/ Antonio Xavier S/N, Conj. Castelo Branco (ST. CIDADE JARDIM)	5			2	1			3				11	
45	NAS SANTO AFONSO	Rua Princesa Isabel, s/n, Qd. 92, Lt. 24, Vila Aurora Oeste				3	2							5	
46	CRAS IZAURA	RUA 9, Q.A. LT. 14 (VILA IZAURA)	1			7	1			1				10	
47	CREAS NORTE	ALAMEDA CAPIM PUBA, Nº60 (ST. CENTRO-OESTE)	2	1		2	2			2				9	
48	CREAS CENTRO SUL	R-104, N.614 (ST. SUL)	5		1	1	1			3				11	
49	CENTRO POP/SEAS	ALAMEDA BOTAFOGO Q.A LT. 5 (SETOR CENTRAL)	6			8	12			1				27	
50	3ª - CEMITERIO SANTANA	Avenida Independencia, Q. P-89, St. Dos Funcionários				5						8		13	
51	COMPLEXO 24 HORAS	RUA DONA FRANCISCA C.CUNHA N. 390 (SETOR AEROPORTO)	2	2	1	4	15			1				25	
52	SEDHS	Rua 25-A, Esquina com Republica do Libano - St. Aeroporto	6	1	3	233	6			4			30	4	287
			89	23	27	470	108	30	17	33	40	34	4	875	

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.3.1 A Análise Ergonômica deve contemplar a descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais, conforme características mínimas constantes na NR-17, tais como:

Avaliação da organização do trabalho demonstrando:

Trabalho real e trabalho prescrito;

Descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

Variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

Número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;

Ocorrência de pausas interciclos;

Explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

Histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;

Explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;

- Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

- Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;

- Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;

- Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

- As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução.

- Explicitação da demanda do estudo; - Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho:

- Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;

- Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados; - Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;

- Avaliação da eficiência das recomendações.

1.3.2. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação necessárias à realização do objeto licitado correrá por conta da licitante vencedora.

1.3.3. A análise ergonômica será recebida provisoriamente para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato.

1.3.4. A SEDHS procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e estrutura prevista na legislação pertinente.

1.3.5. A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da SEDHS, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

1.3.6. O recebimento definitivo NÃO exige o licitante vencedor da garantia contratual e do edital quanto a vícios ocultos ou defeitos de elaboração.

1.3.7. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e respectivo contrato, arcando completamente com as despesas decorrentes. No caso de realização da correção, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

1.3.8. A emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao CREA, no caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o ônus correspondente.

1.3.9 Análise Ergonômica do Trabalho tem como objetivo averiguar as condições de trabalho de uma determinada tarefa, com a observância dos vários aspectos a ela relacionados, sejam eles relacionados à função, ambiente ou fatores cognitivos que o trabalho exige. Com propostas de melhorias pertinentes.

1.3.10 Esta análise procura mostrar uma situação global da tarefa, abrangendo, dentre outros fatores: o posto de trabalho, a carga cognitiva, a densidade e a organização do trabalho, o modo operatório, os ritmos e as posturas.

1.3.11 As ações da Análise Ergonômica do Trabalho contemplam os seguintes serviços:

a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação da Análise Ergonômica no SEDHS.

b) Elaborar estudo de todas as funções do quadro funcional do SEDHS;

c) Avaliar todos os setores de trabalho do SEDHS, considerando avaliações qualitativas e quantitativas;

d) Realizar estudo de absenteísmo e correlacioná-los aos fatores de riscos do ambiente de trabalho;

e) Propor medidas de melhorias e fornecer métodos de controle dessas medidas junto à autoridade competente do SEDHS;

f) Propor treinamentos e ações educativas para melhorar os processos de trabalhos e diminuir os problemas com agentes ergonômicos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do ao Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do

procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de garantia que é de no mínimo 7(sete) anos ou conforme descrição do fabricante, caso o prazo for maior.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende

atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Fortunato de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/01/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0936776** e o código CRC **C2158C2F**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000003418-1

SEI Nº 0936776v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 22, 16 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Helio Walcacer de Lima**, matrícula nº 86738-01, inscrito no CPF sob o n.º 302.096.411-34, no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "O", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.634,08** (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 6.043,86** (seis mil, quarenta e três reais e oitenta e seis centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (15%): R\$ 1.295,11** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.726,82** (um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art.2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo SEI nº 22.6.000005365-9.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em
16/01/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0941359** e o código
CRC **7A4AFB85**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 11, 13 DE JANEIRO DE 2023

Cessa Portaria anterior e designa servidores para constituir Comissão de Sindicância Permanente para apuração de fatos constantes em Processos Administrativos referente a Apuração de Responsabilidade.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE

Art.1º - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 097/2022 de 12 de agosto de 2022**, publicada na **Edição Nº 7865, de 17 de agosto de 2022 do Diário Oficial do Município**.

Art.2º - **Constituir** uma **Comissão de Sindicância Permanente**, composta pelos servidores EDSON VICENTE DE MELO, MATRÍCULA 161691, ALCY CARLOS ALVES CORDEIRO, MATRÍCULA 473820, JERÔNIMO MARQUES FILIZOLA, MATRÍCULA 840637 para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração dos fatos constantes nos Processos de Sindicância em andamento nesta pasta.

Art.3º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da instauração de cada processo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 13/01/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0936061** e o código CRC **6A2F07CF**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 12, 13 DE JANEIRO DE 2023

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE

Art.1º - Cessar os efeitos da Portaria Nº 136/2022 de 07 de dezembro de 2022, publicada na Edição Nº 7941, de 13 de dezembro de 2022 do Diário Oficial do Município.

Art.2º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 151/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização, no limite territorial do Município de Goiânia.

Art.3º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTOR: DANILO MORAES GOMES, Matrícula Nº 539775, CPF 992.240.381-15, lotado na Gerência de Planejamento;

GESTOR: RUI BARBOSA DA SILVA, Matrícula Nº 222429, CPF 369.327.101-10, lotado na Chefia de Advocacia Setorial;

GESTOR: EDSON VICENTE DE MELO, Matrícula Nº 161691, CPF 306.757.401-00, lotado na Chefia de Advocacia Setorial;

FISCAL: ÍTALLO COSTA GOMES, Matrícula Nº 1454781, CPF 037.637.801-81, lotado na Supervisão Geral do Parque Mutirama;

FISCAL: CLEYTON NERIO FERREIRA LIMA, Matrícula Nº 1503634, CPF 008.282.643-92, lotado na Supervisão Administrativa do Parque Mutirama;

FISCAL: RAPHAEL CUPERTINO TEIXEIRA MELLO, Matrícula Nº 660175, CPF 978.561.696-72, lotado na Supervisão Geral do Zoológico;

FISCAL: ALLAN VALLE TOLEDO DA SILVEIRA, Matrícula Nº 984590, CPF 711.401.821-53, lotado na Supervisão Técnica do Zoológico;

FISCAL: ÍTALO VINICIUS MARTINS FRANCA ALVES, Matrícula Nº 1476033, CPF 700.189.911-90, lotado no Supervisão Administrativa do Clube Morada Nova;

FISCAL: GEANNY CRISTINA DA SILVA RUFINO, Matrícula Nº 1211994, CPF 039.097.211-84, lotada na Supervisão Administrativa do Clube do Povo – Morada Nova;

FISCAL: LUCIMEIRE ISABEL DE SOUSA, Matrícula Nº 628204, CPF 424.879.861-15, lotada no Gabinete do Presidente;

FISCAL: JOSIMAR AMERICO DE SOUSA, Matrícula Nº 836443, CPF 532.309.731-00, lotado no Gabinete do Presidente;

Art.4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 13/01/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0936696** e o código CRC **CCDD6A01**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.30.000000100-6

SEI Nº 0936696v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 272/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LOJAS LE BISCUIT S/A
5. PROCESSO N.º:	86001043

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 273/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA
5. PROCESSO N.º:	83585230

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 274/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA TABU CERVEJAS ESPECIAIS LTDA - ME.
5. PROCESSO N.º:	73631590

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 275/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA RVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.
5. PROCESSO N.º:	84341580

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 276/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LUCAS PASSOS OLIVEIRA 05074790174.
5. PROCESSO N.º:	76270351

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 277/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ALMEIDA CASTRO.
5. PROCESSO N.º:	75611570

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 278/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA JOSE RIVALDO ALVES ANDARDE - ME.
5. PROCESSO N.º:	66713838

Goiânia, ao 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 279/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA I.F. LOPES – IMPORT CENTER - ME.
5. PROCESSO N.º:	83413170

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 280/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA REALMIX CONCRETO LTDA.
5. PROCESSO N.º:	53056989

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 281/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LUCIANA DE OLIVEIRA RESENDE MACHADO
5. PROCESSO N.º:	35950044

Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 282/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental.
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	LEANDRO SACRAMENTO FRAZÃO
5. PROCESSO N.º:	84780363

Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 283/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS 82421072115
5. PROCESSO N.º:	76619591

Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 284/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA CONGONAPIO DIAS MENDONÇA
5. PROCESSO N.º:	72674610

Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 285/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA S SANTANA MOTOS
5. PROCESSO N.º:	82791830

Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 286/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LATICINIOS VENEZA LTDA
5. PROCESSO N.º:	69649324

Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 287/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA SAÚDE INSTITUTO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA
5. PROCESSO N.º:	80350844

Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 288/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LTX SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO EIRELI
5. PROCESSO N.º:	83812040

Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 289/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA IRON JBC PNEUS LTDA.
5. PROCESSO N.º:	54789974

Goiânia, ao 22 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 290/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA R.P. DOS REIS SALÃO DO AUTOMÓVEL EIRELI.
5. PROCESSO N.º:	67243770

Goiânia, ao 22 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 291/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA ELIZABETHDIAS PINHEIRO.
5. PROCESSO N.º:	75937743

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 292/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA TAPUIA F. A. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
5. PROCESSO N.º:	37745821

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 293/2022

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA HOTEL GOIANIA SPE S/A.
5. PROCESSO N.º:	79606369

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 294/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA SUBIMERSE PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.
5. PROCESSO N.º:	82570329

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 295/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA JESMAR JOSÉ FREIRE 40212580191.
5. PROCESSO N.º:	66405505

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 296/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA INOVAR SOLUÇÕES HIDRÁULICAS LTDA.
5. PROCESSO N.º:	62661230

Goiânia, ao 22 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 297/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA EDIGLEY PAIVA DOS SANTOS .
5. PROCESSO N.º:	82745595

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 298/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA BRAVA AUTO PEÇAS EIRELI - ME.
5. PROCESSO N.º:	79513905

Goiânia, ao 21 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 299/2022**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Previa e de Instalação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Previa e de Instalação do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
5. PROCESSO N.º:	35065202

Goiânia, ao 22 dias do mês de dezembro do ano 2022.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2023

PROCESSO SEI Nº: 22.14.000005100-0.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): J.C.D.F - CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME (CLÍNICA NOROESTE), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 22.653.841/0001-30.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Edital n.º 001/2021; e Termo de Inexigibilidade.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 68.112,00 (sessenta e oito mil e cento e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/01/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0939364** e o código CRC **838F8458**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 7, 13 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR do Quadro Funcional da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 13 de janeiro de 2023, o funcionário **WELLINGTON RODRIGUES PAIXÃO PÓVOA LEMES**, matrícula nº0721794-03, inscrito no CPF sob o nº 001.856.151-98, ocupante da Função Comissionada de **ASSESSOR JURÍDICO**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Presidente da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu**, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em 13/01/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0937164** e o código CRC **762B571B**.

Primeira Avenida, nº 486
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

O EMPREENDIMENTO IMPERCIA ESPECIALIDADES QUÍMICAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 02.062.017/0001-07, torna público que requereu junto a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Operação, para as atividades de Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Comissaria de despachos, sito à Avenida C-205, 645, Quadra 478, Lote 06, Jardim América, Goiânia – Goiás.

RP REVENDEDORA DE GAS LTDA, CNPJ sob Nº: 23.387.366/0001-60, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA a Licença Ambiental Online processo: **20220010248**, para a atividade, – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e demais atividades presentes no CAE e CNPJ, localizado na Rua Soalgo, Nº 90, Q. 07 L. 24, Zona Industrial Pedro Abrão - Goiânia-GO.